



**PUC** GOIÁS

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, RELAÇÕES  
INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO – MESTRADO**

NEIVAL XAVIER

**A PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA BUSCA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL PARA A  
PRESERVAÇÃO DO CERRADO GOIANO**

**Goiânia  
2015**

NEIVAL XAVIER

**A PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA BUSCA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL PARA A  
PRESERVAÇÃO DO CERRADO GOIANO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Germano dos Campos Silva.

**Goiânia  
2015**

XAVIER, Neival.

A produção rural sustentável: uma busca de conscientização do trabalhador rural para a preservação do cerrado goiano/ Neival Xavier. – 2015.

111 f

Orientador: Prof. Dr. Germano dos Campos Silva.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Bibliografia: f. 105

1 Do trabalho rural 2 Da sustentabilidade no exercício do trabalho rural no cerrado goiano 3 Do trabalho rural no cerrado goiano



**PUC  
GOIÁS**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Av. Universitária, 1069 ● Setor Universitário  
Caixa Postal 86 ● CEP 74605-010  
Goiânia ● Goiás ● Brasil  
Fone: (62) 3946.1070 ● Fax: (62) 3946.1070  
www.pucgoias.edu.br ● prope@pucgoias.edu.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
MESTRADO EM DIREITO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO

### COMPLEMENTO DA ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

**NOME DO CANDIDATO:** Neival Xavier

**MATRÍCULA:** 2011.1.2101.0026-6

**TÍTULO DO TRABALHO:** "A PRODUÇÃO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA BUSCA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL PARA A PRESERVAÇÃO DO CERRADO GOIANO"

**NOME DO ORIENTADOR:** Prof. Dr. Germano Campos Silva

**CONCEITO:** (B) (A, B, C ou D)



APROVADO



DISSERTAÇÃO  
APROVADA COM  
MODIFICAÇÕES



REPROVADO

#### PARTICIPANTES

**ORIENTADOR**  Dr. Germano Campos Silva / PUC Goiás (Presidente)

**MEMBRO**  Dr. Gil César Costa de Paula / PUC Goiás

**MEMBRO**  Dra. Rosa Maria Viana / UNIVERSO

Aos meus filhos, Camilla e Thiago, e, aos meus pais, Geoval e Neide.

## AGRADECIMENTOS

É cediço que um trabalho intelectual envolve, além do pesquisador-escritor, por óbvio, os professores, os pesquisados, os colegas de profissão, de curso e demais colaboradores, entre eles os essenciais, a exemplo dos familiares já citados alhures, sendo todos essenciais para o êxito do que se pretende alcançar.

A mim foi, na maioria dos episódios, representou um trabalho árduo (do ponto de vista de ter de abrir mão de um tempo que já me é tão escasso) participar das aulas do curso e me empenhar para a elaboração deste trabalho, mas que, em muito, foi amenizado pelo ombro amigo que recebi em vários momentos, pelo que consigo concluí-lo agora me atendo às pessoas que se fizeram presentes quando precisei e com as quais convivi, como é o caso dos colegas de sala e professores do Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/Goiás), como dos Professores Doutores Ari Ferreira de Queiroz, Eliane Romeiro Costa, Gil César Costa de Paula, Glacy Odete Rachid Botelho, José Antônio Tietzmann e Silva, Luiz Carlos Falconi, Nivaldo dos Santos e José Ternes, bem como ao Marcelo e a Cristhiane (secretários do Mestrado), sendo que à todos rendo meus sinceros agradecimentos, por tudo que me fora oferecido, com toda complacência, que sei reconhecer com gratidão.

Não menos preciosas foram as orientações do Professor Doutor Germano Campos Silva, meu ilustre orientador, o qual, bem sei, tem um histórico vasto na defesa dos direitos previdenciários e, conseqüentemente, trabalhistas, o que faz prova o fato de ser um dos membros fundadores da AGATRA (Associação Goiana dos Advogados Trabalhista) da qual muito me honra igualmente fazer parte de seus quadros, onde também pude buscar informações condizentes com o meu trabalho. Professor Germano, por toda sua ajuda como orientador e como pessoa responsável e competente que é, meu muito obrigado!

Aos colegas professores da Universidade Salgado de Oliveira que me motivaram para que insistisse na conclusão do mestrado, a exemplo dos professores Sebastião Adilson Dionizio Brandão, Carolline Brasil Martins, Silvio Araújo, Marcos José de Oliveira e colegas da administração da instituição, a exemplo do amigo Valmir Pereira Mundim, entre outros que, de uma forma ou de outra, acabaram por me ajudar no presente trabalho.

À minha família, meu pai (*in memoriam*) e minha mãe, pelo apoio.

Aos meus filhos Camilla e Thiago, pela tolerância compreensão e convivência.

Muito obrigado a todos.

E tudo quanto fizerdes, fazei-o de coração,  
como ao Senhor, e não aos homens.

(Colossenses 3: 23)

## RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso vincula-se ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, e, analisa a possibilidade de se garantir que o trabalhador rural do cerrado goiano possa exercer seu direito de ativar-se em suas funções laborais de forma consciente quanto à sua responsabilidade ambiental e sustentável. Parte-se da hipótese de que é possível ao ser humano, caso verdadeiramente queira, manter-se trabalhando e tirando o seu sustento do meio rural, sem que com isso venha a agredir indiscriminadamente o meio ambiente, bastando se fundar em sua conscientização que pode ser alcançada via de uma educação ambiental específica para essa classe trabalhista rural do Cerrado Goiano. A pesquisa traz informações precisas e atuais, pertinentes ao presente trabalho, fundando-se na essência da importância que tem o trabalho rural para a manutenção da vida, sob a ótica da necessidade da produção satisfatória de alimentos para o consumo humano mundial. Também não menos importante, apresenta relatos sobre a conservação do Cerrado, como um dos principais integrantes da biosfera e um dos seis principais biomas brasileiros. A aplicabilidade das pesquisas aqui realizadas e externadas é evidenciada, na atual conjuntura, tangente à carência de que se faça a informação alcançar a quem efetivamente lida com o cotidiano rural, mas que isso não seja feito de forma a promover algumas organizações que, lamentavelmente, se aproveitam do momento para muito mais se promoverem por meio das mais variadas mídias, do que efetivamente, se fazer algo condizente ao que é o cerne da questão, qual seja, a produção rural consciente. Foi desenvolvida uma averiguação geral do bioma cerrado, ante suas características básicas, vez que o objeto deste trabalho são questões sociais advindas da relação trabalho rural-ecossistema do cerrado. A metodologia utilizada, para confirmar as hipóteses do trabalho rural e as formas de agravar minimamente a natureza, foi realizada através do método de pesquisa dedutivo-bibliográfico, utilizando as doutrinas e teorias já existentes.

**Palavras-chave:** Direito; Trabalho; Rural; Sustentabilidade; Cerrado Goiano.



## ABSTRACT

This course conclusion work is linked to the Programa of Pós-Graduação in Direito, Relações Internacionais and Desenvolvimento, of Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, and analyzes the possibility of ensuring that the Goiás cerrado rural worker can exercise their right to turn in their work functions consciously as to its environmental and sustainable responsibility. It starts with the hypothesis that it is possible to man, if truly want, keep working and making their living from the rural areas, though this does come to indiscriminately harm the environment by simply relying on his awareness that can be achieved through a specific environmental education for the rural working class of Goiás Cerrado. The research brings accurate and current, relevant to this work, by merging into the essence of the importance of rural labor for the maintenance of life, from the perspective of the satisfactory production of food for human consumption worldwide. Also not least, includes reports on the conservation of the Cerrado, one of the main members of the biosphere and of the six major biomes. The applicability of the research conducted here is evidenced in the current situation, tangent to the lack of information that do achieve that effectively deals with the rural daily life, but this is not done in order to promote some organizations that, unfortunately, take advantage of the moment to more promote themselves through different media, than actually, to do something consistent to what is the bottom line, that is, the conscious rural production. A general investigation of the cerrado biome, compared to its basic characteristics, since the object of this work are social issues arising from the relationship rural-cerrado ecosystem work was developed. The methodology used to confirm the hypotheses of the rural labor and forms of minimally serious nature, was performed using the deductive-bibliographic research method, using existing doctrines and theories.

**Keywords:** law; Work; Rural; Sustainability; Cerrado Goiano.

## LISTA DE ABREVIATURAS

APP	- Área de Proteção Permanente
ARLF	- Área de Reserva Legal Florestal
ART.	- Artigo
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
CC	- Código Civil
Cód. Fl.	- Código Florestal
CONAMA	- Conselho Nacional do Meio Ambiente.
CCB	- Código Civil Brasileiro
IBES	- Índice de Bem Estar Social
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDR	- Índice de Desenvolvimento Rural
IMB	- Instituto Mauro Borges de Est. e Estudos Socioeconômicos
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MAPA	- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
MDA	- Ministério do Desenvolvimento Agrário
MMA	- Ministério do Meio Ambiente
MPT	- Ministério Público do Trabalho
MTE	- Ministério do Trabalho e Emprego
NCC	- Novo Código Civil
LINDB	- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
SIPAM	- Sistema de Proteção da Amazônia
SIVAM	- Sistema de Vigilância da Amazônia
TRT	- Tribunal Regional do Trabalho
TST	- Tribunal Superior do Trabalho

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: DOMÍNIO DO CERRADO NO BRASIL .....	21
FIGURA 2: FOTO DE VEGETAÇÃO DO CERRADO .....	28
FIGURA 3: CORREDOR DE BIODIVERSIDADE DO RIO ARAGUAIA .....	32
FIGURA 4: CORREDOR DE BIODIVERSIDADE DO RIO ARAGUAIA .....	33

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO 1 .....</b>	<b>20</b>
<b>O CERRADO GOIANO .....</b>	<b>21</b>
<b>1.1 Características do Bioma Cerrado.....</b>	<b>21</b>
<b>1.2 O Cerrado Goiano: Histórico, Devastação e Implementações para Melhoria .....</b>	<b>25</b>
<b>1.3 A Sustentabilidade no Cerrado Goiano.....</b>	<b>28</b>
<b>1.4 Educação Ambiental Rural Para a Sustentabilidade.....</b>	<b>34</b>
<b>1.5 A Produção Sustentável no Cerrado .....</b>	<b>38</b>
<b>1.6 A Escola Rural no Cerrado Goiano.....</b>	<b>39</b>
<b>1.7 Princípios Embasadores do Direito Ambiental Aplicáveis no Cerrado Goiano.....</b>	<b>45</b>
<b>1.7.1 Princípio da participação.....</b>	<b>46</b>
<b>1.7.2 Princípio da precaução e da prevenção .....</b>	<b>48</b>
<b>1.7.3 Princípio da responsabilização.....</b>	<b>48</b>
<b>1.7.4 Princípio do usuário-pagador .....</b>	<b>50</b>
<b>1.7.5 Princípio da função socioambiental da propriedade .....</b>	<b>51</b>
<b>1.7.6 Princípio da cooperação.....</b>	<b>52</b>
<b>1.7.7 Princípio da proibição do retrocesso ecológico .....</b>	<b>53</b>
<b>CAPÍTULO 2 .....</b>	<b>55</b>
<b>DO DIREITO DO TRABALHO RURAL .....</b>	<b>55</b>
<b>2.1 Breve Relato Histórico .....</b>	<b>55</b>
<b>2.1.1 O trabalho .....</b>	<b>55</b>
<b>2.1.2 O Direito do Trabalho.....</b>	<b>59</b>
<b>2.1.3 O direito do trabalho no Brasil.....</b>	<b>63</b>
<b>2.1.4 O direito do trabalho rural no Brasil.....</b>	<b>69</b>
<b>CAPÍTULO 3 .....</b>	<b>77</b>

<b>DO TRABALHO RURAL NO CERRADO GOIANO .....</b>	<b>77</b>
<b>3.1 O trabalhador rural.....</b>	<b>77</b>
<b>3.1.1 Características do empregado rural .....</b>	<b>79</b>
<b>3.1.2 O “boia-fria” .....</b>	<b>80</b>
<b>3.1.3 O empreiteiro (“empreita”) e a prestação de serviços.....</b>	<b>81</b>
<b>3.1.4 O meeiro – parceiro rural.....</b>	<b>82</b>
<b>3.1.5 O cooperado .....</b>	<b>82</b>
<b>3.2 O Empregador e o Tomador de Serviços Rurais.....</b>	<b>84</b>
<b>3.2.1 O “intermediário” rural .....</b>	<b>85</b>
<b>3.2.2 A intermediação do sindicato rural.....</b>	<b>86</b>
<b>3.3 O Trabalho Rural e a Produção Sustentável.....</b>	<b>86</b>
<b>3.4 A Participação do Rurícola na Manutenção do Cerrado.....</b>	<b>89</b>
<b>3.5 A Agricultura Familiar .....</b>	<b>93</b>
<b>3.5.1 Aprendendo com o Trabalhador Rural .....</b>	<b>99</b>
<b>3.6 As Tecnologias de Vanguarda na Sustentabilidade Rural .....</b>	<b>100</b>
<b>3.7 O Emprego Verde .....</b>	<b>104</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>107</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>111</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>115</b>

## INTRODUÇÃO

A discussão que envolve o tema objeto do presente trabalho há muito, é tida como imprescindível a qualquer estudo que envolva a manutenção do meio ambiente concomitante com o direito do exercício do trabalho rural no bioma Cerrado Goiano, o que torna necessária a análise das circunstâncias condizentes a problemática, inclusive de cunho constitucional.

A ecologização da Constituição não é cria tardia de um lento e gradual amadurecimento do Direito Ambiental, o ápice que simboliza a consolidação dogmática e cultural de uma visão jurídica de mundo. Muito ao contrário, o meio ambiente ingressa no universo constitucional em pleno período de formação do Direito Ambiental. A experimentação jurídico-ecológica empolgou, simultaneamente, o legislador infraconstitucional e o constitucional.

Considerando a lentidão da prática constitucional, é precipitado falar em teoria constitucional do ambiente como algo que se aflora natural e facilmente no discurso dos constitucionalistas. Isso, apesar de o Direito Ambiental, como disciplina jurídica, ter alcançado, nos dias atuais, o patamar de maturidade, com ares de autonomia, após uma evolução de pouco mais de trinta anos, muito breve para os padrões jurídicos normais. Mas nem mesmo aqui, isto é, no terreno mais sólido do panorama infraconstitucional, a obra está totalmente construída. Um dos piores erros dos jus-ambientalistas é enxergar, nos “direitos ambientais”, concepções autoevidentes, para as quais descaberia ou seria desnecessário procurar subsídios dogmáticos ou explicação teórica. Em outras palavras, seria puro desperdício de tempo e energia a verificação das bases teóricas da disciplina, notadamente aquelas de fundo constitucional, na medida em que ninguém, nem mesmo seus críticos, ainda se dão ao trabalho de questionar a importância e legitimidade da atenção que o Direito vem dedicando e deve dedicar à degradação ambiental (Leite, 2010, p. 84-85).

A doutrina que analisa parâmetros de cunho Ambiental-Constitucional assevera a necessidade de se aprofundar ainda mais nas questões correlatas à produção e ao meio ambiente, tratando do assunto, tomando por parâmetros os aspectos constitucionais, pois que se tratam de direitos sociais de terceira geração.

Vendo pelo prisma acima proposto, é notória a situação degradante a qual se encontra o Cerrado no Estado de Goiás, pelo que algo urgente há de ser feito para solucionar o problema premente com o qual se depara cotidianamente, bastando se ater ao noticiário das mais variadas mídias, bem como, aos números estatísticos publicados por entes da administração pública e outros não governamentais, a exemplo do IBGE, IPEA, INCRA, WWF-Brasil entre outros.

Não menos preocupante, é a questão paralelamente tratada na presente dissertação, a que diz respeito ao trabalho rural e sua drástica queda, ante a diminuição de oportunidades interessantes, com a qual o trabalhador campesino tem se confrontado, ante ao êxodo rural que persistiu por um longo período desde a década de 1960, tendo sido amenizado um pouco na atualidade (IBGE, 2006).

Há estudos desenvolvidos demonstrando que parte da população goiana considerada jovem e produtiva (entre quinze e vinte e nove anos) corresponde a 1.644.331 pessoas. Destes, os que se encontram em zona rural compreendem somente 128.399 pessoas. Ressalta-se que a quantidade total de pessoas que vivem no meio rural goiano é de 583.074 indivíduos, segundo números colhidos pelo Censo do IBGE em 2010. Em números anteriores, restou demonstrado que entre 2000 e 2010 a população rural sofreu sensível queda, uma vez que perdeu 2.000.000 de pessoas, deixando claro que na década anterior houve uma potencialização do êxodo rural, sendo a população de um total de quatro milhões de pessoas na década de 1990 (CPT, 2013 on line).

Como referencial teórico tem-se as pesquisas realizadas na doutrina constitucionalista orientada por Canotilho (2010), ao se referirem aos aspectos inerentes ao Direito Constitucional Ambiental Brasileiro, pois que a presente obra segue a trajetória oblíqua de tal seara do Direito, bem como, a área do Direito do Trabalho dissertada na obra de Arnaldo Süssekind *et al.*

Para que se possa alcançar um esclarecimento maior, faz-se necessário também lançar os números atualizados pelo IBM (Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos), que noticia que em toda a extensão dos 246 municípios goianos há uma população de 6.154.996 habitantes, informando ainda que tal população encontra-se distribuída na área de 340.111,78 km<sup>2</sup>. Salienta-se que do PIB goiano, a agropecuária tem uma parcela de 14,10%, sendo este um percentual que muito interessa para o desenvolvimento do presente trabalho.

Os principais produtos agrícolas produzidos no Cerrado Goiano segundo o IBGE (2012) são: cana-de-açúcar (58.348.797 ton.); soja (8.385.097 ton.); milho (8.230.149 ton.); tomate (1.157.078 ton.); sorgo (850.990 ton.); algodão (351.014 ton.); feijão (335.540); abacaxi (103.807 ton.) e alho (35.753 ton.). No que concerne ao abate de animais, os principais são: aves (239.998.455 cabeças); bovinos

(2.151.197 cabeças) e suínos (1.506.856 cabeças).

Os suntuosos números mencionados logo remetem à realidade do desmatamento do Cerrado Goiano de forma desordenada, que se iniciou na década de 1970, quando preponderava a ampliação das fronteiras agrícolas, e que, no contemporâneo, é visto no ecossistema do Cerrado.

As estatísticas mostram que, apesar de toda tecnologia utilizada na produção agrícola, os números da deterioração do Cerrado Goiano ainda são alarmantes, pois, apesar de o Estado de Goiás ser o que possui a maior presença de Cerrado, compondo-se de mais de 90% de seu território dentro dos limites oficiais do bioma (IBGE, 2008), os meios tecnológicos para a sua manutenção não são totalmente utilizados, principalmente para a conscientização do trabalhador rural que dele tira o seu sustento e ainda garante a alimentação de boa parte da população mundial.

Todo o histórico registrado a respeito das “fronteiras agrícolas” (SÜSSEKIND, *et al.*, 2003) demonstra que o Governo Federal, na década de 70, investiu potencialmente em estudos específicos, concentrados e intensos na tentativa de se fazer com que o Cerrado produzisse, pois, consideram inadmissível que tamanha vastidão de terras não pudesse ser adequada e aproveitada no plantio de lavouras e na formação de pastagens para a criação de semoventes. As primeiras atividades desempenhadas pelos agricultores após o desmate do Cerrado foi a formação de pastagens e o plantio de arroz.

Essa política acabou por favorecer a grande demanda de trabalho rural na região central do país, onde está localizado o Cerrado Goiano, o que, por si só, foi um grande favorecimento para a região, trazendo esplendoroso progresso e proporcionando trabalho para número grande de famílias rurais.

Entretanto, nesse novo cenário, que envolvia o desenvolvimento agropastoril do país, a questão atinente ao trabalhador rural em si, lamentavelmente, pouco era discutida, pelo que se via o obreiro submetido a condições precárias de labor em ambiente perigoso, desprotegido, exaustivo, mal dispendo de acomodações adequadas para se abrigar, após longos dias de atividades árduas na implementação da terra, administrando severas mudanças climáticas, típicas da área do Cerrado Goiano.

Some-se a isto o fato de que, como conta a história remota e notória, o



trabalho se dava, em sua maioria, de forma braçal e/ou com a ajuda de animais, ainda que se tenham notícias de poucas máquinas auxiliando o homem rural.

O trabalho rural à época era desenvolvido de maneira rústica e com poucas condições de humanidade. Além disso, os trabalhadores eram impelidos a receberem salários ínfimos e submeterem-se a situações de penosa insalubridade, posto que, lidavam com adubos, fertilizantes e outros produtos químicos para o aprimoramento da terra e lidavam com o desmatamento e as queimadas sem a necessária utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados.

O tema proposto aqui, se volta para a conscientização do rurícola quanto à administração da produção agrícola e pecuária em harmonia com o meio ambiente, mas problemas correlatos ao tema serão mencionados, como os que acima se veem, pretendendo buscar soluções para os mesmos.

Busca-se, conscientemente, tentar evitar ao máximo, a continuidade da devastação do Cerrado e, ainda assim, mantendo o trabalhador rural em seu *habitat* natural, local onde lhe podem ser proporcionados meios para garantir o seu sustento e de sua família e lhe permite, ainda, contribuir com a produção agropecuária, de forma a garantir a segurança alimentar de aproximados três bilhões de seres humanos em todo o planeta.

É notório que o trabalhador rural é parte imprescindível no processo da produção de alimentos, além de sua vontade de continuar produzindo. Porém, não menos sabido se é que, o desempenhar das atividades laborais rurais admite parcela significativa de responsabilidade pela situação de degradação a que se encontra o planeta.

Pela condição de execução do trabalho rural é que se conseguiu alcançar os números assustadores de desmatamento de florestas e outros biomas, a exemplo do Cerrado, que sofre sensíveis consequências da devastação, muitas vezes irresponsável, concebida pelo produtor rural, aí incluso empregadores e seus respectivos empregados, prestadores de serviços rurais e empreiteiros.

A proposição central é estimular o trabalhador rural, seja ele empregador, empregado ou autônomo/eventual, a assegurar a vida no Cerrado Goiano por meio da produção sustentável. É atentar quanto à necessidade de conscientização em função da circunstância conflitante da degradação do Cerrado Goiano associada à importância de se proporcionar trabalho ao campesino, que sempre é deixado em

segundo plano nos debates que se travam quanto ao tema ou, por vezes, suprimido da discussão, prescindindo-se de fazer aflorar a preocupação quanto à complexidade que é a garantia de empregabilidade a esse obreiro ruralista.

Não se pode olvidar que, falta um esclarecimento mais aprimorado, inclusive do ponto de vista tecnológico-educacional de boa parte dessa categoria de trabalhadores, pois, que não dispõem de todas as facilidades que deveriam ter no acesso ao aprimoramento de seus julgamentos morais ou éticos, quanto aos atos por eles praticados em decorrência do trabalho que exercem.

Mostra-se assim que, por meio de uma escola especificamente rural, que tratasse de assuntos congêntos e pontuais, da qual, lamentavelmente, a população campesina não dispõe em sua inteireza, poder-se-ia apontar os meios e subsídios aptos a esclarecê-los e dotá-los (trabalhadores rurais) da consciência sustentável que deles se espera, ou que, em alguns casos, deve ser aprimorada.

Frise-se que tal problemática é reflexo de uma desventurada omissão coletiva do empregador (quando mantido o contrato de trabalho celetista), dos respectivos sindicatos da categoria e da sociedade em geral, aí incluso o Estado, que haveria de encabeçar a ideia da escolarização rural em todos os níveis, para que, assim o desenvolvimento rural do país não se apresentasse como uma ameaça ao meio ambiente, aqui, especificamente, do Cerrado Goiano.

Quedam-se, pois, as indagações: o trabalhador rural é detentor do direito de exercer suas atividades laborais onde lhe advém o sustento a si mesmo e a sua família? A ele deve ser atribuída parcela de culpa pela infausta situação de assolção do Cerrado brasileiro, o qual tem sofrido extensa deterioração de seu rico bioma? A utilização de meios e métodos tecnológicos disponíveis possibilitaria ao trabalhador rural a continuidade de seu trabalho de produção sem, contudo, ampliar o desmatamento do Cerrado Goiano? A tecnologia existente e o aprimoramento da ciência poderão assessorar o trabalhador rural no desempenho de suas atividades, conscientizando-o quanto a sua responsabilidade para como o bioma aqui estudado?

E o que é o objeto central do presente trabalho: há solução para o aparente conflito de valores entre o desenvolvimento como fator de geração de empregos e melhor renda para o trabalhador rural, garantindo-lhe os direitos trabalhistas e, principalmente, o direito de trabalhar na terra com a necessidade de preservação do

## Cerrado Goiano?

No primeiro capítulo, tem-se o propósito de demonstrar as características básicas do nosso majestoso Cerrado Goiano, fazendo um paralelo dele com a extensão de todo o Cerrado brasileiro ainda resistente à ação de deterioração humana, onde são demonstradas partes dos números que explicitam a riqueza do bioma, que é o segundo em extensão do Brasil, a exemplo de sua flora e fauna.

Demonstrado resta também o capítulo inicial que é possível aplicar-se os padrões da sustentabilidade condizentes com uma produção agropastoril no Cerrado Goiano, analisando-se hipóteses de investimentos mais pesados na educação ambiental rural.

Ainda neste capítulo, apontam-se os princípios basilares da proteção do meio ambiente, aí incluso o Cerrado Goiano, além dos preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais, por meio dos quais se observa o que é o direito ambiental e sua importância para a vida, principalmente para a subsistência do ser humano, o que fora assim definido desde os primórdios da humanidade, e esquecidos (princípios) no decorrer do tempo, ante a suposta necessidade do aumento da produção, que acaba por se traduzir na ganância humana, a exemplo de um princípio basilar do Direito Ambiental, qual seja o da função socioambiental da propriedade, o qual assevera que não basta só a produção rural, mas sim a função ambiental e social que a propriedade rural desempenha.

Fora apontadas, ainda, questões correlatas à necessidade de que a informação alcance o trabalhador rural em todos os aspectos, na busca de uma maior conscientização para o que, efetivamente, a globalização tem proporcionado e o quanto ela tem alcançado a vida campesina, pois que, em grande parte das vezes, ela (informação) ou não é disponibilizada em sua essência e integralmente, ou em verdade não alcança o trabalhador rural para que este tenha uma melhor formação de seu intelecto para que, conseqüentemente, tenha em mente a responsabilidade que assume ao lidar com a terra em todos os seus aspectos.

No capítulo dois, se analisou questões que envolvem as noções gerais do direito do trabalho rural e a sustentabilidade do ponto de vista do direito ambiental, quando se relatou as questões históricas do trabalho, numa teoria notória da iniciação do labor humano, que, do ponto de vista da prestação da força laboral passou pela malfada escravidão, passando pela servidão e, depois de outros

momentos históricos, iniciou-se a discussão de Direitos Trabalhistas, os quais passaram a figurar num contexto legal mundial, o que se asseverou tomando-se por base a já conhecida ascensão do Direito do Trabalho.

O contexto histórico do Trabalho e, conseqüentemente, do Direito Laboral no Brasil também fora discorrido no capítulo dois desta dissertação, onde se demonstrou o reflexo do que vinha acontecendo à época no Mundo, por conta de revoluções e ensinamentos filosóficos a respeito do Liberalismo e do Capitalismo além de outras linhas de pensamentos dos filósofos que fizeram com que o trabalhador passasse a questionar o tratamento que lhe era dispensado, ou o que, na verdade, não o era, sendo que tudo isso também passou pela fase do Brasil-Colônia, quando surgiram as doações de terras via das Capitânicas Hereditárias.

A intervenção estatal e da igreja também foi citada como fundamentos para o surgimento de normas capazes de alcançarem os almejos dos trabalhadores, no que concerne às suas pretensões de reconhecimento de direitos, quando então surgiram também as entidades classistas que aprofundaram ainda mais as buscas de melhorias, do então chamado de hipossuficiente na relação capital x trabalho, tendo sido discorrido com mais ênfase na presente dissertação a relação trabalhista rural, mencionando-se as primeiras normas que regulamentavam tal relação.

O principal objeto da pesquisa se revela mais emblemático no terceiro capítulo, onde se volta com maior afinco para a tentativa de se buscar meios para que o trabalhador possa ser conscientizado de que tem sim o direito de laborar no campo e que isso se dê de forma responsável, do ponto de vista da manutenção do Cerrado e, quiçá, revitalização do bioma referido, direcionando esforços na pesquisa para a demonstração da possível convivência do homem cerradeiro com a biodiversidade ali existente.

Essa parte do trabalho desenvolveu-se por meio de amostragem de pesquisas realizadas por órgãos públicos alhures citados, que foram transcritas para o capítulo três, onde a forma de produção agropecuária que se correlaciona com o presente trabalho, foi evidenciada, dando-se destaque para fato de que o trabalhador rural é o ponto central de referida produção sustentável.

Ainda que não seja o ponto central do tema aqui proposto, se demonstrou, por exemplo, quão necessário se faz que as condições mínimas de saúde do trabalhador, a valorização do trabalho, a empregabilidade verde, o respeito ao

planeta e ao ambiente de trabalho entre outros temas que condizem mais com aquilo que envolve o local de trabalho do trabalhador rural e as consequências da realização de tal trabalho de forma desregrada.

Ainda no capítulo terceiro tentou-se demonstrar via das estatísticas de órgãos da Administração Pública (IBGE, IPEA, MMA, MTE entre outros) e de associações de trabalhadores rurais, a aplicabilidade dos estudos realizados já sabiamente aplicáveis nalgumas áreas da região do Cerrado Goiano, tão rica em tantos aspectos, restando demonstrado que basta, tão somente, empenhar mais esforços como o tema exige, afinal está se falando da manutenção da vida do bioma, envolvendo aí tudo que o compõe, a exemplo, precipuamente, da própria vida humana.

Como dito alhures, a pesquisa realizada por este trabalho foi desenvolvida utilizando-se o método dedutivo, ou seja, com apoio nas publicações já existentes, e com o recurso da doutrina, da legislação e da jurisprudência brasileiras e da rica publicação de artigos científicos propagados por pessoas que convivem com o bioma e com os trabalhadores rurais do Cerrado Goiano, que muito se acresceu para as conclusões aqui obtidas.

Provavelmente, as observações dos artigos científicos publicados por estudiosos goianos, deverá ter seu valor equiparado aos demais estudos realizados, pois que, como dito, tratam-se de pessoas que convivem com o (e no) lugar objeto de pesquisa deste trabalho (Cerrado Goiano) e sabem exatamente o que significa a manutenção dele e a necessidade de fazer com que ele produza de forma menos gravosa possível.

Os anexos (tabelas do último Censo Agropecuário do IBGE) foram trazidos à pesquisa para dar o fundamento necessário ao tratamento da sustentabilidade em relação ao trabalho rural.

Tratam-se dos dados mais recentes condizentes com os estudos realizados para o feitio da presente dissertação de mestrado, pois que trás números preciosos relativos, por exemplo, à utilização das terras utilizadas pela agricultura familiar, com o objetivo se demonstrar a valorosa colaboração desse tipo de utilização das terras do Cerrado, para a manutenção do bioma, considerando que a degradação é sensivelmente menor, se comparada aos grandes latifúndios, e, ainda assim, garantindo a empregabilidade aos camponeses, pelo que sua riqueza de dados

implementam a fundamentação da presente dissertação, podendo, assim, colaborar com a melhoria, recuperação e manutenção de nosso rico bioma.

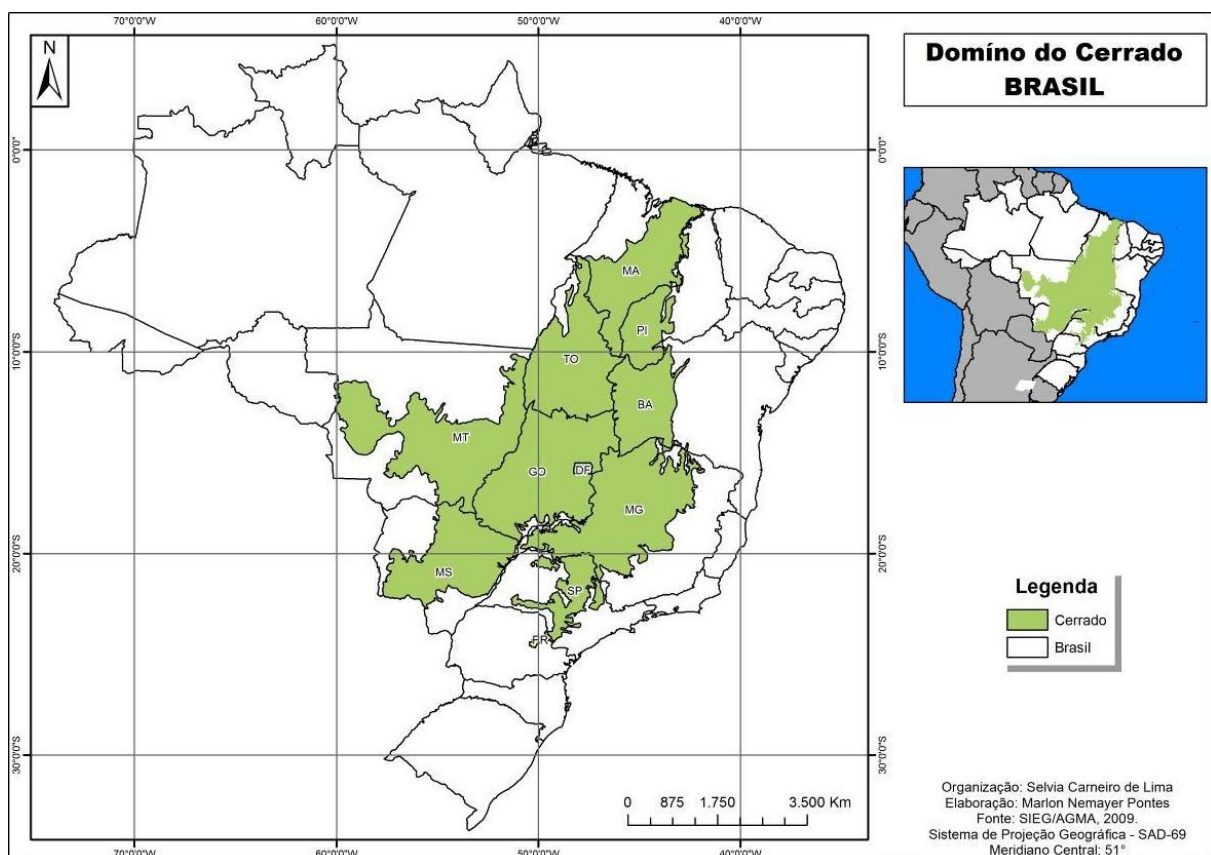
# CAPÍTULO 1

## O CERRADO GOIANO

### 1.1 Características do Bioma Cerrado

Segundo fontes governamentais (MMA. 2013, online; IBGE, 2013, online), o Cerrado brasileiro é o segundo maior bioma da América do Sul, e, possui atualmente a extensão de 2.036.448 Km<sup>2</sup>, o que corresponde a 22% (vinte e dois por cento) do território do país, abrangendo os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além de ser verificado entremeio aos estados de Amapá, Roraima e Amazonas.

**FIGURA 1: Domínio do Cerrado no Brasil**



**Fonte:** (IBGE, 2013, online)

A área do Cerrado, efetiva e legalmente protegida, corresponde à 8,21% (oito vírgula vinte e um por cento) de toda sua extensão, o que se restringe a pouquíssimas áreas de conservação, sendo que desse total apenas 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) são tidas como área de conservação munida de proteção integral e 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) privada, aí inclusas as chamadas RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural), visto que estas últimas haveriam de ser beneficiadas pelo Poder Público incentivando os proprietários rurais inclusive pela forma fiscal-tributária.

É de ressaltar que nele (Cerrado) se situam as nascentes de três das principais bacias hidrográficas da América do Sul, quais sejam as Amazônica/Tocantinense, a do Rio São Francisco e a do Prata, sendo portanto, um reservatório aquífero substancial, o que amplia sua biodiversidade. É tido como uma região biogeográfica e, concomitantemente, uma reserva de biodiversidade, ainda que sofra as mazelas da ameaça da destruição.

Oportunamente, há de se noticiar também, algo que ainda é pouco difundido em meio ao ambiente acadêmico, que é o chamado Sistema do Aquífero Guarani (um dos maiores mananciais de água subterrânea do mundo, com aproximadamente 1.200.000 Km<sup>2</sup>), do qual o subsolo do Cerrado faz parte, pois que a ele se sobrepõe, tendo como definição o que Guimarães (2007, p. 26) assevera e abaixo se transcreve:

Aquífero é uma formação geológica de rochas permeáveis, seja pela porosidade granular ou pela porosidade fissural, capaz de armazenar e transmitir quantidades significativas de água. Podendo ser de tamanhos variados com extensão de poucos a milhares de quilômetros quadrados, ou, também, podem apresentar espessuras de pouco a centenas de metros.

Ainda quanto ao Cerrado, tem ele em sua extensão, abundante diversidade de espécimes, consideradas edêmicas, as quais, por conta da devastação constante do bioma, acabam por se submeterem à perda de seu *habitat* natural.

No que diz respeito às plantas existentes no planeta, o Cerrado brasileiro é considerado o mais rico biologicamente, contendo mais de 11.627 (onze mil, seiscentas e vinte e sete) espécies de vegetais nativos que já foram objeto de pesquisas, isso graças os vários gêneros de *habitats* encontrados no bioma.

Quanto ao reino animal, já se catalogou aproximadas 199 (cento e noventa e



nove) espécies de mamíferos, 837 (oitocentos e trinta e sete) de aves, 1200 (um mil e duzentas) de peixes, 180 (cento e oitenta) de répteis, 150 (cento e cinquenta) de anfíbios, sendo rica também a biodiversidade referente às borboletas, das abelhas e dos cupins.

Considera-se ainda a relevância do Cerrado para as populações que nele vivem, extraindo dele os seus recursos naturais para sua subsistência. Essa população é tida como patrimônio cultural brasileiro, e que, por estar em contato direto com a natureza do bioma, conhecem todas as ervas medicinais que dele são inerentes, alcançando o vultoso número de aproximadas 220 (duzentas e vinte) espécies.

Ressalta-se que, no que tange à ocupação humana do Cerrado, tem-se notícia de registros antropológicos de que o homem já estaria presente no bioma acerca de onze mil anos. Porém, para a era moderna, tem-se que o homem no Cerrado passou a ter maior visibilidade a partir de um “pacote tecnológico” que teria se dado depois da segunda Guerra Mundial, quando então se nomeou como sendo a chamada Revolução Verde.

Atenta-se, ainda, para o fato que existem também 416 (quatrocentas e dezesseis) espécimes de árvores que ajudam a manter o Cerrado contra a eminente devastação que vem sofrendo, pois que recompõem o solo de sais minerais, servem de obstáculo contra os fortes ventos da região, suas raízes impedem a formação das erosões, além de serem locais mais do que apropriados para que os predadores naturais de pragas da região (insetos em geral), possam se alojar e animais em geral, possam fazer morada.

Muito conhecidos já são também os frutos característicos do Cerrado, a exemplo do Pequi, Buriti, Mangaba, Gabiroba, Cagaita, Cajuzinho do Cerrado, Bacupari, Baru e Araticum.

Mesmo diante de toda biodiversidade que, em muito, assessora a vida do ser humano, este último tem sido, o maior causador da devastação do Cerrado, podendo se avaliar estatisticamente, que mais de 20% (vinte por cento) dos seres individuados que são característicos daquele bioma já estejam em processo de extinção (MMA, 2013, online). Quanto aos animais nativos e que ali têm seu *habitat*, o número assustador de suas respectivas extinções chega a 137 (cento e trinta e sete) espécies. E é fator colaborador para o processo de desaparecimento de

espécies, o constante desmatamento de vegetação nativa, a qual se restringe na atualidade, a apenas 38,8% (trinta e oito, vírgula oito por cento) do que já foi num passado não muito distante, segundo pesquisas desenvolvidas pela Embrapa Cerrados com sede em Planaltina-DF (2010).

Relevantes são as informações acima destacadas, as quais estão pautadas em pesquisas realizadas e lançadas, entre outros, no sítio da *internet* do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal brasileiro, pelo que se conclui que é de conhecimento geral, inclusive do próprio Poder Público, a realidade vivida pela região, e, mesmo assim, pouco se tem feito a respeito, ao ponto de o próprio *site* (MMA, 2013, online) afirmar que “(...) de todos os *hotspots* mundiais, o Cerrado é o que possui a menor porcentagem de áreas sobre proteção integral”.

As chamadas áreas remanescentes, quando se considera, então, toda área em sua extensão, cuja vegetação original está preservada (pastagens nativas), que por sua vez, não foram cultivadas e correspondem hoje a 28.000.000ha (vinte e oito milhões de hectares) no Cerrado brasileiro, alcançando 3% (três por cento) do total de áreas remanescentes por quilômetro quadrado.

A importância destes dados é revelada quando se toma como paradigma da modernização no trabalho agrícola, o que se deu nos anos 1960 e seguintes, quando verificou-se, com bastante ênfase, as monoculturas intensivas, petrificadas e modernas. Porém, não se pode deixar de se atinar para o fator “boi”, pois que, não é possível se analisar a degradação do Cerrado ante a sua ocupação desregrada, sem ponderar o substancial e sistemático crescimento da pecuária extensiva, o que proporcionou a degradação também, do solo do Cerrado.

Uma das alternativas para que se tenha maior proteção do bioma Cerrado, seria a criação de algo semelhante ao SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia) que fora implantando ainda em governos anteriores ao presente (2002), ainda que sob a pecha de que fraudes tenham ocorrido, mas que hoje surge como uma eficaz ferramenta de defesa da região Amazônica.

Tramita no Congresso Nacional a PEC 115 desde o ano de 1995, da lavra do então Deputado Gervásio Augusto de Oliveira do Estado do Amapá (Estado em que não há ocorrência do bioma Cerrado), que pretende alterar o § 4º do art. 225 da CRFB, que fora omissivo em relação ao Cerrado, para assim fazer constar daquele parágrafo como patrimônio nacional, o bioma Cerrado, consagrando sua

preservação, como os demais biomas ali mencionados, como fator de interesse público nacional, devendo gozar das mesmas prerrogativas que os demais.

Na justificção da PEC noticia-se que:

Este dispositivo constitucional não é, por si só, suficiente para evitar a prática de atividades que degradem o meio ambiente, mas funciona como uma importante afirmação do princípio de que devem ser envidados todos os esforços possíveis para que a ocupação destas regiões se norteie por critérios que garantam o desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 1995).

Chama a atenção o fato de que somente em 1995 um congressista do país, se atinou para as questões que envolvem o Cerrado e – repisa-se – de um Deputado que sequer tem em seu Estado (Amapá) o bioma da espécie que menciona em sua proposta de emenda à CRFB.

## **1.2 O Cerrado Goiano: Histórico, Devastação e Implementações para Melhoria**

Por todas as estatísticas e número divulgados a respeito do bioma Cerrado, e como se viu do ora noticiado, facilmente se conclui que sua extensão é mais proeminente no território do Estado de Goiás, pois, este e quase todo o Estado do Tocantins são tomados pelo bioma.

As pesquisas desenvolvidas para a confecção do presente trabalho permitiram buscar possíveis respostas referentes ao Cerrado Goiano, pois que realizadas via de múltiplas abordagens, atendo-se a aspectos físicos, culturais, sociais, econômicos e políticos, de forma a se alcançar o cerne do presente, qual seja, a conscientização da população em geral e, primordialmente, do povo cerradeiro, o qual é o principal sujeito do bioma.

Geograficamente, o Estado de Goiás está no centro do Planalto Central, por isso sempre foi o foco do desenvolvimento da região, o que se aflora pelos atos praticados desde remotos registros vinculados ao assunto, a exemplo da criação da Capital Goiânia em 1930, o que se deu com o intuito de buscar uma maior integração do Cerrado com o restante do país, e que foi dado continuidade em décadas posteriores (1950/60), quando se deu a abertura da Rodovia BR-153, a chamada Belém-Brasília, e a própria execução do projeto da mudança da Capital Federal para o centro do país.

O Cerrado Goiano teve seu início de extração e desenvolvimento na década de 1970, sob acintoso estímulo governamental para que se expandisse a economia do país, de forma a proporcionar maior visibilidade perante o mundo capitalista e, com isso, trazer investimentos consideráveis de capital estrangeiro e de tecnologia de ponta que pudessem alavancar a produção agropecuária no cerrado.

A devastação que vem ocorrendo no Cerrado há cerca de trinta anos é um dos exemplos dos muitos contrastes protagonizados pelo século XX que foi uma época de progresso técnico e científico exponencial, de liberação das artes através de um modernismo exuberante e de disseminação da democracia e de direito humanos em todo o planeta. Foi também um tempo triste e violento de guerras mundiais, de genocídios e de ideologias totalitárias que estiveram perigosamente próximas do domínio global. Embora preocupada com todo este tumulto, a humanidade conseguiu ao mesmo tempo depredar o ambiente natural e consumir os recursos não-renováveis do planeta com alegre irresponsabilidade. Dessa forma, abreviamos a destruição de ecossistemas inteiros e a extinção de milhares de espécies com milhões de anos de idade. Se a capacidade da Terra de sustentar nossa expansão é finita – e não tenho dúvida de que seja – estávamos ocupados demais para reparar nisso (WILSON, 2010, p. 161-162).

As políticas públicas de efetivação de programas nacionais de investimento mais intensivo na agricultura, que só se verificam com maior intensidade na década de 1970, se apresentam como uma forma de progresso para o sertão, ainda que se tratasse de terras que, até então, não despertavam qualquer interesse por ninguém, pois que improdutivas se comparadas com outras regiões do país.

A década de 70 é o grande marco da expansão da agricultura e da pecuária no Cerrado. Fica para trás a ideia de que seu solo não tinha capacidade de produção agrícola, muito menos comercial; que, enfim, só se prestava à pecuária extensiva. Crescem os investimentos do Governo em infraestrutura; a pesquisa auxilia a correção do perfil dos solos e cria sementes e mudas adaptáveis ao Cerrado; intensifica-se o uso da mecanização, fertilizantes e agrotóxicos; institui-se o programa POLOCENTRO; facilita-se o crédito subsidiado e, por extensão, o Programa de Integração da Amazônia acaba por refletir na região do Cerrado (FALCONE, 2010, p. 173-174).

Os investimentos se configuravam em iniciar a alteração do bioma, que passa a ser tido como de vegetação “*cerrada*” (de cerrar, cortar), ante as transformações proporcionadas pela introdução de espécies diferentes das características cerradeiras, vindo a inserir espécies de sementes estranhas àquele biosistema, a exemplo da Soja, do Milho, do Algodão, assim como outras sementes

vindas da África: Capim Gordura, Braquiária, Colonião e Jaraguá, além do plantio de árvores como o Pinus e o Eucalipto para a extração de madeira para a indústria.

Note-se, assim, quão degradantes foram tais atitudes humanas para o Cerrado, aí incluso o Goiano. Já se concebia a ideia do desmatamento das florestas para a implantação de novas formas de cultivo da terra, para que a produção agropastoril aumentasse e fizesse com que o Brasil alcançasse lugar de destaque perante a economia mundial.

O que não se ponderava é o fato de que tal degradação do ecossistema do Cerrado poderia trazer prejuízos irreparáveis para o meio ambiente, o que se refletiu imediatamente, por exemplo, na alimentação da fauna inerente à região, comprometeu sistematicamente a flora do lugar, intervindo sensivelmente nas características fisionômicas e estruturais do Cerrado como se apresentava até então.

Outro elemento deturpador do bioma goiano foi a implementação da monocultura e dos latifúndios. Narra a história de outros países americanos. que se pautavam no consumismo e no capitalismo selvagem, o ato diminui sensivelmente a quantidade de nutrientes da terra que, em sua maioria, não podem ser repostos em sua integridade, nada substituindo a ação natural de regeneração do solo.

O dano causado pela monocultura é irreparável, por exemplo, para a fauna local, pois, diminui as opções de vegetação da qual se alimentam emas, veados e uma infinidade de espécies de pássaros, entre tantos outros animais que passam a não dispor de uma alimentação rica em nutrientes e isso faz com que eles tenham que se deslocar para outras áreas, pondo em risco até sua reprodução, a dispersão entre eles é sensivelmente aumentada, o que pode levar à extinção da espécie.

O campo brasileiro sofreu muitas transformações tecnológicas nas últimas décadas, porém as estruturas fundiárias se mantêm inalteradas. As políticas agrícolas têm privilegiado um número pequeno de famílias em detrimento da grande maioria de camponeses. O modelo da Revolução Verde implantado nas últimas décadas produziu no cerrado danos ambientais e destruição dos recursos de diversas ordens. Esse sistema de produção monocultorista, excludente, capitaneado pelas multinacionais e os latifundiários provocaram um êxodo rural, encurralou os agricultores familiares – os camponeses e aumentou as desigualdades sociais (CARVALHO, 2013, p. 31).

Como supramencionado, o Poder Público se posiciona à margem da situação asseverada, e em muitos momentos, financia o atacado capitalismo

desregrado, o que se dá por meio do Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário a nível federal e pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação a nível estadual.

Ao seu tempo, o Ministério Público local tem tentado se empenhar em combater excessos, o que, pelas estatísticas que demonstram a devastação, comprova ser inconsistente, por conta da demanda ser exorbitante diante de um contingente diminuído de agentes públicos fiscalizadores.

**FIGURA 2:** Foto de vegetação do Cerrado



**Fonte:** Disponível em: [http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/6/6f/Galho\\_escultura.JPG](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/6/6f/Galho_escultura.JPG).  
Acesso em: 11/13

### **1.3 A Sustentabilidade no Cerrado Goiano**

O tema sustentabilidade ou desenvolvimento sustentável há muito está em voga e é de extrema relevância, uma vez que diz respeito a se manter ou não a vida, aí inclusa a humana, no planeta. Na atual conjuntura, é tema tratado até mesmo no ensino fundamental no Brasil, ainda que de forma pouco contundente como o tema exige que se faça.

A definição de desenvolvimento sustentável foi retirada do sítio da internet da WWF-Brasil, que é uma organização não-governamental (ONG) brasileira, a qual integra uma rede internacional que, notoriamente, tem seus explícitos objetivos de comprometimento com a conservação da natureza, realizando estudos aprofundados de cunho social e econômico também no Brasil, a qual diz em seu sítio o que abaixo se transcreve:

A definição mais aceita para desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Essa definição surgiu na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pelas Nações Unidas para discutir e propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Trazendo tal definição para o que se explora na presente dissertação, tem-se que, por muito tempo, os recursos naturais do Cerrado Goiano foram explorados por proprietários rurais ou seus arrendatários de forma desenfreada. Os dados oficiais estatísticos do MMA mostram que, do bioma todo, restam 52,1% (cinquenta e dois vírgula um por cento) preservados (MMA, 2013, online).

Segundo Carvalho (2013), a agricultura familiar munida de grandes investimentos econômicos e educacionais é, sem sombra de dúvidas, uma das principais alternativas para que o Cerrado Goiano volte a ser conservado, quiçá, restituído para se chegar o mais próximo possível de sua forma original, além de trazer maior divisão de riquezas e oferecer maior número de postos de trabalho.

Isso não pode ser encarado como fator utópico, sendo certo que para isso, deverá imperar o querer do Poder Público como locomotiva, trazendo consigo o produtor rural e seus respectivos colaboradores, aí inclusos seus empregados rurais, bem como toda a sociedade, sendo certo que a todos interessa (ou deveria interessar) a manutenção do Cerrado, ante a riqueza e diversidade que possui esse bioma.

Exemplo do que aqui se almeja é o projeto nascido no Ministério para o Desenvolvimento Agrário (MDA), por nome de Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais criado em 2004 (BRASIL, 2013).

É função do MDA que empenhe esforços para buscar e aprimorar estratégias e procedimentos públicos, na busca do desenvolvimento que se baseie



em sustentabilidade, voltando-se, precipuamente, para zonas rurais que dependam de uma demanda social mais acirrada.

Desde sua criação, o MDA vem buscando alternativas sustentáveis para ampliar e fortalecer a agricultura familiar, além de tentar encontrar meios de investir com mais afinco em questões que envolvam a reforma agrária e o desenvolvimento sustentável rural. Entre outros relevantes entes da Administração Pública, é coligado ao MDA o Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

É de se ressaltar ainda que é um dos órgãos efetivos do MDA, a Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT/MDA), que tem seu eixo de ação voltado ao apoio e à organização fortalecida, força essa advinda do Estado aos chamados “atores sociais”.

Estes “atores” se ativam incessantemente, e, têm como definição serem representantes reconhecidos por comunidades das quais fazem parte, como também poderão ser outorgados por entes da Administração Públicas e da iniciativa privada.

Ligada a outro Ministério do Governo Federal, o da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, está a EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), a qual vem desenvolvendo vários projetos e pesquisas em prol da sustentabilidade também no Cerrado, sendo que um deles até leva o nome de Projeto Biomas – Cerrado que conta com a parceria da CNA (Confederação Nacional da Agricultura) e da EMATER (Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária), de onde nasceram estudos comprovados da possibilidade de o cerradeiro poder fazer uso das APP's e até das ARLF's para produzir.

Esse projeto estimula o produtor rural a cultivar em meio às citadas áreas que, em regra, deveriam ser intocáveis, árvores nativas do cerrado, o que possibilitará a produção de frutos típicos do bioma, que têm grande potencial econômico e não dependem de grande manejo da terra, sendo essas inerentes à região, a exemplos do Pequi, Cagaita, Baru, Mangaba e Caju, frutas que proporcionam também a extração de mel e até de madeira.

Há de ser noticiado aqui, o não menos exponencial projeto goiano por nome de Projeto Cerrado Sustentável Goiás – PCSG, que consiste em:

Contribuir para o aumento da conservação da biodiversidade e para melhorar a gestão ambiental e dos recurso naturais na paisagem produtiva



e nas áreas protegidas do Bioma Cerrado no Estado de Goiás, com aumento de inclusão social. É também um objetivo apoiar a prioridade estratégica de capacitação (atividades de capacitação), através do fortalecimento das instituições ambientais, especificamente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), o Conselho Estadual do Meio Ambiente (Cemam) e o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), bem como órgãos ambientais municipais e organizações da sociedade civil (GOIÁS, 2013).

Outro projeto que reforça a ideia de reverter as grandes lavouras de monoculturas em agricultura de pequeno porte é o programa nominado Lavoura Comunitária, desenvolvido para alcançar o pequeno produtor rural de forma cooperada, tendo como cerne a alimentação familiar e, quando possível, abastecimento de creches e escolas estaduais.

Os aqui mencionados são alguns dos projetos desenvolvidos para o Cerrado Goiano, demonstrando a possibilidade de uma produção sustentável no bioma, que merece uma atenção meticulosa e amparada pela sociedade geral.

Assim como outros biomas brasileiros, o Cerrado deve ser assunto do Congresso Nacional, para que se crie legislação específica, como é o caso de Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 214/2012 que tramita naquela Casa, da lavra do então Senador, hoje governador do Distrito Federal, Rodrigo Sobral Rollemberg (BRASIL, 2012).

O mencionado projeto pretende instituir a Política Sustentável do Cerrado, tendo já passado pelo cunho da CRA (Comissão de Agricultura e Reforma Agrária), onde se concluiu que essa seria uma forma consistente de se proteger com maior empenho o Cerrado, tendo como uma das características a fiscalização via satélite, seguindo o modelo do SIVAM e do SIPAM na Amazônia Legal.

Tem-se que sustentabilidade diz respeito à aptidão que há de se ter suporte de todas as condições a que alguém ou algo tenha que se submeter. Trata-se, assim, de uma condição *sine qua nom*, para que um processo ou um sistema tenha sua concomitante permanência com outros.

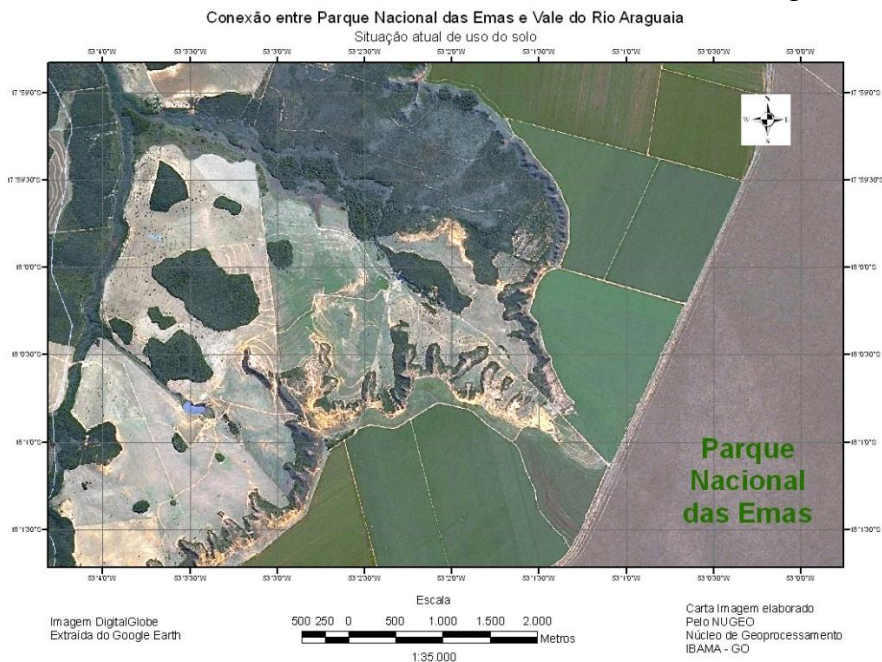
Por outro lado, a história do Cerrado Goiano passa também pela criação de parques de preservação ambiental, a exemplo do Parque Nacional das Emas (PNE) com seus 132 mil hectares, instituído pelo Decreto nº 49.874 de 11 de janeiro e 1961, que, por sua vez, fora regulamentado pelo Decreto nº 70.375 de 06 de abril de 1972, quando se estabeleceu seus limites e divisas com os municípios de Mineiros-

GO, Chapadão do Céu-GO, Alto Araguaia-MT e Costa Rica-MS.

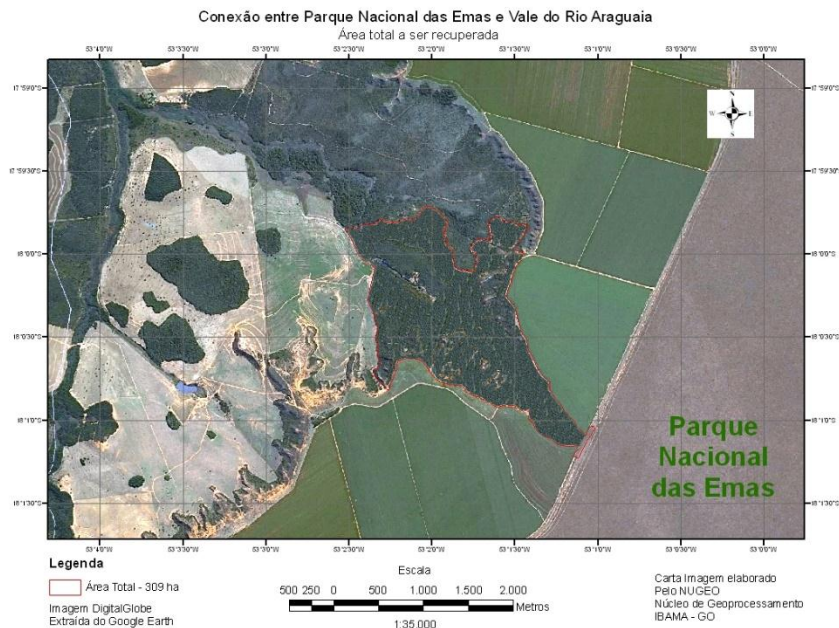
Seguindo ainda a linha da preservação do Cerrado Goiano, por meio da Portaria n. 01 de 07 de maio de 2007 do IBAMA foi criado o PROLEGAL – Programa de Revisão, Regularização e Monitoramento das Áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, o qual tem, entre outros, o objetivo de rever e regularizar as Áreas de Reserva Legal (ARL) e Áreas de Preservação Permanente (APP), sendo que, via de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), fora pactuado com proprietários rurais que circundam o PNE que parte de suas terras fosse desapropriada para a formação do Corredor de Biodiversidade do rio Araguaia.

Também é objeto do PROLEGAL em relação ao Cerrado Goiano, além da regularização e restituição de ARL's e APP's, a imposição de recuperação das áreas degradadas, as quais formam o chamado Passivo Ambiental. Tal programa tem ainda como escopo exigir a averbação de ARL's, preservar a biodiversidade remanescente do Cerrado e incentivar o uso sustentável das Reservas Legais.

**FIGURA 3:** Corredor de Biodiversidade do rio Araguaia



**Fonte:** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/publicadas/parque-nacional-das-emas-voltara-a-ter-conexao-com-rio-araguaia>. Acesso em: 08/2013.

**FIGURA 4:** Corredor de Biodiversidade do rio Araguaia

**Fonte:** Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/publicadas/parque-nacional-das-emas-voltara-a-ter-conexao-com-rio-araguaia>. Acesso em: 08/2013.

Na busca incansável do objeto do PROLEGAL, os desenvolvedores do mesmo traçam estratégias que sugerem a implementação de corredores de biodiversidade e o incentivo da conscientização do rurícola para que desempenhe boas práticas de manejo de solo do Cerrado.

Foram criadas Associações e realizadas audiências públicas com o fim de conscientizar o cerradeiro para uma produção sustentável, as quais promovem reuniões e encontros periódicos, a exemplo do Encontro dos Povos da Chapada dos Veadeiros que se deu em Teresina de Goiás – GO, em idos de 2010.

Na realização do encontro foi gerado um vídeo-documentário<sup>1</sup> da explanação do artesão Sr. Josué Faustino de Souza, trabalhador que tira seu sustento do que lhe é fornecido pelo Cerrado Goiano (frutos, sementes, cascas, folhas etc.).

Chama à atenção, o referido vídeo pelo fato de, mesmo o Sr. Josué sendo um homem de poucos conhecimentos técnicos-científicos, proporciona uma rica aula sobre sustentabilidade, além de divulgar o projeto Cerrado em Pé, com apoio da Fundação Pró-Natureza (FUNATURA), do Instituto Sociedade, População e

<sup>1</sup> Vídeo disponível em: <http://pervitinfilmes.blogspot.com.br/2010/07/cerrado-em-pe-um-documentario-com-josue.html>

Natureza (ISPN) e CARE Brasil (*Cooperative for American Remittances to Europe - Programa Goiás*), sendo esta última uma organização global instituída há mais de sessenta e cinco anos e com vasta experiência na erradicação da pobreza por todo o mundo.

Ainda quanto ao PROLEGAL, a Portaria que o criou prevê o acompanhamento e monitoramento das áreas abrangidas, no que concerne às ações pactuadas entre MPF e proprietários da região afetada via de Termos de Ajuste de Conduta (TAC), para se averiguar se estão sendo implementadas as ações pertinentes.

Os últimos estudos realizados pelo IBAMA, à época da implantação do PROLEGAL, demonstravam que 108 (cento e oito) propriedades no entorno do PNE (área piloto) haviam sido notificadas/convocadas para participarem de audiências públicas com o intuito de conscientizar os proprietários vizinhos do Parque, dos quais 74 (setenta e quatro) aderiram ao Programa, o que corresponde a uma área de 118.762ha., divididos em 34.696ha. de ARL's e 5.684ha. de APP's

A proposta objetiva do PROLEGAL demonstra a boa intenção que teve os IBAMA/GOIÁS em voltar esforços pontuais para solucionar o desmatamento desregrado no Cerrado Goiano. Levantamentos circunstanciados serão realizados, os quais haverão de ser concatenados num banco de dados daquele órgão governamental, com o fito de se apurar a real situação do bioma via do geoprocessamento utilizado pelo programa, sendo, assim, considerado uma poderosa arma de defesa do Cerrado Goiano.

#### **1.4 Educação Ambiental Rural Para a Sustentabilidade**

Em obra difundida em nos estados da Bahia e de Pernambuco, por nome de Educação Rural (MORAES, 2010), que é fruto de parceria de estudos do Movimento de Organização Comunitária (MOC-BA) com o Serviço de Tecnologia Alternativa do Estado de Pernambuco (SERTA-PE), além da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS-BA) e prefeituras de alguns municípios, concluiu-se com sabedoria que a educação escolar rural é uma das formas do alcance esclarecedor do trabalhador rural.

Viu-se que o ensino escolar rural informa com clareza ao trabalhador rural,

quanto à sua responsabilidade para com a manutenção do meio ambiente do qual tira o seu sustento.

Trazendo a ideia para a realidade do Cerrado Goiano registra-se que seja de grande valia, o que haveria de partir tanto da iniciativa pública, quanto da privada na criação dessas escolas nas sedes das propriedades rurais, como restou constatado nos estados supramencionados.

Ao que parece, a determinação de instalar as escolas rurais haveria de ter constado do Novo Código Florestal (Lei n. 12.651 de 25 de maio de 2012), ficando patente que, tal omissão naquele diploma, externiza que não é de caráter prioritário para algumas classes sociais e alguns entes governamentais, que a educação alcance o homem do campo.

Bastam poucas prosas com o homem cerradeiro que se retirará dele o desejo latente que tem voltado para o aprimoramento cultural e educacional num contexto geral, ao ponto de extrapolar seu anseio de ver instalada uma escola próxima ao seu local de trabalho.

Ele é cômico de que para si próprio será difícil frequentar aulas, mas isso aumenta sua busca de que seus filhos possam gozar de benesses que ele próprio não usufruiu. Sem contar o débito educacional que o Estado tem para como o trabalhador rural, o que será, igualmente, restituído com as atitudes corretas.

Presume-se que a instrução que advirá da educação rural que o homem do Cerrado receberá é primordial para a manutenção do bioma, pois, com os esclarecimentos que receberá, somados aos conhecimentos campesinos que possui, será ele (cerradeiro) um defensor ainda mais fervoroso e completo na defesa de seu *habitat*, o qual deve aprender valorizar ainda mais, não deixando de utilizar a terra para produzir e se desenvolver, porém de forma sustentável.

Ir atrás de uma bibliografia condizente com as lidas agropecuaristas sempre será, teoricamente, um meio de se assessorar o conhecimento a ser desenvolvido em meio ao trabalho rural, pois irá colaborar na didática para aplicação em sala de aula rural, quando se busca, por exemplo, textos e dinâmicas de grupo que se inserem no meio onde vive o cidadão.

É sabido que de maneira um pouco mais contundente, o trabalhador rural tem um pouco mais de dificuldade para assimilar algumas ciências que podem ajudar no seu dia a dia, a exemplo da Sociologia, Psicologia, Antropologia, Genética,

Biociência, Informática entre outras, pelo que há se de investir nesse tipo de educação interdisciplinar concatenando ideias e trazendo o resultado para a realidade campal.

Vê-se que a pretensão é ir muito além de oferecer um prédio escolar apropriado, merenda escolar, recreação, transporte escolar, professores capacitados o que, certamente, favorecem para a diminuição da lamentável evasão escolar que ocorre com maior incidência no campo. Essas atitudes também ajudam, mas não se bastam, e, além do que, em muitas vezes, são empenhadas pelo governo de um estado ou município com fins diferentes dos que efetivamente importam, pois que transparece certo grau da malfadada politicagem perniciosa e enganosa (MORAES; BAPTISTA, 2005).

O aperfeiçoamento da escola, principalmente a básica e a técnica do meio rural, deve ser algo almejado por todos, aí inclusos o Estado, as associações de classe (sindicatos) dos trabalhadores rurais e dos professores, os proprietários rurais, as cooperativas, os movimentos ruralistas e os ambientalistas entre outras entidades que podem somar forças para impedir a devastação do meio ambiente, como é o caso do Cerrado Goiano.

A escola rural deve ser considerada protagonista na resolução, de forma sustentável, do problema que se alastra no meio rural, tal qual se vê e já fora mencionado alhures no Cerrado, pois que por meio dela se trabalhará os valores e princípios específicos a serem amadurecidos em meio às pessoas que lá vivem, a começar pela juventude com toda sua força e vigor.

Há de ser retirada a concepção errada de que para ser alguém na vida o cerradeiro tem de deixar o seu lugar e buscar, incondicionalmente, o meio urbano, para, aí sim, ser feliz, abandonando a agricultura e a pecuária em busca de melhores oportunidades na vida.

O que ora se noticia é uma realidade clara ainda de boa parte da população rural, a qual tem em mente que, caso seus filhos não migrem para a cidade estarão fadados necessariamente, ao mesmo futuro dos pais que não tiveram oportunidades melhores na vida porque não tinham ao seu alcance a educação escolar rural, o que implica em, até nos dias de hoje, termos altos índices de analfabetismo.

Ponderam, ainda, os ruralistas o fato de que o homem do campo sofre sensível preconceito sendo até, por muitas vezes, pichado como ignorante e matuto,

por não lhe terem sido oferecidos meios de se alcançar o conhecimento, o saber, o que não lhe é admissível que seus filhos também passem por algo semelhante ao que se submeteram por muitas vezes em suas vidas, extrapolando, assim, a vergonha a que se submetiam e o roubo de sua identidade e diminuição de sua autoestima.

A escola voltada para o meio rural irá mostrar ao trabalhador rural do Cerrado e de outros biomas, o quanto é errada a concepção de que seria ele um completo desinformado; ao contrário, ficará corroborado o entendimento de que seus conhecimentos são essenciais para a melhoria da consciência sustentável.

Ele, o trabalhador rural, é o cerne de todo projeto de manutenção da terra e da não devastação dos biomas, sendo certo que tal conhecimento deve ser canalizado para um desenvolvimento e produção que diminua os riscos ambientais, o que se conseguirá a partir do momento que a escola funcionar como o elo que ligará aqueles conhecimentos rurais às mais modernas tecnologias das quais se podem lançar mão nos dias de hoje (MORAES; BAPTISTA, 2005).

Ainda sobre a chamada evasão escolar rural, tem a se ressaltar que outro fator que a favorece é a discrepância entre o que se aprende na escola e o que efetivamente se vivencia no cotidiano campal, pois, pouco se relacionam os dois fatores.

Também é notório que, diante das dificuldades encontradas na produção e a falta de trabalhadores capacitados para desempenhar as funções rurais (CABRAL, 2013), os pais não titubeiam para tirar seus filhos da escola e colocá-los para desenvolver atividades rurais das mais variadas, para que assim os ganhos familiares sejam aumentados e que possam então manter o já precário orçamento familiar.

Os parcos investimentos estudantis também aí se revelam, pois os atrativos patentes da educação rural são irrelevantes se comparados às necessidades básicas e primordiais do meio rural, o que acaba por colocar a educação em segundo plano.

O que se afirma se revela por pesquisas realizadas pelo IBGE, atendo-se a ínfima quantidade de pessoas residentes na área rural que frequentam escolas (IBGE, 2010), as quais encontram dificuldades até para se estar em uma sala de aula de uma escola rural, tanto por uma logística precária, quanto pelos custos

sensíveis a serem suportados pelos trabalhadores rurais os quais já sobrevivem com ganhos irrisórios.

Matéria recente a respeito publicada no site de notícia G1 Goiás (2012) demonstrou a realidade dos estudantes da zona rural do município de Ipameri-GO, os quais se submetem a ter de viajar aproximados 220Km/dia no trajeto de ida e volta da escola mais próxima de suas casas.

Em estatísticas colhidas de estudos realizados pelos pesquisadores do IPEA, Pires e Aguiaris (2012), intitulado de “O Grau de Desenvolvimento dos Municípios Goianos”, os autores, ao discorrem sobre o IBES no item “Desenvolvimento Rural em Goiás”, os autores asseveram que:

(...) quanto maior for a média de anos de estudo da população maior será o IDR, porque isto demonstra os esforços de qualificação empreendidos. Do mesmo modo, quanto maior for o valor da proporção de crianças nas escolas maior será o desenvolvimento rural, pois isto indica os esforços da população no que concerne à educação básica.

Resta clara a importância de que se tenha escolas rurais em maior número no Cerrado Goiano, sendo elas capazes de oferecer um número maior de conhecimentos específicos aos trabalhadores camponeses que lá se encontram.

### **1.5 A Produção Sustentável no Cerrado**

Para que se tenha uma produção sustentável no cerrado goiano é necessário que se invista em conscientização do produtor rural, aí inclusos os proprietários, os arrendatários (colonos) e os seus respectivos empregados, colaboradores e prestadores de serviços rurais, sendo toda essa gama de classes produtoras do campo, o foco de toda a pesquisa que aqui se desenvolveu.

A informação deverá alcançar todas essas classes, com o intuito de se aprimorar a manutenção do Cerrado Goiano, no entanto, há rumores de que tal informação não se faz chegar a todos os interessados:

A elogiadíssima “interatividade” do novo veículo é um grande exagero; deveriam antes falar num “meio interativo *one-way*”. Ao contrário do que costumam acreditar os acadêmicos, eles próprios integrantes da nova elite global, a Internet e a Web não são para qualquer um, e é impossível que jamais venham a se abrir para o uso universal. Mesmo aqueles que têm acesso são autorizados a fazer opções dentro do quadro estabelecido pelos provedores, que os convidam a “gastar tempo e dinheiro escolhendo entre



os inúmeros pacotes que eles oferecem”. Quanto aos demais, abandonados à rede de TV por satélite ou a cabo, sem qualquer pretensão de simetria entre os dois lados da tela, o seu quinhão é a pura e simples observação. E o que é que observam? (BAUMAN, 1999, p. 60-61).

O autor de quem se transcreve parte da obra, expõe sua convicção de que, apesar de muito se dizer a respeito de interatividade alcance à toda informação existente, ainda a muitos a que se faria necessário e imprescindível que o conhecimento chegasse, mas que, no entanto, continuam “abandonados” e de certa forma esquecidos ou privados da informação salutar ao seu desenvolvimento e conscientização, ainda que vivamos na era da globalização.

## **1.6 A Escola Rural no Cerrado Goiano**

A história da escola rural revela uma omissão estatal quanto ao não oferecimento do direito ao ruralista de dispor de escolas rurais para si e para os seus, o que se confirma pelos baixos níveis de escolaridade constatados na zona rural em relação à urbana, sendo o analfabetismo uma lamentável constante no meio.

Mesmo para os professores, existe, por exemplo, a dificuldade de locomoção até as escolas rurais, se tomadas por base as longas distâncias a serem percorridas por estradas extremamente precárias nos rincões do Brasil, e aqui, mais especificamente, no estado de Goiás.

E se não bastasse, o que se assevera quanto às condições físicas relacionadas à escola rural, há de se ater ainda ao fato de que os professores, igualmente, não recebem treinamento específico voltado para o que se deve ensinar no meio rural, para a conscientização da população local, quanto sua responsabilidade para com o bioma do Cerrado, entre outros.

Constata-se pelos estudos desenvolvidos por Nascimento (2004), ainda que mantida por particulares e com apoio da igreja católica, há no estado de Goiás a título de iniciativa para a educação rural, a chamada EFAGO (Escola Família Agrícola de Goiás), a qual tem como modelo a ideia nascida na França em idos de 1935 com a chamada Pedagogia da Alternância.

Diz o pesquisador acima que:

A EFAGO surgiu para atender às necessidades dos assentados e pequenos proprietários de terra em proporcionar aos seus filhos uma educação que respondesse aos interesses, desafios e demandas de expectativas dos agricultores familiares, os quais lutam pela permanência na terra.

Veja que se trata de uma ideia louvável, mas que se volta com maior afincamento para assentados da reforma agrária brasileira, enquanto que o que se propõe na presente dissertação é que a educação rural chegue a todos: assentados, arrendatários, empregados, empregadores, prestadores de serviços rurais etc., ou seja, a todos que lidam com as terras do Cerrado Goiano.

As diretrizes de políticas e pedagógicas peculiares da escola rural em todo o seu sistema, inclusive no Cerrado Goiano, são pífias do ponto de vista de que haveriam de ter caráter prioritário para que o funcionamento das escolas se desse de forma organizada em todos os aspectos.

Ao contrário do que se espera da administração pública, resta detectado que não há dotação financeira suficiente que possa possibilitar uma institucionalização e manutenção da escola rural desde o ensino fundamental até os níveis mais elevados, de forma a alcançar o cidadão camponês, ao ponto de conscientizá-lo das questões que envolvem o meio ambiente.

Segundo Nascimento (2005), essa realidade de se colocar em segundo plano o ensino rural é observado desde o Brasil-colônia, ainda que tenha sido aflorada a identificação das características agropastoris de nosso país desde aquela época, ou seja, desde seu descobrimento.

Mesmo diante de total certeza da lucratividade que se podia ter ainda quando se tratava de Brasil-colônia, conclui-se que não se despertou a sapiência do império para se fazer constar das primeiras Constituições qualquer fagulha de preocupação em relação à educação e formação rural do trabalhador campal, de forma a prepará-lo para o embate na defesa do Cerrado, entre outros biomas, e toda sua biocenose.

Até a legislação existente e vigente aplicável à questão que trata da educação não abarca condizentemente a problemática da omissão em relação à escolarização do homem rural, principalmente no que concerne a necessidade de ser ele melhor informado quanto a todos os aspectos do manejo da terra e quanto a necessidade da produção de forma sustentável.

Uma das normas que deveria ser mais bem absorvida e aplicável pela

Administração Pública via de suas secretarias (estaduais e municipais) de educação, é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L. 9.394/96), a qual cogita da ideia que não é empregada com a ênfase e primazia, qual seja a da adequação da escola à vida do campo, como se vê:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Veja que fundamento legal que possa embasar atitudes governamentais existe, porém há de se voltar um pouco mais os olhos para essa causa e acreditar que a educação e a cultura podem fazer toda a diferença na solidificação da vontade de manter o bioma Cerrado, de forma a conservá-lo e, ainda assim, dele se extrair uma produção sustentável.

Atitude cabível é estabelecer parcerias planejadas e coerentes entre os movimentos sociais rurais, organizações não governamentais, sindicatos rurais, as já citadas secretarias de educação municipais e estaduais de educação, bem como, as secretarias e órgãos governamentais ligados à agricultura e à pecuária, trazendo para essa discussão também a iniciativa privada, por meio de suas associações e cooperativas agrícolas.

Ainda há de voltar os ânimos para a estrutura física das escolas rurais, pois que em sua grande maioria, apresenta-se em estado depreciado, não dispondo, sequer, de uma manutenção em seus aspectos triviais, a exemplo de sanitários e materiais de limpeza inadequados para o uso, falta de cadeiras e carteiras apropriadas para os alunos, material didático não condizente com a realidade vivida pelo alunato da zona rural, além do imóvel de dimensões inapropriadas para uma escola e uma alimentação básica que se apresenta pobre de substratos essenciais ao crescimento fisiológico dos trabalhadores rurais e seus familiares.

Do ponto de vista da formação psico-educacional, a escola rural do Cerrado deverá investir sobejamente em valores e princípios que aprimoram e valorizam a vida do campo como os que se voltam para a política dos direitos e deveres do

cidadão, desenvolvendo fatores críticos quanto às questões que envolvem o sentido democrático na população rural do Cerrado.

Uma escola voltada para a valorização da principiologia rural poderá assessorar o homem do campo quanto à sua sensibilidade, criatividade, ludicidade, além de padrões mais altos de qualidade de vida, voltando-se com maior ênfase para o desenvolvimento de uma diversidade cultural e educacional.

Os princípios de educação em sustentabilidade relativos ao meio rural podem proporcionar uma conscientização mais volumosa e de alcance geral da população campal, o que se verificará desde a criança que está a dar os primeiros passos do saber até aquele indivíduo que se encontre já sentado nas cadeiras das universidades rurais, aprimorando conhecimentos valiosos que serão, posteriormente, aplicados onde ele (cerradeiro) vive o que se dará de forma muito mais sustentável e produtiva.

A propagação da ideia de que o homem cerradeiro é conhecedor de experiências salutares para a manutenção do bioma Cerrado proporciona caminhos sábios a serem percorridos em parceria com o saber trazido pelo professor rural, quando se concatenam as ideias que, a partir de tal somatória de saberes, acabam por aprimorar e aflorar o princípio da preservação ambiental, de forma que o trabalho desenvolvido naquele bioma não degrada, ainda mais, o ecossistema da região centro-oeste do Brasil primordialmente, aclarando a motivação de implementar, ainda mais, a relação pessoa-natureza.

As práticas pedagógicas a serem aplicadas no meio rural do Cerrado hão de dimanar precipuamente de experiências trocadas entre professor e o cerradeiro, devendo tal troca ser tida como essencial ferramenta para a absorção do saber pelo trabalhador que deve tomar para si a responsabilidade que assume enquanto formador de opinião que passa a ser, após o aprimoramento daquilo que já lhe era comum como homem do campo cômico da necessidade que tem de preservar o que lhe mantém, ou seja, o Cerrado que lhe fornece o seu sustento.

Há de se tomar por base sempre a busca de uma escola que se volte para a instalação do saber nas mentes campais, o que se dará com fulcro no trabalho que se relaciona com o meio em que se desenvolve a população rural, atendo-se aos seus valores e às suas culturas, que desenvolveram durante gerações passadas, de forma a proporcionar o resgate daquilo que era comum ao trabalhador rural, o que

pode, facilmente, ser desenvolvido em sala de aula.

Pelo que diz Lima (2005), o educador que se propuser a desenvolver suas atividades na escola rural não poderá se olvidar de sempre ter em mente que, tanto em relação ao tempo quanto ao espaço, a formação escolar vai além da sala de aula, pois que demasiadamente dependente do convívio social, familiar, tendo dependência, ainda, dos prazeres advindos do lazer, da cultura e das esperanças que o movimento social que envolve o ruralista pode proporcionar.

Também na escola rural pode ser observada a respeitabilidade das diferenças, aí inclusas as que envolvem o sexo masculino e o feminino, o que faz com que o trabalhador e principalmente a trabalhadora rural tenha especial atenção para as questões que também condizem às garantias de trabalho e salário correspondente às atividades por ela desenvolvidas, demonstrando-se, assim, respeito também às normas constitucionais e esparsas que tratam do assunto.

A respeitabilidade acima mencionada deve alcançar ainda as diferenciações de raça e credo, o que propicia uma vida harmoniosa em meio à sociedade rural, onde grupos variados comuns em nosso país e muito proeminente na região do Cerrado, terão educação para deveres e direitos quanto a tal assunto.

Não se pode se furtar a asseverar que é ônus a ser suportado pelo poder público o oferecimento de educação básica e fundamental, segundo o que reza a normatização que dá diretrizes para a educação, sendo direito da população rural infantil a edificação no meio campal de uma escola que alcance os anseios daqueles cidadãos, diferentemente do que se pode visualizar atualmente, quando então as crianças têm que se deslocar até a cidade para poder estudar (NASCIMENTO. 2005).

A legislação pertinente não contemplou a obrigatoriedade de as prefeituras municipais terem que também oferecer escola que ministram ensino médio e profissional-técnico, o que não impede que, até por bom senso, se empenhem esforços na institucionalização de escolas que possam trazer conhecimentos aprimorados e especificamente pontuais para o desenvolvimento de técnicas agropastoris, que possam inclusive, auxiliar na conscientização do homem do campo em relação ao seu papel de defensor do Cerrado.

É de notoriedade a dificuldade encontrada pelo trabalhador rural e todos os entes de sua família, quanto ao acesso à escola em todos os níveis, o que começa

no fato de que várias escolas rurais também no Cerrado Goiano foram esquecidas pelos governantes, premindo o alunato a se submeter a precárias condições de locomoção até a escola mais próxima, isso quando há transporte escolar, pois, quando não, aquele cerradeiro que quer efetivamente aumentar o seu grau de conhecimento, tem de se submeter a andar vários quilômetros a pé, o que é demonstrado cotidianamente pela mídia televisiva.

A CRFB em seu artigo 211 traz diretrizes salutares para o cumprimento da obrigação estatal, quando assevera a necessidade de que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino”, regime este que ainda não fora implementado em sua inteireza e de forma satisfatória.

Fora desenvolvido um projeto de lei por nome PNE – Plano Nacional de Educação do Governo Federal que tem em seu bojo diretrizes interessantes a serem aplicadas, o que, na prática, ainda continua quimérico<sup>2</sup>.

---

## 2 Plano Nacional de Educação - PNE

O projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020, foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização. O texto prevê formas de a sociedade monitorar e cobrar cada uma das conquistas previstas. As metas seguem o modelo de visão sistêmica da educação estabelecido em 2007 com a criação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais. Além disso, há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

Universalização e ampliação do acesso e atendimento em todos os níveis educacionais são metas mencionadas ao longo do projeto, bem como o incentivo à formação inicial e continuada de professores e profissionais da educação em geral, avaliação e acompanhamento periódico e individualizado de todos os envolvidos na educação do país — estudantes, professores, profissionais, gestores e demais profissionais —, estímulo e expansão do estágio. O projeto estabelece ainda estratégias para alcançar a universalização do ensino de quatro a 17 anos, prevista na Emenda Constitucional nº 59 de 2009.

A expansão da oferta de matrículas gratuitas em entidades particulares de ensino e do financiamento estudantil também está contemplada, bem como o investimento na expansão e na reestruturação das redes físicas e em equipamentos educacionais — transporte, livros, laboratórios de informática, redes de internet de alta velocidade e novas tecnologias. O projeto confere força de lei às aferições do índice de desenvolvimento da educação básica (Ideb) — criado em 2007, no âmbito do PDE — para escolas, municípios, estados e país. Hoje, a média brasileira está em 4,6 nos anos iniciais do ensino fundamental (primeiro ao quinto ano). A meta é chegar a 6 (em uma escala até 10) em 2021. Outra norma prevista no projeto é confronto dos resultados do Ideb com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa). Em 2009, a média foi de 395 pontos. A expectativa é chegar a 473 em 2021. O novo plano dá relevo à elaboração de currículos básicos e avançados em todos os níveis de ensino e à diversificação de conteúdos curriculares e prevê a correção de fluxo e o combate à defasagem idade-série. São estabelecidas metas claras para o aumento da taxa de alfabetização e da escolaridade média da população. Entre outras propostas mencionadas no texto estão a busca ativa de pessoas

O projeto fora sancionado e promulgado pela Lei 10.172 de 9 de janeiro de 2001 (PNE), sendo que a partir de sua sanção passou a ser alvo de discussões acirradas no parlamento brasileiro e entre os estudiosos do assunto, como a que se vê atualmente, que diz respeito ao PL 103/2012 que institui o novo PNE, sob a suposta aprovação ou não de benesses que alcançariam também as escolas privadas, o que não deveria ser o foco, mas sim a escola pública.

A conclusão que se alcança ao final do presente capítulo é a afirmativa da possibilidade de haver trabalho rural de forma sustentável e que há ferramentas legais e principiológicas que, embasadas no Direito Ambiental, podem somar-se ao Direito do Trabalho, bem como à Educação Rural, de forma a se aprofundar mais às características específicas do Cerrado Goiano, concatenando todos os saberes disponíveis, inclusive os conhecimentos de quem vive no bioma, ou seja, o próprio povo cerradeiro, o qual será amplamente estudado no capítulo seguinte.

### **1.7 Princípios Embasadores do Direito Ambiental Aplicáveis no Cerrado Goiano**

Por óbvio, não é possível esgotar toda a gama de princípios correlacionados ao meio ambiente no presente trabalho, mas o que se procurará é dar destaque aos chamados “princípios estruturantes” como preconiza Leite (2010, p. 176):

A utilização da expressão princípios estruturantes deve-se ao fato de se referirem a princípios constitutivos do núcleo essencial do direito do ambiente, garantindo certa base e caracterização. Com efeito, a utilização dessa expressão é ancorada na significação dada por Canotilho (2002, p. 1058), ao se referir aos princípios estruturantes do Direito Constitucional. Na sua identificação, o autor salienta que os princípios estruturantes possuem duas dimensões: '(1) uma dimensão constitutiva, dado que os princípios, eles mesmos, na sua fundamentalidade principal, exprimem, indicam, denotam ou constituem uma compreensão global da ordem constitucional; 2) uma dimensão declarativa, pois estes princípios assumem, muitas vezes, a natureza de superconceitos, de vocábulos designantes, utilização para exprimir a soma de outros subprincípios e de concretizações de normas plasmadas.

---

em idade escolar que não estejam matriculadas em instituição de ensino e monitoramento do acesso e da permanência na escola de beneficiários de programas de transferência de renda e do programa de prestação continuada (BPC) destinado a pessoas com deficiência. O documento determina a ampliação progressiva do investimento público em educação até atingir o mínimo de 7% do produto interno bruto (PIB) do país, com revisão desse percentual em 2015 (BRASIL, 2010).

Veja do que ora se transcreve e alhures difundido pelo autor se funda nos preceitos esculpidos no art. 225 da CRFB, onde se denota os princípios estruturantes do Direito Ambiental, além de se ater no direito comparado.

Vê-se que as características essenciais dos princípios que permeiam o meio ambiente se fazem presentes no enunciado do artigo citado, o qual trás no seu bojo a necessidade de parceria entre o Estado e a sociedade civil.

Cabe, no entanto, aqui também assinalar alguns pontos principais das definições dadas ao tema “meio ambiente”, considerando os princípios que embasam o entendimento doutrinário e jurisprudencial concernentes ao direito ambiental que fundamentam.

### **1.7.1 Princípio da participação**

Preconiza que a coletividade deverá ter participação ativa nas decisões de caráter ambiental, primordialmente a população de uma região (ainda que rural) onde se busca as melhorias adequadas para aquele bioma, podendo se dar por meio de audiências públicas, pela via da busca do Judiciário, através de ações judiciais cabíveis e via da participação popular, o que, ainda que de forma restritiva, já vem sendo aplicado nas terras goianas, em função do Cerrado.

Até na criação de uma área de preservação ambiental, a Lei nr. 9.985/2000 possibilita a participação da população, assim como o é na criação do chamado Plano Diretor de um município e no caso de um prévio estudo de impactos ambientais que possam ser causados na construção de uma rodovia, por exemplo, sendo que a Resolução nr. 9/1987 do CONAMA/MMA que sugere também a audiência pública.

A coletividade, pois, assume a responsabilidade de querer participar do desenvolvimento de um projeto ambiental estatal que envolva um bioma, pautando-se na cidadania, democracia e na cooperação ambiental, sendo tópicos que se complementam.

É cediço que a conscientização da população quanto à situação ambiental global da crise avassaladora da devastação dos biomas, aí incluso o Cerrado Brasileiro que é o objeto deste trabalho, vai dar ensejo ao exitoso estabelecimento do Estado de Direito Ambiental e, por conseguinte, dele evitar o esgotamento da



biodiversidade, o que deve ser pensado como prioridade.

Fala-se, nos dias de hoje de forma pacífica da “nova” cidadania ambiental, de onde se depreende que se faz necessária a mudança de pensamento individualista e consumista, levando-se em conta uma responsabilização solidária e de cunho participativo, sempre tendo em mente a preservação ecológica, pautando-se no bem ambiental como sendo difuso e coletivo.

Não é crível a ideia de que “se pago meus impostos o Estado é quem faça a parte dele em melhorar e me garantir um saudável meio ambiente” como, em muitos casos, ouve-se parte da população assim esboçar sua incongruência para a situação ambiental.

E, por outro lado, não pode querer, o Estado, passar a imagem distorcida e até inverídica de que o meio ambiente, apesar do que parece estar passando quanto a sua devastação, está em perfeitas condições de controle (CANOTILHO *et al.*, 2010).

Tal atitude se apresenta como sendo completamente antidemocrático e não-participativo. A transparência há de imperar nesse assunto, que deve ser de forma mais clara possível para a fácil assimilação de toda a sociedade.

**Princípio 10**

A melhor forma de tratar as questões ambientais é assegurar a participação de todos os cidadãos interessados ao nível conveniente. Ao nível nacional, cada pessoa terá acesso adequado às informações relativas ao ambiente detidas pelas autoridades, incluindo informações sobre produtos e atividades perigosas nas suas comunidades, e a oportunidade de participar em processos de tomada de decisão. Os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público, disponibilizando amplamente as informações. O acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos, incluindo os de recuperação e de reparação, deve ser garantido (Declaração da ECO-92 sobre Ambiente e Desenvolvimento – Conferência das Nações Unidas no Rio de Janeiro de 03 a 14 de janeiro de 1992).

Os preceitos defendidos na Declaração acima transcritas foram mantidos e aperfeiçoados na Rio+20, dos itens 42 e seguintes da Resolução da Assembleia Geral (A/RES/66/288), conferência igualmente realizada na cidade de Rio de Janeiro-RJ, de 20 a 22 de junho de 2012, documento final que recebeu o nome “O futuro que queremos”.

### 1.7.2 Princípio da precaução e da prevenção

Por esses dois se antecipa às possíveis ocorrências que podem proporcionar danos ambientais que venham a agredir drasticamente o meio ambiente, tentando evitar uma consumação tenebrosa do bioma, uma vez que, na maior parte das vezes, são irreversíveis ou de difícil reparação (LEITE, 2010).

Mesmo que o dano ambiental não se revele como certo, a pequena possibilidade de ele ocorrer, pelo princípio da precaução já deverá ser tomada de base para que se evite o pior, considerando a grande probabilidade de se dar o prejuízo ambiental, de onde surgiu a máxima *in dubio pro ambiente*, o que é previsto implicitamente na Constituição Federal e em leis esparsas, a exemplo do art. 1º da Lei 11.105/2005 - Lei de Biossegurança.

Quanto o princípio da prevenção, ter-se-á em mãos estatísticas e estudos científicos corroboradores do perigo eminente que corre o meio ambiente, pautando-se em certeza e mitigando os impactos ambientais.

### 1.7.3 Princípio da responsabilização

É característica do ordenamento jurídico brasileiro a múltipla responsabilização do causador do dano ambiental (MUKAI, 2010), sendo ela de cunho civil, penal e administrativo, conforme se vê do art. 225, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB acima transcrito.

Não obstante a preocupação com o meio ambiente seja antiga em vários ordenamentos jurídicos, inclusive na Ordenações Filipinas que previam no Livro Quinto, Título LXXV, pena gravíssima ao agente que cortasse árvore ou fruto, sujeitando-o ao açoite e ao degredo para a África por quatro anos, se o dano fosse mínimo, caso contrário, o degredo seria para sempre, as nossas Constituições anteriores, diferentemente da atual, que destinou um capítulo para sua proteção, com ele nunca se preocuparam (MACHADO *apud* MORAES, 2010, p. 847).

Como destaca Édis Milaré, essa previsão atual é um ‘marco histórico de inegável valor, dado que as Constituições que precederam a de 1988 jamais se preocuparam da proteção do meio ambiente de forma específica e global. Nelas sequer uma vez foi empregada a expressão ‘meio ambiente’, a revelar total despreocupação com o próprio espaço em que vivemos. Adotou-se, portanto, a tendência contemporânea de preocupação com os interesses difusos, e em especial com o meio ambiente, nos termos da Declaração sobre o Ambiente Humano, realizada na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, Suécia, em junho de 1972,(...) (MILARÉ *apud* MORAES, 2010, p. 847).

Assim, é possível que o causador de uma lesão ou mesmo de uma ameaça ao meio ambiente possa ser objeto de sanção estatal nas três searas, pelo que pode se observar, também aqui, certa precaução, pois, a exemplo do produtor rural e seus colaboradores, o agente devastador de um bioma, por ter ciência do risco de responder penal, civil e administrativamente, procurará tomar todas as cautelas que o manejo da terra lhe imputa, mesmo que não seja o causador imediato do dano, poderá por ele responder.

Visualiza-se, pois, a figura do poluidor-pagador como princípio que complementa o cerne do princípio da responsabilização, onde o Estado poderá exercer o poder de polícia, punindo o infrator de leis ambientais, o que colabora com a busca de assegurar à sociedade a manutenção do meio ambiente, prevalecendo o interesse público, ainda que tal punição seja, num contexto geral, de pouca efetividade, se considerar a frequência de desrespeito à biossistema de maneira global (MUKAI, 2010).

Aglutinam-se no princípio poluidor-pagador as características de multifuncionalidade a considerar ser ele munido de força política-preventiva que impede de o Estado ter de assumir danos, tem cunho tributador além de trazer em si aspecto de proporcionador de conformação em relação ao princípio da responsabilização.

Como asseverado por Leite (2010), o simples fato de ser produtor implica em ser poluidor, ou seja, não há como fazer uso da terra sem que uma parcela do meio ambiente natural não seja afetada.

E é sobre este ponto de vista que atua o princípio em exame, considerado o manejo da terra como sendo um ativador de um custo social, custo este que deve fazer emergir a preocupação em diminuir, eliminar e até mesmo neutralizar definitivamente qualquer prejuízo à biodiversidade de um sistema.

A conclusão alcançada, é que a união das ideias aqui lançadas, culmina com noção de pagamento, diminuição, eliminação ou neutralização de prejuízos causados pela produção, ainda que não possa ser tido como o solucionador de todos os problemas ambientais.

No entanto, sabido se é que as sanções advindas do princípio poluidor-pagador, em muito assessora o Estado na árdua missão de fiscalizar e mesmo conscientizar o setor produtivo, apesar de que se tenha ciência que sua aplicação

prática demanda necessidades que não são possíveis de ser encontradas em alguns países.

É esse o exemplo do Brasil que tem um contingente pífio de agentes de fiscalização para seu vasto território de diversos biomas, aí incluso o Cerrado Goiano, o que implica em se ter muitos poluidores que não são (ou pudessem ser) pagadores.

#### **1.7.4 Princípio do usuário-pagador**

Vislumbra-se também a figura do indivíduo que utiliza economicamente patrimônio público considerado bem ambiental, para satisfações particulares, o que, do ponto de vista ambiental, ultrapassa o limite natural do bem, pois, que há de se ter em mente que o patrimônio relacionado ao meio ambiente tem por primordial finalidade a garantia da vida em toda sua essência.

Um exemplo disso é o das empresas que envasilham água para a posterior venda, caracterizando, assim o comércio do bem natural, o que atribui a esse comerciante a obrigação de ter de pagar tributos ao Estado pelas atividades extrativas da água mineral.

Mais comum ainda é a água potável e tratada que recebemos nas residências e empresas, a qual, para preocupação geral, se torna, a cada dia, mais escassa, o que vem probabilizar a tarifação desse produto fornecido pelas empresas de saneamento público espalhadas por todo o país, não podendo ser confundido o usuário com um poluidor, princípio difundido pela Lei 6.938/1981 – Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, de onde se extrai do seu artigo 4º, inciso VII o que se transcreve:

Art 4º - A Política Nacional do Meio Ambiente visará:

(...)

VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

No que concerne especificamente à água utilizada pelos usuários, importa em mencionar os ditames do artigo 5º da Lei 9.433/1997 – Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos que assevera:

Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:  
 (...)  
 IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;  
 (...)

Veja que o princípio aqui dissecado encontra total amparo na legislação vigente, do que decorre ser sua aplicação atitude saudável do Estado, no seu papel de mantenedor dos recursos naturais utilizados pelos cidadãos.

### **1.7.5 Princípio da função socioambiental da propriedade**

De início, cabe-nos transcrever o entendimento de Diniz ao comentar em sua renomada obra “Código Civil Anotado”, os ditames do art. 1.228 do Código Civil, que define propriedade como ora se reproduz:

A propriedade é o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de uma coisa corpórea ou incorpórea, bem como de reivindicar de quem injustamente a detenha (DINIZ, 2005. p. 974).

Destaca-se que, mesmo o proprietário, sendo ele pessoa física ou jurídica, tem contra si limites do uso, gozo e disposição da propriedade, aí incluso o que rege a legislação ambiental (“limites normativos”), sendo que do que estampa o artigo em comento, há contundente preocupação em se manter “a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico” (vide §1º). Vê-se, pois, que o dispositivo faz alusão à inquietação do legislador, quanto à necessidade de preservação, quando assevera da necessidade de que seja “evitada a poluição do ar e das águas”.

O artigo 186 da CRFB, igualmente dá parâmetros sustentadores do princípio em questão no que tange à propriedade rural. Veja:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:  
 I - aproveitamento racional e adequado;  
 II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;  
 III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;  
 IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Ao que se vê das transcrições, o direito de propriedade terá seu espaço respeitado, desde que, em contrapartida, quem o detenha respeite igualmente a função socioambiental da propriedade, aqui se voltando mais para a propriedade rural, vez que mais voltada para o trabalho em que se propôs dissertar.

A palavra propriedade se estende à concepção que se tem de investidor, o qual, pelas questões correlatas à atual globalização e ao perseguido capitalismo selvagem, vê-se premido a conceber que o empreendimento (a propriedade, inclusive a rural) pertence aos investidores e não aos demais envolvidos, a exemplo dos empregados, fornecedores, bem como, a própria comunidade onde está a propriedade rural. Assim tinha em mente Albert J. Dunlap. Essa concepção é discorrida em obra pesquisada da seguinte forma:

O que Dunlap tinha em mente não era, naturalmente, a simples questão de “pertencer” como sendo apenas mais um nome para a questão puramente legal da propriedade, dificilmente contestada e menos ainda necessitada de reafirmação – quanto mais de uma reafirmação tão enfática. O que ele tinha em mente era, sobretudo, o que o resto da frase implicava: que os empregados, os fornecedores e os porta-vozes da comunidade não têm voz nas decisões que os investidores podem tomar; e que os verdadeiros tomadores de decisão, as “pessoas que investem”, têm o direito de descartar, de declarar irrelevante e inválido qualquer postulador que os demais possam fazer sobre a maneira como elas dirigem a companhia. (BAUMAN, 1999, p. 13).

O autor acima, em verdade, tenta demonstrar seu inconformismo à declaração infeliz de um cidadão norte-americano que tinha como especialidade fazer uso de métodos considerados cruéis para proporcionar, mais rapidamente, a falência de algumas empresas, pelo que, certo é, que esta errada concepção de propriedade é vencida nos dias de hoje, ao ponto de vermos em destaque a valorização da propriedade como ente socioambiental e não só propenso à produção desregrada e almejada pelos seus proprietários/investidores, como resta demonstrado pelo princípio em epígrafe.

### **1.7.6 Princípio da cooperação**

Fala-se, no contemporâneo, da necessidade de se firmar parcerias internacionais com o intuito de se buscar soluções ambientais, ante as catastróficas estatísticas apuradas nas últimas décadas, demonstrando que o poder devastador do ser humano, está dizimando o planeta em vários aspectos.

Passa, assim, a ser de interesse de todos a produção sustentável de alimentos, de forma a não se deteriorar ainda mais os biomas, a exemplo do Cerrado Goiano, que sofrem ante a ação humana que, de há muito, vem assolando a Terra, pelo que os Estados veem se reunindo em eventos internacionais, de forma a promover a cooperação entre si.

A batalha contra o consumismo e a ganância tem sido uma constante guerra dos chamados ambientalistas contra o capitalismo a que se veem inseridos os Estados preponderantemente produtores.

Ainda assim, ou seja, mesmo diante de todo o interesse subjetivista dos Estados, o princípio da cooperação sugere que se impulsione a efetivação de uma cooperação internacional entre eles, que se comprometem a mutuamente se informarem entre si, quando situações de extrema perplexidade ambiental aflorarem em suas respectivas extensões territoriais.

### **1.7.7 Princípio da proibição do retrocesso ecológico**

Recentemente ocorreu a edição da lei 12.651, de 25 de maio de 2012, promulgando o Novo Código Florestal, que para alguns se apresenta como um retrocesso às leis até então aplicáveis às questões que envolvem o meio ambiente.

Este é o posicionamento da maioria dos ambientalistas, a exemplo de Tasso Azevedo, engenheiro florestal e consultor para florestas e clima do Ministério do Meio Ambiente, que, entre outros tantos, assevera em entrevista concedida ao sítio de internet Planeta Sustentável (SPITZCOVSKY, 2012, online) que:

Se considerarmos a essência do que deve ser um Código Florestal, um instrumento de **regulação e recuperação das florestas**, podemos dizer que o governo consolidou grandes **retrocessos** no que há de mais essencial na questão. (grifo no original).

Para Aragão (*et al.*, 2010, p. 57) esse princípio haverá de ser aplicado não só internamente em determinado Estado, mas também “[...] a nível internacional, no ordenamento jurídico de uma organização internacional supra estadual com competências ambientais”.

O cerne de tal princípio é não permitir o recuo das leis, senão para se adequarem às circunstâncias factuais que, por sua vez, teriam se alterado antes da

legislação e de forma significativa, estabelecendo-se, assim, limites para que tal recuo ocorra.

Com efeito e pautando-se nas ricas características do Cerrado Goiano, tem-se que neste bioma faz-se possível a aplicação do chamado desenvolvimento sustentável, como se lê da definição anteriormente transcrita, o que depende, em muito de uma educação ambiental a ser difundida no meio rural. A produção sustentável do Cerrado deve ser estudada nas escolas rurais instaladas no bioma, onde haverão de ser ensinados com maior profundidade, os princípios embasadores do Direito Ambiental.

Certo é que, não há como discorrer sobre as atividades rurais desenvolvidas no Cerrado Goiano, sem que antes se analise com mais afinco o que é oferecido de amparo legal ao trabalho rural, pelo que, como se verá no próximo capítulo, são dissertadas as nuances reguladoras do Direito do Trabalho Rural.



## CAPÍTULO 2

### DO DIREITO DO TRABALHO RURAL

#### 2.1 Breve Relato Histórico

##### 2.1.1 O trabalho

Em verdade, não há como dissociar o trabalho (gênero) do trabalho rural (espécie), pois que, desde épocas remotas da humanidade, não se tinha em mente outro trabalho senão aquele realizado em meio ao ambiente hoje tido como rural.

Tudo que era tido como alimento era proveniente do trabalho desenvolvido junto à terra, pois, mesmo quando o homem extraía do ambiente florestal o produto utilizado para se alimentar, exercia suas atividades colhendo frutos de árvores nativas e comia da carne de animais que viviam naquele ambiente. (BARROS, 2006, p. 49):

O termo trabalho, segundo alguns dicionários etimológicos, deriva do latim vulgar *tripaliare*, que significa 'martirizar com o *tripalium*' (instrumento de tortura composto de três paus). Sustenta-se que os primeiros trabalhos foram os da Criação. É o que se infere do Pentateuco, mais precisamente do livro Gênesis, que narra a origem do mundo: 'Deus acabou no sétimo dia a obra que tinha feito; e descansou...' (Gen. 2, 2). O trabalho não tem aqui conotação de fadiga e o repouso é desprovido do sentido de recuperação de esforços gastos. Do mesmo livro Gênesis consta que '...o Senhor Deus tomou o homem e o colocou no paraíso de delícias para que o cultivasse e guardasse...' (Gen. 2: 15). Verifica-se dessa passagem que, mesmo antes do pecado original, Adão já trabalhava. O trabalho é uma possibilidade de continuar a obra criadora de Deus. Com o pecado original, a doutrina cristã destaca não o trabalho em si, mas a fadiga, o esforço penoso nele contido, como se constata do mesmo livro Gênesis, 3, 17-19: 'Porque deste ouvido à voz de tua mulher, e comeste da árvore, de que eu tinha te ordenado que não comesses, a terra será maldita por tua causa; tirarás dela o sustento com trabalhos penosos, todos os dias da tua vida. Ela te produzirá espinhos e abrolhos, e tu comerás a erva da terra. Comerás o pão com o suor do teu rosto até que voltes à terra, de que foste tomado; porque tu és pó, e em pó te hás de tornar'. O homem está, pois, condenado a trabalhar para remir o pecado original e resgatar a dignidade que perdera diante de Deus. O trabalho tem um sentido reconstrutivo. É, sem dúvida, na visão hebraica de trabalho que ele adquire uma valorização como atividade humana.

O posicionamento acima descrito revela que, num primeiro momento, até mesmo o Criador teria trabalhado e ao final de sete dias descansou, não querendo,

com isso demonstrar trabalho intenso, bem como, quando se fala do descanso, este não está transvestido de um momento de compensação, mas sim de aquietação.

Na sequência, a narrativa transcrita revela que mesmo antes da suposta queda do homem, ante o descumprimento de sua parte no pacto firmado com Deus, aquele já exercia funções laborais, pelo que, o trabalho apenas seria, já à época, uma forma de se dar continuidade aos projetos divinos.

Após o chamado “pecado original”, ao homem fora imposto o trabalho como sendo uma pena a ser cumprida para que aquele se redima de seu descumprimento da ordem que lhe fora emanada, para que assim possa, novamente, ser dignificado perante Deus, que tenha reconhecido o seu valor.

Ainda tomando-se por base BARROS (2006, p. 51), o trabalho era tido como uma “coisa”, propiciando-se a malfadada escravidão, pelo simples fato de haver nascido, o trabalhador, de mãe escrava, ter sido feito prisioneiro em tempo de guerra, ser condenado por pena privativa de liberdade ou até de morte, não haver pago tributos, ser desertor, sendo estes os exemplos mais comuns, mencionados pela autora.

Voltando-se às primeiras concepções do trabalho, viu-se, então, a necessidade de se criar as primeiras sociedades, que se restringiam às primeiras aldeias, até chegar às vilas e cidades, para alcançar, hoje, o patamar de grandes centros metrópoles, o que acabou por fazer nascer a divisão em zonas, quais sejam as zonas urbanas e as rurais. Num primeiro momento, só havia a última mencionada.

O homem primitivo, que se desenvolvia, passou a perceber que podia transformar matérias em objetos de uso corrente como armas e outros utensílios que passaram a lhe ajudar num melhor desempenho na caça e na sua defesa, sendo este considerado um dos primeiros trabalhos que desenvolveu. As armas, como dito, eram também utilizadas em sua defesa pessoal ou, como querem alguns, na matança de outros indivíduos de outros grupos, o que fez o homem amadurecer a ideia que lhe seria mais útil sucumbir os inimigos, surgindo, assim, a escravidão para uso próprio ou vendendo para outros poderosos.

Ainda na fase da escravidão, basicamente o homem escravo ativava-se em seus labores com o intuito precípua de alimentar-se a si e aos seus, pois, não vislumbrava outra circunstância senão a manutenção da vida e ser mantido

enquanto *coisa*, além do que era premido a se empenhar no trabalho sob pena de não comer e, tampouco, oferecer alimentos à sua família, quando lhe fosse permitido ter uma em raras exceções.

Os registros da antiguidade mostram que havia escravos de vários gêneros: fabricantes de instrumentos musicais, talheres, móveis, ferramentas agrícolas, além de músicos, guerreiros, filósofos entre outros, o que se dava em Roma, Grécia e Egito mais comumente, sendo que, ainda a essa época, tem-se notícia de que muitos adquiriram a liberdade, mas ainda assim continuaram a trabalhar para seus antigos senhores que passaram a ser tomadores de serviços (empregadores) e retribuindo o trabalho executado por salário, ainda que, mesmo os considerados sábios da época, a exemplo de Aristóteles, diziam serem gratos aos seus escravos pelo tempo que lhe sobrava para pensar em busca do saber, pois que não precisavam executar o trabalho desempenhado pelos escravos.

A escravidão ainda perdurou por bom tempo, tendo conhecimento de que mesmo na Idade Média os feudos eram mantidos por eles no que tange ao trabalho ali desempenhado, o que se via também em meio aos bárbaros que faziam de escravos os inimigos capturados, sendo que os primeiros contrários a ela (escravidão) começaram a ter voz, depois de ferrenha manifestação do Papa Nicolau em idos de 1452, na Itália. Sua força foi diminuída sensivelmente somente nos anos da Revolução Francesa (1857), ainda que, até os dias de hoje, seja ela meio utilizado em países da Ásia e da África.

No Brasil, desde o seu descobrimento, os portugueses se utilizavam de trabalho escravo de índios e, posteriormente, de negros que aqui desembarcavam advindos da África, pelo que os historiadores são uníssonos em asseverar que, quando se fala de desenvolvimento nos primórdios de nosso país, não há como não reconhecer que muito suor e sangue dos escravos negros foram derramados, para que então, o Brasil pudesse, desde então, despertar o interesse de outras nações, pois que se tratava de mão de obra sem qualquer ônus e de grande força e rigidez.

A servidão, por sua vez, foi um estágio diferente da época feudal, pois apesar de se ter reconhecido alguns “direitos” aos servos, não dispunham, igualmente, de total liberdade de ir e vir, pois não raro lhe era tirada a autonomia de poder se deslocar para outro feudo, mas lhes era assegurado o direito de herança de semoventes e uso de pastagens e de alguns bens corpóreos, ainda que sobre

eles fossem cobrados exorbitantes impostos, ao ponto de ter de se pagar até para casar, sendo que este tipo de atividade veio a ser abolida na Revolução Francesa.

Os chamados movimentos marxistas, em muito, fizeram com que a classe proletariada desenvolvesse o interesse por melhorias nas condições de trabalho que, em regra se apresentavam em condições precárias, quando então Marx demonstrou o quanto o capital era dependente do trabalho e, por isso, haveria aquele de valorizar condizentemente a este. Nesta época foi que se aflorou as chamadas Revolução Industrial e a Revolução Operária:

C) Fermentos da Revolução Industrial e da Revolução Operária. Revolução Industrial? Mas o que existiria de revolucionário nesse fato histórico? Essa palavra – revolução – apesar do significado normalmente político, foi criada na Renascença, em referência ao lento, regular e cíclico movimento das estrelas, como que a indicar que as mudanças políticas não se poderiam apartar de “leis” universais e implícitas. O movimento estelar de idas e retornos sinalizava no sentido de que a revolução haveria de ser aplicada como instrumento mediante o qual se restabelecesse o justo e ordenado estado natural das coisas, eventualmente perturbado pelos excessos, pelos abusos e pelo desgoverno das autoridades políticas. O sentido da expressão, entretanto, transformou-se para alcançar não apenas o restabelecimento de um estado natural, mas também a conquista de valões que os novos tempos sempre trazem. Era, então, perfeitamente concebido o sentido da referida expressão nos movimentos sociais e políticos ocorridos nos Estados Unidos (1770-1783) e na França (1789-1799), por força dos quais se evidenciava a intenção de conquistar novos instrumentos de liberdade (MARTINEZ, 2012, p. 39).

Surgem os grupos profissionais, também chamados de corporações, e, dentro delas a figura do mestre, tudo se dando com o surgimento do êxodo rural, o que se tornara uma forma de organizar as classes proletariadas, de forma a proporcionar-lhes uma possibilidade maior de assegurar-lhes direitos e prerrogativas, pois que se percebeu que a coletividade tinha maior força que o indivíduo perante os empresários da época, ainda que, mesmo fazendo parte da corporação, os trabalhadores não gozavam de total liberdade, pois que se submetiam às vontades do mestre.

O processo de transição dessa época de Heteronomia para o regime liberal, em que predomina, verificou-se em razão de uma conjugação de fatores. É sabido que nenhuma sociedade consegue se manter sob o domínio de instituições que não se justificam mais em face dos seus progressos naturais. Os abusos praticados pelos mestres nas corporações de ofício, geradores de greves e revoltas dos companheiros, principalmente em face da tendência oligárquica de transformar o ofício em um bem de família, associada à incapacidade de adaptação do trabalho ali desenvolvido às novas exigências socioeconômicas, dada a tendência monopolizadora e o

apego às formas superadas de produção, forma, como acentua Pérez Paton, motivos mais do que suficientes para incrementar a transição da sociedade artesanal para o capitalismo mercantil (BARROS, 2006, p. 56-57).

Só então (em idos de 1351, Espanha) é que começou vir à tona a discussão concernente à necessidade de descanso intra e inter jornadas, de forma a adequar os horários condizentemente com as necessidades das empresas e, principalmente, com a capacidade humana para o trabalho, o que não era observado na servidão e menos ainda na escravidão.

As corporações passaram a ser destituídas em 1791, pois, concluiu-se que nada mais eram do que uma servidão camuflada, o que deixou de existir de vez com a Revolução Industrial, onde as lutas passaram a ser travadas contra os patrões e contra o Estado, ante a automatização e diminuição da empregabilidade, o que fora um grande transtorno para aquele momento da história.

Para a atualidade, diz-se que o trabalho está intimamente ligado à concepção do livre-arbítrio; do querer exercer uma atividade de forma digna e buscando a dignidade humana, aprimorando a sociabilidade e proporcionando a aquisição de bens em geral.

Encarado sob o prisma da concepção humana, o trabalho tem um caráter pessoal, constituindo um ato da vontade livre do homem; tem um caráter singular, na medida em que traduz uma expressão do valor e da personalidade de quem o executa. O trabalho atua como meio de subsistência, de acesso à propriedade, e cumpre um conjunto de funções sociais. Em consequência, ele representa um ponto de reflexão singularmente característico pela sua transcendência social. E exatamente por isso tem um caráter multidisciplinar e interessa, entre outras áreas de conhecimento, à Teologia, à Filosofia, à Economia, à Sociologia e ao Direito. O trabalho é uma atividade humana que pressupõe esforço físico ou mental. Do ponto de vista **filosófico**, vem sendo conceituado como “uma atividade consciente e voluntária do homem, dependente de um esforço”, ou como “a obra moral de um homem moral”; já sob o prisma **econômico**, o trabalho é considerado como “toda energia humana empregada, tendo em vista um escopo produtivo”. Finalmente, sob o aspecto **jurídico**, ele é encarado como “objeto de uma prestação devida ou realizada por um sujeito em favor de outro” e, mais precisamente do ponto de vista **jurídico-trabalhista**, o trabalho é uma prestação de serviço não eventual, subordinada e onerosa, devida pelo empregado em favor do empregador (BARROS, 2006, p. 50-51).

### 2.1.2 O Direito do Trabalho

Não se pode querer num trabalho como o presente, que tem suas

características de limitação a certo tema, possa ser dissecado todo o contexto que envolve o subitem sugerido, pois ampla é a discussão a respeito de o que é e como surgiram os princípios que norteiam o atual Direito do Trabalho. Porém, não se pode olvidar fatos correlatos ao tema da presente dissertação, pelo que faz-se necessário que se adentre com cautela para não se distanciar do que é proposto no presente trabalho.

Para se ocupar do tema que ora se propõe pesquisar, antes, porém, deve ser feita uma análise histórica, ainda que de forma resumida, também de como se alcançou o que tem hoje como aspectos norteadores do Direito do Trabalho, aí incluso o Direito do Trabalho Rural que é aqui o objeto de estudos e pesquisas. Tomando-se por supedâneo o que se afirmou quanto a se voltar para o tema, porém não se esquecer das raízes embasadoras, cabe aqui transcrever os entendimentos do doutrinador Vianna (SÜSSEKIND *et al.*, 2003, p. 32-33) que assevera:

Considerações preliminares. Feito esse rápido bosquejo, cumpre ressaltar que não caberia, num trabalho como o nosso, o estudo de todos os atos jurídicos, de todas as classes de leis, que, direta ou indiretamente, se relacionassem com o trabalho. Se, inegavelmente, isso nos levaria às fontes mais primitivas do Direito do Trabalho, impediria, por outro lado, nos determos mais cuidadosamente no exame dos reais antecedentes, isto é, daqueles que, pela sua influência, verdadeiramente vieram a dar um sentido social e humano e finalmente jurídico à conceituação e valorização do trabalho. Teríamos de afundar na pesquisa de elementos que disseram respeito ao trabalho na construção das pirâmides do Egito e, mesmo mais recentemente, nas palavras de *Aristóteles* ou então na doutrina de *Cristo*, pregando a dignidade do trabalho mais humilde. Iríamos examinar o Direito Romano, nos princípios existentes no *jus civile*, fixando a *locatio conductio operis* e a *locatio conductio operarum*, verificando que ainda estes estavam muito distanciados do sentido com que encaramos a existência de um Direito do Trabalho. (...) Nada disso era, entretanto, realmente Direito do Trabalho porque a fermentação que daria razão de ser para seu aparecimento só começaria a ser sentida no final do século XVIII, com a revolução política e a revolução industrial ou técnico-econômica. Com aquela, o homem tornava-se livre, criava 'o cidadão como categoria racional na ordenação política da sociedade'; na outra, transformava-se a liberdade em mera abstração, com a concentração das massas operárias sob o jugo do capital empregado nas grandes explorações com unidade de comando. Acentuava-se, rapidamente, a afirmação de *Ripert* de que 'a experiência demonstra que a liberdade não basta para assegurar a igualdade, pois os mais fortes depressa se tornam opressores'

Assim, é salutar explorar um pouco do que diz a doutrina baseando-se em fatores históricos, quanto aos aspectos do Liberalismo, o Capitalismo e o Proletariado, pois, passou-se a pregar "a igualdade e a liberdade" que são preceitos da Revolução Francesa, que se disseminaram por todos os lugares em que se

verificasse a existência de trabalho de todos os gêneros.

Tentou-se, pelo que se vê, fazer crer que a igualdade entre as classes detentoras das riquezas e do poder, e as classes proletariadas, poderia proporcionar a liberdade, do ponto de vista de terem, entre si, autonomia para soluções de seus conflitos, pelo que o Estado passou a ser omisso a respeito, passando da condição de *solucionador* à de *espectador*, restringindo-se a preocupar-se em oferecer minimamente ordem social e política.

Como não haveria de ser diferente, o Capitalismo sobrepôs-se ao proletariado sucumbindo-o a condições deploráveis tudo em nome de uma suposta correlação da igualdade com a liberdade, o que, na verdade, se transvestia num rigoroso sistema ditatorial, com severas imposições, como condição de se garantir a alimentação da classe trabalhadora.

Abusos dos “fortes” sobre os “fracos” eram patentes e não sofriam, pelo Estado, a interferência que lhe é inerente para que se pudesse, com rigor, buscar a igualdade sonhada (MARANHÃO, 2003, p. 44).

Passou-se, então, a proclamar a necessidade de consolidar a solidariedade entre as classes, impondo-se pelo poder do Estado, um coletivismo, preponderando o interesse coletivo sobre o individual de forma equilibrada fazendo uso da mediação, concluindo que deve, sim, o Estado intervir para proteger os fracos, substituindo a simples igualdade pela igualdade jurídica, estabelecendo-se regras de direito.

O ano de 1848 é, de fato, marco decisivo à compreensão da História do Direito do Trabalho. Isso, pela verdadeira mudança que produz no pensamento socialista, representada pela publicação do *Manifesto de Marx e Engels*, sepultando a hegemonia, no pensamento revolucionário, das vertentes insurrecionais ou utópicas. Do mesmo modo, pelo processo de revoluções e movimentos de massa, experimentado naquele instante, indicando a reorientação estratégica das classes socialmente subordinadas. Estas passam a se voltar a uma linha de incisiva pressão coletiva sobre o polo adverso na relação empregatícia (o empregado) e sobre a ordem institucional vigorante, de modo a insculpir no universo das condições de contratação da força de trabalho e no universo jurídico mais amplo da sociedade: o vigor de sua palavra e de seus interesses coletivos. (DELGADO, 2013, p. 92).

O chamado Estado Intervencionista busca policiar os interesses privados, de forma que estes não venham pretender sucumbir o interesse público.

No que diz respeito ao Direito do Trabalho dos principais países capitalistas ocidentais, os autores tendem a construir periodizações que guardam alguns pontos fundamentais em comum. Um desses marcos fundamentais está no 'Manifesto Comunista', de *Marx e Engels*, em 1848. Outro dos marcos que muitos autores tendem a enfatizar está, em contrapartida, na Encíclica Católica *Rerum Novarum*, de 1891. Um terceiro marco usualmente considerado relevante pelos autores reside no processo da Primeira Guerra Mundial e seus desdobramentos, como, por exemplo, a formação da OIT – Organização Internacional do Trabalho (1919) e a promulgação da Constituição Alemã de Weimar (1919). É também desse mesmo período a Constituição Mexicana (1917). As duas cartas constitucionais mencionadas foram, de fato, pioneiras na inserção em texto constitucional de normas nitidamente trabalhistas ou, pelo menos, pioneiras no processo jurídico fundamental de constitucionalização do Direito do Trabalho, que seria uma das marcas distintivas do século XX (DELGADO, 2011, p. 93).

A Igreja (catolicismo), por meio da *Rerum Novarum* (encíclica publicada pelo Papa Leão XIII) vê também a necessidade de lançar mão de sua influência sobre o governo e a sociedade geral e assim tentar impor a conscientização da população da época, de que, não há falar em existência do capital sem o proletariado (trabalho) e vice-versa (SÜSSEKIND *et al.*, 2003).

Os próprios trabalhadores também se movimentavam para fazer valer seus direitos, promovendo greves, criando associações e até se colocando em embates vigorosos contra a polícia que também era, ainda, mantida pela classe capitalista, sendo que tais manifestações fizeram com que os operários passassem a ter mais voz entremeio às casas parlamentares, constituindo representantes para que, por meio deles, pudessem defender suas postulações trabalhistas.

A insatisfação da classe proletariada pode ser explicada pelo recebimento de poucas moedas como forma salarial, coagindo o obreiro na luta por sua sobrevivência e a dos seus.

Por meio de algo inusitado que foi a Primeira Grande Guerra Mundial é que se iniciou um processo mais sólido de igualdade ao direito à vida, pois os trabalhadores foram mandados para o *front* ao lado de senhores que vinham de classes mais abastadas, quando então se aclarou para todos, que são efetivamente seres humanos iguais entre si e que todos têm direito à vida, já que todos ali também estavam propensos a morrer pela mesma causa, o que acabou por proporcionar certa união das classes (SÜSSEKIND, 2003).

Ao final do embate mundial foram realizadas várias conferências pós-guerra, quando foi aviltada a preocupação em alicerçar com maior veemência, uma legislação capaz de garantir direitos básicos à classe proletariada, quando em Leeds



(norte da Inglaterra), ocorreu a conferencia dos aliados em 1916. Em Berna no ano subsequente, houve coeso apoio pelos operários da Europa central ao que se aprovou em Leeds. O amadurecimento das ideias lançadas nas conferencias citadas faz nascer a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, a qual sobrevive até os dias de hoje e dá diretrizes seguidas pelos Estados-Membros que ratificam suas convenções.

### **2.1.3 O Direito do Trabalho no Brasil**

Considerando que o que se pretende na presente dissertação é focar no trabalhador rural, no que concerne à sua consciência para a sustentabilidade e seu direito de lavrar a terra, é *mister* que se adentre, ainda que também de forma objetiva e pontual, no histórico da legislação brasileira que se correlaciona com o trabalhador, aí incluso o ruralista, para que se possa analisar, ainda que estritamente, o desdobramento da gama legislativa condizente especificamente com o presente tema.

A legislação trabalhista, seguindo a regra das demais, nasce em meio a processos políticos, sociais e econômicos, concomitantemente com as pressões de grupos interessados e pela necessidade de que tem o Estado de oferecer meios capazes de regular o trabalho de forma ordenada na sociedade, e com fulcro nos princípios e costumes de um lugar, externando, assim, a combinação de fatores que ensejam a criação de leis e regras em geral, que possam proporcionar benesses à classe trabalhista e a quem depende de sua força de trabalho, quais sejam os tomadores de serviços e empregadores.

O que os fatos incipientes vinculados ao tema revelam é que, para que a legislação trabalhista nascesse, houve uma reação em cadeia de atos ou omissões que, coadunados, atingiram objetivos intensamente buscados e almejados pelos trabalhadores, sendo consideradas, tais atitudes como movimentos ascendentes, os quais incentivaram o nascimento de outras reivindicações pertinentes ao direito do trabalho, pois que outros grupos afloraram novos anseios triviais para o nascimento de novas regras e normas trabalhistas (VIANNA, 2003, p. 57).

No Brasil, os registros mostram que, diferentemente de lutas acintosamente revolucionárias, que possam ter sido comuns em outros países como França,

Inglaterra e EUA, de maneira menos pontual, tivemos também o nascimento de vasta legislação trabalhista, a qual, posteriormente culmina na aglutinação de todas as leis existentes, quando se promulgou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Não há registros da época que possam demonstrar ter sido diferente o nosso processo de criação de leis do trabalho, pois que não houve luta pelas vias de fato. Não se falava à época de associações classistas que pudessem representar a classe proletariada condizentemente, tampouco se verificava atividades econômicas no Brasil que pudessem incitar grupos a formarem agremiações, por conta da pouca densidade humana, e os que existiam não tinham características orgânicas de grupo classista.

É característica desse período a presença de um movimento operário ainda sem profunda e constante capacidade de organização e pressão, quer pela incipiência de seu surgimento e dimensão no quadro econômico-social da época, quer pela forte influência anarquista hegemônica no segmento mais mobilizado de suas lideranças próprias. Nesse contexto, as manifestações autonomistas e de negociação privada vivenciadas no novo plano industrial não têm ainda a suficiente consistência para firmarem um conjunto diversificado e duradouro de práticas e resultados normativos, oscilando em ciclos esparsos de avanços e refluxos (DELGADO, 2011, p. 107).

Durante a escravatura era ainda mais configurada a impossibilidade de movimentos ascendentes, pois, como se supramencionado, os escravos ali estavam ativando-se na agropecuária para, em troca, obterem o direito de comer e oferecer alimentação aos seus.

Não havia como ser despertada, naquele ambiente, qualquer fagulha de agremiações que pudesse fazer valer a sua voz, sendo certo que, ao contrário disso, a escravatura foi abolida muito mais por debates e conclusões de classes elitizadas da época, tentando fazer crer que, perante outras nações civilizadas, a escravidão tinha a pecha da inferioridade intelectual.

Mesmo depois da República (1889), pouco se voltava para questões sociais que, em verdade, no Brasil tinha pouca ou quase nenhuma relevância, pois os interesses preponderantes diziam respeito a tudo que se passava na Europa, ficando questões de cunho trabalhistas brasileiras, entre outras, em segundo ou até terceiro plano (SUSSEKIND *et al.*, 2003, p. 50-51).

Somente após o substancial desenvolvimento industrial é que se notou a necessidade de melhorias das condições de trabalho dos operários das indústrias

que se instalavam incessantemente e só tinham a preocupação em produzir mais e mais, exigindo a força de trabalho ao extremo do operário que, em sua maioria, vinha da zona rural, cheio de pretensões e ideais, com o fito de alcançar melhores ganhos e de forma menos penosa, como julgava ser, na vida agropecuária (VIANA, 2003, p. 51).

Foi então que surgiram os primeiros projetos de lei, voltados para a agricultura, pois o Brasil, à época, era um país, em quase toda sua extensão, campal, sendo a produção agropastoril a base de sua economia vinha crescendo substancialmente no pós-República, ensejou, a criação de leis mais específicas para essa área de produção (JORGE NETO; CAVALCANTE, 2010, p. 28).

Era comum a figura do colono em nosso país que eram trabalhadores livres (a maioria europeus) e que estabeleciam os arrendamentos de prédio rústico, o que colaborou para a criação de legislações agrícolas, dentre elas as que impediam o funcionamento das corporações de ofício.

Vê-se que, diferentemente do que se pregava no Brasil, no estrangeiro tais corporações tinham caráter de limitação à liberdade individual, contrários aos anseios do liberalismo, pelo que a Constituição Imperial publicada em idos de 1824, proibiu o funcionamento daquelas corporações.

O pensamento liberal impedia até mesmo a criação de uma legislação especificamente trabalhista no Brasil, uma vez que se pautava na liberdade dos contratantes (colonos e proprietários), sob a égide do governo liberal instalado no país, tendo como presidente Manuel Vitorino Pereira, o qual tinha seus posicionamentos fulcrados no liberalismo pós-guerra, ao ponto de vetar o projeto do então senador Moraes e Barros que tentava regular as atividades agrícolas.

Como que de uma forma a tentar “agradar” o eleitorado, o parlamento brasileiro no início do século XX, passou a se voltar um pouco mais para as questões que envolviam a classe proletariada, pois que, com o claro intuito de garantirem suas reeleições, tentavam demonstrar que estavam preocupados com os trabalhadores, como se viu quando da publicação da Lei 1.150 de 05 de janeiro de 1905, quando as dívidas relativas ao salário do trabalhador rural foram priorizadas.

Outros projetos de lei passaram a surgir (SUSSEKIND, *et al.*, 2003): lei de acidente de trabalho por Medeiros e Albuquerque (1904) e lei de indenização por acidente de trabalho (1908) por Graccho Cardoso, sendo que, este último

proporcionava algumas isenções aos empregadores das indústrias, diante de catástrofes onde mais de três empregados fossem vítimas. O projeto de Wenceslau Escobar limitava as indenizações exclusivamente para os trabalhadores das indústrias.

Surge também a essa época a primeira lei de cunho coletivo, que tinha em seu bojo a sindicalização dos trabalhadores rurais, da lavra do Deputado Inácio Tosta, sendo considerada, assim, a lei 1.637 de 05 de janeiro de 1907, a primeira fagulha do sindicalismo brasileiro.

Nicanor Nascimento (VIANNA, 2003, p. 53) foi precursor do princípio da hipossuficiência do trabalhador brasileiro, quando em 1911 trouxe à baila o projeto que tratava da inferioridade econômica do proletariado que se ativava no comércio, dando a esta classe o direito de usufruir da assistência judiciária que, igualmente, fora criada pela mesma lei. Esta também mencionava o direito do empregador de usufruir de mais três horas de seu empregado para arrumar o estabelecimento, desde que não fosse aos sábados.

O autor do projeto também previu o descanso semanal que deveria alcançar no mínimo, vinte e quatro horas ininterruptas, bem como na efetivação de trabalho nos domingos e feriados não poderia ser exigida do trabalhador.

Referido dispositivo legal também fazia menção à irrenunciabilidade de direitos trabalhistas, a proibição de trabalho de menores de dez anos, proibindo também o trabalho noturno de menores de dezoito anos, sendo que as empresas teriam que manter escolas em suas sedes, caso tivesse trinta ou mais trabalhadores analfabetos, resguardando ainda direitos concernentes à higiene e aos acidentes de trabalho.

Uma atitude ainda mais pomposa foi o projeto de criação do Código de Trabalho em 1915, por Maximiliano Figueiredo (VIANNA, 2003, p. 54), o qual exercia a função de relator da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, de onde se lia uma definição de o que seria o contrato de trabalho:

Convênio pelo qual uma pessoa se obriga a trabalhar sob a autoridade, direção e vigilância de um chefe de empresa ou patrão, mediante uma remuneração, diária, semanal ou quinzenal, paga por este, calculada em proporção ao tempo empregado, à quantidade, qualidade e valor da obra ou serviço, ou sob quaisquer outras bases não proibidas por lei (VIANNA, 2003, p. 54).

Por caminho destoante em relação ao Código Civil, o Código do Trabalho previa a contratação feita por maiores de dezesseis anos e por mulheres casadas.

Ainda no que tange a idade para contratar, dizia o código que o menor de dez anos de idade não poderia exercer qualquer atividade laboral, sendo que entre os dez e quinze anos só exerceria atividades que não lhe trouxesse qualquer transtorno à sua saúde ou à sua educação escolar, não podendo se ativar por mais de seis horas por dia, só podendo, o menor, ser admitido mediante apresentação de histórico escolar e exames de saúde.

Outras regras e normas do projeto de Código do Trabalho:

a) licença maternidade com direito a perceber um terço do salário no período de quinze a vinte dias antes do parto e de à metade no período de vinte e cinco dias contados do nascimento do filho;

b) no contrato laboral haveria de conter:

b.1) o salário que as partes ajustaram, quando e como seria pago;

b.2) a vigência do contrato que não poderia ser superior a quatro anos;

b.3) designação clara de qual obra ou serviço o trabalhador iria se ativar;

b.4) especificação do local onde os trabalhos seriam desenvolvidos, sendo que, se omissos, não poderia se distanciar mais do que quatro quilômetros do local da residência do obreiro;

c) direitos também do empregador;

O primeiro órgão estatal a que se tem notícia é de idos de 1917, quando Maurício de Lacerda menciona em um de seus projetos a criação do Departamento Nacional do Trabalho, sendo que neste estavam introduzidas as Comissões de Conciliação e os Conselhos de Arbitragem Obrigatória. Também é projeto do parlamentar a duração da jornada de trabalho, a criação de creches em empresas com mais de dez mulheres, regularização do trabalho do menor, os quais teriam trinta e seis horas de descanso, admitindo-se a existência do aprendiz e da greve.

Depois de muito caminhar e de ser o cerne de fadigas discussões no parlamento, eis que se aprovou o projeto que tratava de acidente do trabalho e suas consequências, que fora proposto pelo Senador Adolfo Gordo, que se transformou no Decreto número 13.499 de 12 de março de 1919, e vigeu até 1934.

Durante a fase do pós-guerra, ocorreu o chamado período de inatividade legal, ainda que, como dito alhures, a Primeira Grande Guerra Mundial, tenha

servido para o amadurecimento do entendimento de quão importante é a classe proletariada, que nesse período passou a ter maior percepção da necessidade de ser agruparem em classes, porém pouco se podia fazer naquele momento, ante as dificuldades políticas pelas quais passava a nação brasileira.

A publicação de leis do trabalho se restringiu a poucas leis entre o término da Primeira Guerra até 1930 a exemplo de: criação de caixas de aposentadoria e pensão para os ferroviários e criação do Conselho Nacional do Trabalho (1923), direito a férias (1925), locação de serviços teatrais (1928) e regulamentação do trabalho de menores (1927).

Com a Revolução de 1930, quando o governo revolucionista encabeçado por Getúlio Vargas assume o poder, põe-se em prática a ideia central da revolução, qual seja a de acabar com o Liberalismo.

Curioso é se notar, entretanto, que a Revolução de 1930, se trouxe no seu bojo uma série de reformas sociais, se no programa de seu chefe registrava um vasto programa de benefícios aos trabalhadores, foi deflagrada por motivos eleitorais: “Uma revolução de superfície, porque teve por ponto de convergência a conquista de postos eleitorais, muito embora houvesse atraído o concurso unânime das camadas populares”, e mais adiante diz *Pimenta*: “Não foi uma revolução de mentalidade brasileira, irrompendo por anseios e aspirações de um mundo novo com novas condições de existência”

Vencedora a Revolução, logo após foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entregue à inteligência lúcida de *Lindolpho Collor*. Estudioso e conhecedor do problema social, *Collor* tinha a mesma orientação política de *Getúlio Vargas* e se apressou a pôr em execução uma série de medidas legais destinadas a colocar nossa legislação em consonância não só com nosso estágio econômico-social como com a legislação trabalhista vigente nos países em que o proletariado era mais beneficiado.

Não se deve esquecer que, para essa esplêndida obra de criação legislativa, *Collor* contou com a direta participação de Evaristo de Moraes, Joaquim Pimenta, Agripino Nazareth e Deodato Maia (*VIANNA, et all. 2003, p. 57*),

Passou a prevalecer o Intervencionismo, pelo que o Estado passa a figurar de maneira mais acinte no cenário das negociações trabalhistas, fiscalizando o trabalho de maneira geral e estabelecendo regras e normas mais condizentes com a realidade da classe operária, aparecendo, assim, o protecionismo combatido por muitos e que na versão de outros tantos, proporcionou o equilíbrio entre as relações que envolvem o capital e o trabalho.

Tomando-se por base a legislação de outros países onde a classe proletariada via vigorar o respeito aos direitos que lhe eram atribuídos, o então Ministro Lindolpho Collor do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com base

em seus entendimentos respeitantes à questão social do país, apressou-se a fazer valer medidas normativas, para equiparar o nosso país àqueles (SUSSEKIND, *et al.*, 2003).

Um dos primeiros Decretos que fora publicado pelo chamado “Governo Provisório” (o qual perdurou por quinze anos e se tornou clara ditadura militar), foi o de número 19.482 de 12 de dezembro de 1930, que no seu bojo dispunha de uma série de garantias do trabalhador. Assim, foram surgindo novas leis que dispunham sobre garantia de direitos trabalhistas, o que perdurou até o final do governo de Getúlio Vargas em 1945.

É festejada até os dias de hoje a data de 1º de maio de 1943, quando Vargas, por meio do Decreto nr. 5452, publicou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando então, via de uma comissão de estudiosos dos direitos trabalhistas, concatenou-se a legislação existente à época, sistematizando com adaptações, compilando, atualizando/complementando e elaborando normas para que então nascesse a CLT que hoje se conhece.

Fato é que a Consolidação precisa passar por adequações condizentes com a realidade atual, diferente da de setenta anos atrás, sendo uma delas as questões que envolvem a omissão de tal diploma legal em relação à legislação relativa aos trabalhadores rurais.

#### **2.1.4 O Direito do Trabalho Rural no Brasil**

O trabalho no Brasil, como não poderia ser diferente de outros países aonde vinha prevalecendo o poder do Império teve seu início de desenvolvimento agropastoril, preponderantemente, por meio da força da mão de obra escrava, tanto dos índios que aqui já estavam, quanto dos africanos que para cá foram trazidos e explorados pelos colonizadores europeus, pois que nada se oferecia em troca, a não ser a alimentação e um lugar para se pernoitar, uma vez que não se podia chamar aquilo de residência (*v.g.* senzala), como já estudado em item anterior.

O trabalho rural assim é definido pela doutrina:

Trabalho rural é a atividade econômica de cultura agrícola, pecuária, reflorestamento e corte de madeira. Por força da lei (Dec. n. 73626, de 1974, art. 2º), nele se inclui o primeiro tratamento dos produtos agrários *in natura* sem transformação de sua natureza, tais como o beneficiamento, a primeira modificação e o preparo dos produtos agropecuários e

hortifrutigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização e o aproveitamento dos seus produtos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos *in natura* acima referidos. Segundo mesmo dispositivo legal, não é considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altera a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima (NASCIMENTO, 2011, p. 207).

Para se adentrar um pouco mais no entendimento do surgimento do Direito do Trabalho Rural no Brasil, faz-se necessário que se adentre antes, ainda que com superficialidade, na historicidade básica da colonização e divisão de terras em nosso país e como, conseqüentemente, se davam as frentes de trabalho e que tipo de lida era a mais constante à época, a qual exigia a formação de uma legislação rural adequada.

A formação territorial brasileira, ou seja, o extrativismo e, posteriormente, o preparo das terras brasileiras, deram origem, assim, aos primeiros registros do que seria a raiz do trabalho rural em nosso país, sendo estes, na verdade, os primeiros trabalhos realizados com o propósito de produção em escala, até para que se provasse ao reino europeu que teria valido a pena a exploração de novas terras, o que era questionado pelo Império.

Como se sabe, o Direito Agrário no Brasil, em cujo universo poderíamos inserir o Direito do Trabalho Rural, desde que visto sob a perspectiva maior do enlace *homem-terra*, encontra sua origem histórica umbilicalmente ligada à política da organização administrativa das terras.

Sem querer fazer uma incursão no passado muito longínquo, parece importante salientar que, como o descobrimento de nossas terras em 1500, Portugal somente tomou as primeiras iniciativas de colonização anos mais tarde, instituindo as Capitanias, que se constituíam de enormes glebas sertão adentro, até a linha do Tratado de Tordesilhas.

Com isso abriu caminho, a passos largos, para o latifúndio e para a exploração do trabalho escravo extensivamente em nosso país.

A intenção de Portugal era a de instalação de propriedades rurais, distribuídas aos colonos-agricultores, por intermédio da denominada sesmaria.

O regime de sesmaria, que abrangeu desde o ato de concessão exclusiva a Fernando de Noronha para exploração do pau-brasil, até os mais variados atos de D. João III, somente foi interrompido em 1822, com a independência do Brasil, quando já traçado definitivamente o perfil do nosso sistema agrário, bastante peculiar tendo em vista a grande extensão de terras ainda virgens.

Nunca é demais lembrar que, à época, algumas características gizavam o nosso sistema agrário, marcando-o com os mesmos traços autoritários por longos e longos anos (RENAULT, HOTT, 2009, p. 109 e 110).

As Capitanias Hereditárias (1536) criadas pelo rei de Portugal, Dom João III, se definia como sendo um grupo de quinze lotes de terras doados pelo reino a doze donatários de confiança. Os donatários não eram, por terem recebido a doação,



isentos de pagamento de impostos, o que implicava em ter de fazer a terra produzir.

Intensificou-se, por consequência, o trabalho rural de colonos que pactuavam, por sua vez, com os donatários, sendo todo este empreendimento submetido à Lei das Sesmarias, que, entre outras regras, estabelecia que caso a terra não produzisse o donatário a perderia.

Ante a toda gama de dificuldades que os donatários e colonos se submetiam a enfrentar, e também pelas dimensões consideráveis dos lotes de terras doados pelo reino, o qual imprimia severa fiscalização, os primeiros viram a necessidade de sub-rogar a terra.

Eis que surge a figura do posseiro (VIANNA, 2003, p. 58), o qual não dispunha de qualquer direito a seu favor, uma vez que teriam adquirido as terras sem qualquer documentação pertinente.

Todo o impasse noticiado fez com que as concessões do reino que adviessem de algum vício ou irregularidade, ainda que tivessem donatários (proprietários) por conta das sesmarias fossem abolidas em idos de 1822, com exceção daquelas que teriam sido reconhecidamente adquiridas nos termos da legislação em vigor, ressaltando que os posseiros que estavam na terra, passaram a ter o título de propriedade das mesmas.

Mesmo diante de sensíveis irregularidades, os trabalhos agrícolas desenvolvidos por meio das sesmarias e capitânicas hereditárias subsistiram por aproximados três séculos como dito alhures, sendo que, igualmente chegou ao seu final a exploração do trabalho rural escravo em 1888.

A partir de então (1888) como mencionado alhures, os trabalhadores tidos como escravos passaram a ter reconhecidos alguns direitos concernentes à mão de obra que ofereciam o que culminou com a libertação deles.

Esperava-se que, com a abolição da escravatura, melhorias fossem surgir. Porém, em verdade, de certa forma a situação do trabalhador campal se apresentou ainda pior, pois que, com a liberdade os escravos agora estavam propensos a ter de buscar trabalho ainda nas terras dos colonos, posseiros e donatários, ou seja, tinham que desenvolver suas atividades, em muitos casos, nas mesmas terras das quais teriam conseguido se libertar.

Como o número de escravos era grande antes da abolição, regra geral os senhores (proprietários) faziam uso de escravos de forma esbanjada, de forma que,

se para ser desenvolvido certo tipo de trabalho precisasse de apenas um, utilizavam dois ou até três, o que demonstrava a sobra de mão de obra.

Tal abundância de mão de obra fora sentida quando então os ex-escravos passaram a ser reconhecidos como trabalhadores, pois que geraram para os proprietários das terras, um ônus com qual não estavam sendo capazes de lidar.

A demasiada ociosidade de trabalhadores passou a ser uma constante, e os que conseguiam um posto de trabalho rural, estavam próximos da situação de escravidão novamente, pois a oferta era bem maior do que a procura. Iniciava-se aí, outra importante fase da história qual seja o êxodo rural.

A legislação urbana e rural começa, então, a ter de ser melhorada substancialmente, ante a excedente monta de trabalhadores que deixavam a zona rural e migravam para as grandes áreas urbanas que passavam a ser industrializadas e ofereciam, conseqüentemente, maiores possibilidades de empregabilidade do que o campo, quando então famílias inteiras deixavam à agropecuária e se instalavam nas cidades, fatos que ocorreram com maior veemência em idos de 1937, ou seja, na primeira metade do século XX.

De 1888 à Revolução de 1930, os diplomas legislativos de maior relevância são: em 1903, lei sobre sindicalização dos profissionais da agricultura; de 1907, lei sobre sindicalização de trabalhadores urbanos; de 1916, o Código Civil, com o capítulo sobre locação de serviços, regulamentando a prestação de serviços de trabalhadores; de 1919, temos uma lei sobre acidente do trabalho; de 1923 é a Lei Elói Chaves, disciplinando a estabilidade no emprego conferida aos ferroviários que contassem 10 ou mais anos de serviço junto ao mesmo empregador, instituto, mais tarde, estendido a outras categorias; em 1930 cria-se o Ministério do Trabalho. Esse é o marco do aparecimento do Direito do Trabalho no Brasil apresentado pela doutrina, embora anteriormente já existisse um ambiente propício ao seu surgimento, em face da legislação que o antecedeu (BARROS, 2006, p. 65).

Foi também nessa época que os estados de São Paulo e de Minas Gerais, os quais “ditavam” as regras do país com a chamada “Política do Café com Leite”, quando o poderio da agricultura cafeicultora era tão forte que até a alternância da presidência da República ficava entre os dois estados, sendo, em contrapartida, pouco se investia em legislação campal, pois que não lhes era interessante que assim se fizesse (JORGE NETO; CAVALCANTE, 2010, p. 28).

Mesmo diante de toda a celeuma que se instalara na zona rural, somente em idos de 1943 – pasmem - é que fagulhas de entendimentos que poderiam

conferir prerrogativas substanciais aos trabalhadores rurais apareceram, ainda que a própria CLT tenha sido inexpressiva em atribuir em apenas alguns de seus artigos certos direitos aos trabalhadores que desempenhassem funções agropastoris, o que fica patenteado pela leitura do seu artigo 7º, *in verbis*:

Art. 7º Os preceitos constantes da presente Consolidação, salvo quando for, em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam:

a) *omissis*.

b) aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais.

Nota-se que nem sequer num momento circunstancial como o era, além de propício para se alavancar a ideia de se garantir melhorias ao trabalhador rural, acabou por se deixar dissipar a oportunidade, demonstrando-se o quão desinteressante era para o governo que o homem do campo tivesse mais voz perante as entidades públicas e à sociedade em geral.

A Constituição Federal de 1946, após insistentes pressões direcionadas ao governo, acabou por trazer em seu contexto a previsão de estabilidade no emprego e a indenização por prescrição contratual para o trabalhador empregado ruralista, como se lia de seu art. 157, XII, *in verbis*:

Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores

(...)

XII - estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;

Vê-se que a espera foi por demais exacerbada para os trabalhadores do campo, tendo que se aguardar por mais aproximados dezessete anos para se ter notícia de alguma nova legislação trabalhista rural, quando então se publicou o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR) por meio da Lei 4.214 de 02 de março de 1963.

Passava-se a ter uma legislação específica, o que, de certa forma, proporcionava um ânimo novo ao trabalhador rural que, de há muito vinha sendo ignorado pelo legislativo brasileiro, ainda que o ETR contivesse clamorosas falhas que haveriam de sofrer aprimoramentos futuros, a exemplo de se utilizar da

expressão “empregado” para designar todo e qualquer trabalhador do meio campal.

Como se viu no que tange também à legislação trabalhista aplicável, mesmo em meio toda uma gama de leis trabalhistas voltadas para o trabalhador urbano, o ruralista sempre teve que exercer paciência de forma premida, o que fica configurado pelos espaços temporais entre a publicação de uma lei e outra na esfera rural empregatícia, como é o caso do período decorrido para que a Lei 5889 de 08 de junho de 1973 viesse a ser publicada, pela qual almejou corrigir as deformidades do ETR anterior.

Pela força do trabalho do rurícola que vinha dando condições de um desenvolvimento favorável para o país, percebeu-se que aquela classe de trabalhadores haveria de ser mais bem observada pelo legislativo, o que se deu por meio de incessantes clamores e reivindicações de grupos classistas rurais associados, sendo que a Lei 5889/73, passou, até mesmo, a definir a figura do empregado rural e do empregador rural:

Art. 2º - Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

§ 1º Inclui-se na atividade econômica, referida no "caput" deste artigo, a exploração industrial em estabelecimento agrário não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Considerando toda a gama de lacunas que a legislação vigente apresentava até a publicação da Lei 5889/73, esta não deve deixar de ser festejada, do ponto de vista de que passou a se ter algo mais palpável onde se fundamentar, para fazer valer os direitos dos trabalhadores rurais. Porém, as contradições ainda perduravam, a começar pelas falhas na edição da lei, pois que de sua leitura surgiam várias interpretações diversificadas e até teses diametralmente opostas.

Uma das incongruências é o fato discutido até os dias de hoje que diz respeito a não se definir com facilidade, pela leitura dos artigos acima transcritos,

como melhor seria definida a figura do trabalhador rural, tomando-se por base as definições legais referidas nos artigos, quando faz referência ao local onde se presta o serviço e se este local é considerado rural ou não, além de ser ou não considerada, para tal definição, a atividade desempenhada pelo trabalhador.

Pelo entendimento jurisprudencial e doutrinário dominantes, conclui-se que haverá de ser seguida, preferencialmente, a atividade do empregador, não se olvidando da ideia de que um caso concreto a ser analisado, trás em seu bojo subsídios para uma conclusão mais precisa.

A figura do trabalhador rural é subdividida em categorias comumente enumeradas como “empregado rural”, o qual se submete a perceber a contraprestação pela obra realizada ou pelo tempo a que se dispõe a exercer suas atividades sem se ater essencialmente ao prazo predeterminado, o “safrista”, o qual, por sua vez, tem sua pactuação calcada na sazonalidade de determinada lavoura (tempo), o trabalhador rural eventual que presta seus serviços de maneira ocasional e não ininterrupta.

Tem-se ainda os meeiros, parceiros, arrendatários entre outros, os quais entregam sua mão de obra ao tomador de serviços, o qual tem sobre aqueles o poder de direção dos trabalhos, diferente da subordinação estampada no contrato de emprego.

Certo é que dever-se-á analisar, por exemplo, se um advogado empregado que presta seus serviços de advocacia preventiva trabalhista na sede de uma propriedade rural instalada na zona rural de um município, será também considerado trabalhador rural. Quer se crer que essa exceção demonstra que tal profissional não poderá ser tido como ruralista na sua essência.

Ainda tratando de legislação aplicável, há se de ressaltar relevante evento ocorrido via da Emenda Constitucional nr. 28 de 25 de maio de 2000, fazendo com que, atualmente, a CRFB 05 de outubro de 1988, iguale trabalhadores urbanos e rurais no que diz respeito à prescrição bienal e quinquenal.

E, com o intuito de encerrar esta parte do trabalho que diz respeito ao Direito do Trabalho Rural, é cediço que este também estará disposto em Convenções Coletivas de Trabalho, as quais também são fontes por excelência para solução de litígios que possam surgir nessa área, não olvidando de se mencionar a legislação esparsa, vasta jurisprudência condizente com tal ramo do direito, os usos e

costumes das regiões onde a prestação de serviços se dá, seguindo-se os preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 12.376/2011) aqui aplicáveis.

Por todo o exposto no presente capítulo, pode-se concluir que as nuances que envolvem o trabalho rural no Brasil, passa por circunstâncias que se submetem a todo o histórico das origens do trabalho num contexto geral, bem como, mais especificamente em nosso país, à história deste, desde o seu descobrimento até os dias atuais, pois, dita história está intrinsecamente ligada ao trabalho desenvolvido pelo homem do campo.

Assim, passa-se a embrenhar na seara condizente aos aspectos relativos ao trabalho rural e ao desmatamento do Cerrado Goiano, para que então fosse possível o desenvolvimento do estado de Goiás, o que, lamentavelmente, se deu de forma desenfreada, causando sérios prejuízos ao nosso rico bioma, o que será discorrido no capítulo superveniente, de forma a sensibilizar o leitor para a questão da sustentabilidade do ecossistema em que se vive.

## CAPÍTULO 3

### DO TRABALHO RURAL NO CERRADO GOIANO

#### 3.1 O trabalhador rural

Sabe-se que o homem campesino se ativa com frequência onde medra, por todos os meios, a vida natural. Os bens corpóreos que formam o meio ambiente merecem do ser humano, toda a proteção e conscientização para uma vida harmoniosa com seu *habitat*, ao ponto de haver na área do Direito, subáreas preocupadas em voltar seus estudos para o ecossistema, a exemplo do Direito Ambiental e Direito Agrário.

Assim, as melhores definições expendidas nas doutrinas que se voltam ao trabalhador rural, sempre farão menção a um indivíduo que retira da terra o seu sustento, o que faz de forma consciente, produzindo e mantendo-a (terra) de forma a continuar a ser renovada sem dela retirar tudo (reservas naturais) que a faz viva.

No entanto, para uma acepção melhor de o que seria o trabalhador rural, que é o indivíduo objeto de estudos deste trabalho, bem como, quem faz uso do meio rural para a sua produção, melhor será assimilar o que diz a doutrina:

Trabalho rural é a atividade econômica de cultura agrícola, pecuária, reflorestamento e corte de madeira. Por força da lei (Dec. n. 73.626, de 1974, art. 2º), nele se inclui o primeiro tratamento dos produtos agrários *in natura* sem preparo dos produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros e das matérias-primas de origem animal ou vegetal para posterior venda ou industrialização e o aproveitamento dos seus produtos oriundos das operações de preparo e modificação dos produtos *in natura* acima referidos. Segundo o mesmo dispositivo legal, não é considerada indústria rural aquela que, operando a primeira transformação do produto agrário, altera a sua natureza, retirando-lhe a condição de matéria-prima. (NASCIMENTO, 2003, p. 146).

Vê-se com clareza que o conceito de trabalhador rural se embasa nas definições e atividades desenvolvidas por este obreiro ao seu tomador de serviços rurais, podendo, ou não, haver o vínculo empregatício, pois que são conhecidas, além das atividades do trabalhador rural “empregado”, as dos demais profissionais tidos como trabalhador rural, entre eles: “o parceiro, o meeiro, o empreiteiro, o

cooperado, o safrista, o boia-fria, o trabalhador em olaria, os empregados em mineração, trabalhadores parentes dos pequenos proprietários rurais e industriais”.

Há discordância doutrinária e até jurisprudencial, quanto ao fato de serem consideradas ou não atividades rurais, aquelas desempenhadas por empregados nos escritórios ou lojas e empresas rurais, além daqueles que permanecem na sede da propriedade rural, como os veterinários, os agrônomos, os médicos, os tratoristas, os motoristas, os pedreiros, os eletricitas, os mecânicos, os carpinteiros entre outros.

O entendimento prevalecente a esse respeito, não se refere mais à aceção de atividades agrárias desenvolvidas pelo tomador dos serviços, mas sim às atividades agroeconômicas, o que implica haver um conceito macro a respeito, ao ponto de englobar como atividades pertinentes ao trabalhador rural todas as desenvolvidas e voltadas para a produção agropastoril num contexto geral.

Atualmente, para se definir a atividade do empregador rural, utiliza-se o termo agrário. Por atividade agroeconômica entendem-se as atividades (agrícola, pastoril ou pecuária) que não se destinam, exclusivamente, ao consumo de seus proprietários. Podemos, então, estabelecer como empregado rural não só aquele que esteja ligado com a terra pelo seu trabalho, como também aquele que, mesmo não trabalhando em funções típicas da lavoura ou da pecuária, tem seus serviços direcionados para finalidade da empresa. Logo, são rurais: os motoristas, apontadores, fiscais, administradores, tratoristas, pedreiros e outros cujos serviços convergem para a atividade agroeconômica.

Quanto ao fator propriedade rural ou prédio rústico, o legislador não está a exigir a área fora dos perímetros urbanos, e sim a própria destinação do estabelecimento onde o trabalho é executado. Nesse sentido, João Batista de Albuquerque leciona: “Alertam os estudiosos da matéria que, quando a lei fala em propriedade rural, não está a exigir área fora dos perímetros urbanos, mas a destinação do estabelecimento onde o trabalho é executado. Do mesmo modo que prédio rústico não significa rude, grosseiro, tosco, mas apenas prédio do campo, rural, campestre (*rus, ruris* = campo).” (JORGE NETO, CAVALCANTE, 2010, p. 304-05).

Até mesmo a OIT, em sua Convenção de n. 141, busca discernir as espécies de trabalhadores do campo, especificando ao menos duas espécies do gênero, fazendo referência ao empregado e àquele que se ativa por conta própria, como se vê do seu art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – 1. Para efeito da presente Convenção, a expressão "trabalhadores rurais" abrange todas as pessoas dedicadas, nas regiões rurais, a tarefas agrícolas ou artesanais ou a ocupações similares ou conexas, tanto se se trata de assalariados como, ressalvadas as disposições do parágrafo 2 deste artigo, de pessoas que trabalhem por conta própria, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários.



Feitas as ponderações gerais das acepções doutrinárias do conceito global de trabalhador rural, cabe agora analisar algumas das mais comuns espécies do gênero trabalhador rural e suas nuances específicas.

### **3.1.1 Características do Emprego Rural**

Segundo Delgado (2013, p. 395), será considerado detentor de vínculo empregatício “o empregado vinculado a um empregador rural”. Vê-se que, o autor conclui que para se definir a condição de emprego rural, faz-se necessário definir, num primeiro momento, a atividade desempenhada por seu empregador.

Diz ainda o autor que:

Noutras palavras: o enquadramento rural (ou não) do obreiro perfila-se, hoje, como regra geral, pelo enquadramento de seu empregador, conforme estabelecido pela Lei n. 4.214/63 e também pela Lei n. 5.889/73 (revogando, neste aspecto, tacitamente, o antigo critério metodológico do art. 7º, “b”, CLT). Desse modo, sendo rural a empresa, rurícolas serão seus empregados que laborem no campo, ainda que não exercendo atividades tipicamente rurais; não sendo rurícola a empresa, também não serão tidos como trabalhadores do campo seus empregados. Nesta linha há, inclusive, a Súmula 196 do Supremo Tribunal Federal e a OJ 419 da SDI-I do TST (DELGADO, 2013, p. 396).

Seguindo ainda o raciocínio da doutrina lançada, lê-se de tal obra que há certa celeuma condizente a algumas profissões exercidas no meio rural que não seriam assim classificadas como trabalhador rural, como supramencionado, sendo exemplo clássico o advogado que presta serviços em unidade localizada no meio rural, pois que esse profissional não será classificado como rural.

Há exceção também, segundo Delgado (2013, p. 396), referente às empresas de florestamento e reflorestamento, pois, “ainda que tenham suas sedes instaladas na urbe, seus empregados, porque prestam serviços no meio rural, serão classificados como rurícolas”.

O entendimento acima pode ser analisado, tomando-se por base os dizeres doutrinários e jurisprudenciais que conceituam o trabalhador rural, quando relatam que suas características possuem aspectos mais abrangentes e será considerado como sendo aquele que exerce funções ligadas a terra e, conseqüentemente, adstritas à agricultura e à pecuária (lavar, plantar, colher diversas plantas, criar,

ordenhar, engordar, tratar semoventes entre outras).

Uma das formas de se especificar se o rurícola é empregado rural ou trabalhador rural, é ater-se aos requisitos dos artigos 3º e 2º ambos da CLT, pelo que, no caso do primeiro estarão todos eles presentes e no segundo tipo de campesino, não. Ressalta-se que, também em relação ao trabalhador rural será sopesado o fato do lugar onde presta seus serviços para que se possa defini-lo como tal.

No presente trabalho, é fator preponderante como objeto de pesquisa, a discussão e a análise do direito, tanto do empregado quanto do trabalhador rural, de exercerem suas atividades laborais para a garantia de sua subsistência, sendo de somenos importância a classificação acima (local da prestação de serviços e as atividades desenvolvidas), a qual fora mencionada apenas com o fim de esclarecimento do que ora se relata.

O cerne – repisa-se – é analisar na profundidade que propõe o tema objeto deste trabalho, condizente à necessidade de que o rurícola (empregado/trabalhador rural) seja um instrumento potencializado de manutenção e restauração do Cerrado Goiano e, ainda assim, que possa tirar do bioma o seu sustento, além de colaborar na chamada garantia alimentar mundial. Mas, ainda assim, é salutar que se discorra sucintamente sobre algumas das figuras encontradas no meio rural do Cerrado Goiano como se fará a seguir.

### **3.1.2 O “Boia-Fria”**

Por mais que se queira coloca-lo na condição de trabalhador eventual, não há dúvidas que se trata de obreiro que exerce atividades inerentes àquelas tidas como atividade-fim do empregador rural, devendo, assim, ser considerado como “parte de um contrato de trabalho com vínculo empregatício” (BARROS, 2006, p. 383).

Os serviços que desenvolvem são certos e adequados às necessidades que do empregador rural, mesmo que ele não as exerça em todos os dias de uma única semana, mas que, ponha sua força de trabalho ligada, por exemplo, na colheita, ainda em períodos descontínuos, como ampara o art. 453 da CLT, podendo, no entanto, ocorrer a figura do safrista ou do trabalhador por obra certa, sendo ônus do empregador a comprovação de tal possibilidade, atendo-se, até mesmo, no princípio

da continuidade do contrato de trabalho, que assevera com sabedoria, que, na dúvida diante de uma rescisão contratual, o trabalhador (hipossuficiente) pretende continuar trabalhando na busca do alimento.

### 3.1.3 O Empreiteiro (“Empreita”) e a Prestação de Serviços

As figuras em epígrafes são comumente presentes no meio rural e nasceram da ideia externada do antigo Código Civil, entre os arts. 1.216 a 1.236, cabendo aqui a transposição do entendimento doutrinário a respeito:

Entre essas modalidades de pactuação autônoma de trabalho, destacam-se na ordem jurídica do país os contratos de *prestação de serviços* e de *empreitada*. O primeiro desses contratos (*locação de serviços*, como falava o velho Código Civil – art. 1.216 e seguintes) tem raízes remotas na *locatio operarum* do Direito Romano. Seu objeto é uma prestação de fazer (do mesmo modo que o objeto do contrato empregatício), porém encarada tal prestação como resultado e não como processo (ao passo que o contrato de emprego, em geral, vislumbra a prestação de fazer como um processo, um vir-a-ser constante e relativamente indeterminado). Não se pactua, contudo, na prestação de serviços, uma obra, materialmente, porém trabalho (DELGADO, 2013, p. 341).

Aqui a figura central é a autonomia (não subordinação), ainda que se verifique certa fiscalização velada, o que há de ser analisada no caso concreto para se afirmar se indiscutivelmente, se faz presente ou não a subordinação e os demais requisitos do reconhecimento do vínculo empregatício.

A empreitada (também chamada no meio rural de empreita) também muito se aproxima do conceito da *locatio operis* romana, sendo que as partes definem uma obra a ser desenvolvida pelo trabalhador ao tomador dos serviços, pactuando, igualmente, o valor correspondente que será pago por uma das partes à outra. Também aqui não se observa a existência de subordinação do trabalhador rural em relação ao agropecuarista, situação muito comum no desenvolvimento de pequenos trabalhos (fazimento de cercas, currais, piquetes etc.).

Não há também a figura da pessoalidade na empreitada, pelo que o trabalho pode ser desenvolvido por outro trabalhador escalado pelo empreiteiro, “que assume todas as responsabilidades trabalhistas para com aquele trabalhador, ressaltando que o empreiteiro poderá ser conseqüentemente, uma pessoa jurídica” (DELGADO, 2013, p. 341).

### 3.1.4 O meeiro – parceiro rural

Nesta modalidade de pactuação rural, uma das partes se compromete a fornecer as terras (que pode ou não ser de sua propriedade) ou semoventes, para que a outra (executor) desenvolva as atividades condizentes com o que se propôs no imóvel rural ou prédio rústico, ou ainda em relação ao gado que cuidará de forma a produzir e auferir ganhos que serão posteriormente divididos entre elas (partes contratantes). Assim diz a doutrina (DELGADO, 2013, p. 603):

As diferenciações principais que separam a parceria rural do contrato empregatício rural residem essencialmente na pessoalidade e na subordinação. Não é incomum uma parceria rural que seja cumprida sem pessoalidade no tocante à figura do prestador de serviços; não sendo infungível a pessoa do obreiro na pactuação de *prática* do contrato de parceria, não se pode considerar simulatório o pacto formado, não surgindo, desse modo, o contrato de emprego entre as partes.

Ensina ainda o autor Delgado (2013, p. 604):

A subordinação, porém, é o elemento definitivo de diferenciação. Mantendo-se com o trabalhador parceiro a direção cotidiana dos serviços de parceria contratados, surge clara a autonomia na prestação firmada, inexistindo contrato de emprego entre as partes. Contudo, caso o tomador produza repetidas ordens no contexto da execução da parceria, concretizando uma situação fático-jurídica de subordinação do trabalhador, esvai-se a tipicidade da figura civilista/agrária, surgindo a relação de emprego entre os sujeitos envolvidos (observados, evidentemente, os demais elementos fático-jurídicos da relação empregatícia).

Observa-se, pelo ensinamento transcrito, que há uma linha bastante tênue entre existir ou não vínculo empregatício entre as partes, as quais se dizem meeiras, devendo, num caso concreto, serem analisadas as circunstâncias da negociação firmada entre elas, prevalecendo o princípio da primazia da realidade, observando-se o que efetivamente se dá quotidianamente, podendo ser reconhecido o contrato de emprego se presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 3.1.5 O cooperado

A figura da cooperativa se firmou também no meio rural com maior ênfase na década de 1990, quando pairava a ideia de se dar mais consistência à pretensão

de alguns, de diminuir os supostos prestígios que tem a relação de emprego, quando se buscava reforçar o objetivo de desregulamentar e flexibilizar os direitos trabalhistas.

A partir dos anos de 1990, com a dinâmica de desprestígio oficial da relação de emprego e de desregulamentação e flexibilização da ordem jurídica trabalhista que tanto caracterizou aquela década, o tema das cooperativas, como fórmula alternativa de arregimentação e organização da força de trabalho no sistema socioeconômico capitalista no Brasil, ganhou forte presença na vida trabalhista. Inicialmente, por meio de singela – porém impactante – regra lançada no parágrafo único do art. 442 da CLT, pela Lei n. 8.949, de dezembro de 1994; quase 18 anos depois, por meio de diploma legal mais complexo, a Lei n. 12.690, publicada no Diário Oficial de 20.7.2012 (DELGADO, 2013, p. 329).

Fazendo-se presentes os princípios da dupla qualidade e o princípio da retribuição diferenciada, estar-se-á lidando com uma entidade cooperada voltada estritamente para os interesses de seus cooperados trabalhadores rurais, onde o primeiro (dupla qualidade) diz respeito à necessidade de o trabalhador, ao mesmo tempo em que é cooperado é também cliente, o que lhe proporciona vantagens, a exemplo de uma melhor negociação com latifúndios por meio de cooperativa de trabalhadores rurais.

No que concerne ao princípio da retribuição pessoal diferenciada (segundo princípio), esse diz respeito à possibilidade de o trabalho humano ser potencializado.

Observe-se, ilustrativamente, como atua o *princípio da retribuição pessoal diferenciada* na prática do mercado econômico. Tome-se o caso de uma cooperativa de condutores autônomos de táxis. A ação da cooperativa tende a conferir ao cooperado, que já atua como profissional autônomo, um amplo e diferenciado complexo de vantagens de natureza diversa: ela amplia o mercado do cooperado, fazendo convênios com empresas, instituindo sistema de teletáxis, etc.; ela captura no sistema institucional linhas de financiamento favorecido para seus associados; ela subsidia o combustível e peças de reposição para os taxistas filiados; ela subscreve convênios diversos para os taxistas e seus dependentes, etc. O mesmo pode ocorrer com cooperativas de serviços de médicos autônomos; o cooperado médico, que já labora como profissional autônomo, auferir, em função do cooperativismo, clientela específica, certa e larga – clientela inimaginável caso ele estivesse atuando sozinho, isolado em seu consultório; além disso, a cooperativa presta-lhe diversos outros, ampliando seu potencial (DELGADO, 2013, p. 332).

É de se concluir que a trabalho cooperado pode sim trazer benesses ao rural, pois, oferece peculiaridades pontuais condizentes com a realidade por ele

vivida no seu cotidiano rural, justificando assim, a existência de uma cooperativa, atendo-se, entre outros, ao entendimento externado no art. 2º da Lei 12690/2012.

### **3.2 O Empregador e o Tomador de Serviços Rurais**

Seguindo a mesma linha de raciocínio do item anterior, que diz respeito à necessidade de esclarecimento preliminar para se adentrar no objeto do presente trabalho, faz-se necessário também conceituar, ainda que sucintamente com base na doutrina dominante, quem é a pessoa que figura no outro polo de uma relação jurídica trabalhista rural, a qual tem como objeto atividades laborais.

É empregador rural, segundo se lê da Lei nr. 5.889/73 (Estatuto do Trabalhador Rural – ETR) em seu art. 3º “a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que explore atividade agroeconômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados”.

Por Pelegrino (1999, p. 49) conclui-se que “pela definição legal, nem sempre o empregador rural é o dono da terra. O empregador pode ser um arrendatário, empreiteiro, que contrata empregados, assumindo os riscos da atividade agroeconômica”.

Já o tomador dos serviços rurais será assim caracterizado em várias circunstâncias, pois, poderá ser: proprietário rural; arrendatário; empreiteiro entre outros, sendo que, a forma de diferenciá-lo do empregador rural, passa pela observância ou não dos critérios formadores da relação empregatícia.

Indo além nessa concepção, pode-se dizer que, mesmo o empregado rural é tido como um trabalhador rural, do ponto de vista que exerce suas atividades trabalhistas no meio rural. Porém, o que se pretende aqui é diferenciá-los em suas especificidades e, ao mesmo tempo, aglutiná-los na condição de rurícolas.

Feitas tais ponderações, cabe agora adentrar um pouco mais no cerne da proposta da presente dissertação, qual seja, a possibilidade de harmonizar o trabalho rural com a produção rural, almejando a sustentabilidade do bioma Cerrado Goiano, garantindo e colaborando com a vida no planeta e mais especificamente, na biocenose aqui analisada.

### 3.2.1 O “intermediário” rural

O intermediário rural é pessoa que “arrebanha” os demais trabalhadores rurais para execução de serviços. Em regra, é pessoa articulada em atender as necessidades dos agropecuaristas, em meio aos quais possui certo prestígio e é pessoa conhecida de todos, por já estar desenvolvendo atividades agropastoris há bastante tempo.

Não é empregador rural, mas sim alguém que, por conhecer bem a região onde exerce suas atividades, bem como, ser – repisa-se – conhecido por todos (trabalhadores, empregadores e tomadores de serviços), tem maior facilidade em alocar os rurícolas nos campos.

Trata-se de pessoa geralmente de pouco conhecimento da legislação trabalhista e de míseras posses, o que o torna incapaz, na maioria das vezes, de arcar com a responsabilidade do ônus da atividade esculpida no art. 2º da CLT, o que torna temerosa a ideia de ser ele corresponsável pelos direitos trabalhistas dos rurícolas.

A título de informações compatíveis, ressalta-se que tramitou no Congresso Nacional o Projeto de Lei PLS 171/20043 de autoria do senador e agropecuarista Ramez Tebet do Mato Grosso do Sul, projeto este que fora arquivado em 03-02-2011 no Senado Federal, o qual pretendia fazer valer a temporariedade do contrato de trabalho rural, bem como, estabelecer o “gato” como responsável pela contratação dos rurícolas, isentando o empregador rural de qualquer ônus.

O PLS mencionado foi defendido atendo-se a pesquisas desenvolvidas pela CNA em 2004, quando então se apurou os seguintes números: 88,81% dos proprietários rurais consultados à época contratavam apenas temporários; 6,48% contratavam trabalhadores permanentes e temporários, sendo que apenas 4,70% tinham a preocupação de fazer valer a legislação mais benéfica aos trabalhadores e, assim, contratar rurícolas como empregados permanentes.

Em desfavor à essa ideia prejudicial aos trabalhadores do campo manifestam-se membros do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados do Brasil da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) e da

---

3 Disponível em: [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=68215](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=68215). Acessado em 03-06-13.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

### **3.2.2 A intermediação do sindicato rural**

Com a publicação da Lei n. 12.023/2009 fora regularizada a situação, até então conturbada, dos chamados “chapas” e similares, que logravam êxito no reconhecimento de seus direitos trabalhistas, pois, são eventuais e avulsos, o que implica em não existência de vínculo empregatício.

As atividades desenvolvidas por estes trabalhadores forma capituladas no art. 2º da mencionada Lei procurando delinear todas as possíveis atuações dos obreiros que se ativam na movimentação de mercadorias e produtos em geral, a exemplo de carga e descarga de produtos a granel e ensacados, enlonamento (cobrir cereais, por exemplo, com lonas), ensacar, pesar, embalar, reparar as cargas nos veículos que transportam as mercadorias, amostragem, empilhamento, ova e desova de vagões de trem, entre outras.

A Lei n. 12.013/2009 em vigor regulamenta em seu art. 1º, *caput*, a intermediação do sindicato de forma obrigatória e sem vínculo empregatício, toda e qualquer movimentação de mercadorias que for desenvolvida pelos trabalhadores avulsos também em área rural, o que constará de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Esta intermediação é comumente utilizada no meio rural, pois que assegura ao trabalhador que a ela se submete verbas trabalhistas como da própria remuneração, além do 13º salário, repouso semanal remunerado, férias acrescido do terço constitucional entre outros, além de garantir que o trabalhador avulso receba pela prestação do serviço em até 72 horas depois do término da mesma, sob pena de responsabilização da entidade sindical e do próprio tomador dos serviços, sendo vantajoso para este último também, pois, terá a prestação de serviços sem ter vínculo empregatício e seus consectários.

### **3.3 O Trabalho Rural e a Produção Sustentável**

Como dito anteriormente, já é pacífico o entendimento de que o planeta tem problemas ligados à população terrestre, aos recursos naturais e ao meio ambiente, o que implica no aumento da pobreza e até mesmo da fome mundial.



Esses problemas se alastram e alcançam ainda outras áreas a exemplo do desflorestamento e extinção de espécies, erosões do solo e surgimento de imensas áreas desérticas, o ar e as águas seguem sendo poluídos em larga escala, vê-se a ocorrência da chuva ácida, a diminuição da camada de ozônio, culminando com o efeito estufa e consequentes alterações sensíveis no clima terrestre (CORSON, 1996).

As consequências pelo desregramento humano e o desrespeito às regras ecológicas estão por toda a parte, provocando um caos de perspectivas não agradáveis, advindas dos estudiosos de áreas ligadas ao meio ambiente do ponto de vista biológico-ecológico.

Certo é que estas assustadoras notícias que chegam vindas dos especialistas, são intimamente associadas ao ambiente rural, sendo este um dos principais alvos e objeto de estudos na atualidade, ponderando-se o fato de que é nele (ambiente rural) que está uma das principais causas e, estranhamente, a solução para problemas relacionados à destruição do planeta.

O que se afirma pode ser corroborado por fragmento que se transcreverá da apresentação feita por Moysés (2012, p. 11) na obra “Cerrados Brasileiros” quando diz:

O fenômeno da globalização das últimas décadas foi impulsionado pela economia mundial e, conseqüentemente, pelas oportunidades de investimento e lucro. Esse processo gerou o desenvolvimento da economia mundial, porém sem resultado correspondente no desenvolvimento social e ambiental do planeta. Pelo contrário, o crescimento econômico vem gerando um impacto negativo na dimensão social, com a concentração de renda e o aumento da exclusão social.

O consumismo desregrado que vem do querer “ter”, estimulado, em parte, pelo capitalismo e aumento populacional, afloram na globalização, e se reflete diretamente na necessidade do aumento da produção agrícola/pecuária, pois, é daí que sai o alimento ainda *in natura*, que depois passa pelo processo de industrialização para, então ser consumido e alcançar o êxito almejado.

É cediço que a produção rural haverá de ser aumentada, atendo-se aos números indicadores do aumento da população mundial, sendo também notório que é o rurícola que tem a incumbência de assessorar na garantia alimentar mundial.

Porém não se pode a ele querer atribuir toda a culpa pelos desmatamentos ocorridos em toda área coberta por florestas (aí incluso o Cerrado), pois, o que faz é

cumprir com o seu papel na produção de alimentos, na busca de suprir as necessidades mundiais.

No que concerne à produção sustentável, cabe, num primeiro momento, lançar aqui um conceito de “sustentabilidade”, publicado por Cabreta (2009)<sup>4</sup> que bem abarca o que se pretende dissertar, quando diz:

Mas, afinal, o que significa sustentabilidade? Como bom mentor, vou tentar explicar de forma simples o conceito que já faz parte da vida moderna. Em primeiro lugar, trata-se de um conceito sistêmico, ou seja, ele correlaciona e integra de forma organizada os aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade. A palavra-chave é continuidade – como essas vertentes podem se manter em equilíbrio ao longo do tempo. Quem primeiro usou o termo foi a norueguesa Gro Brundtland, ex-primeira ministra de seu país. Em 1987, como presidente de uma comissão da Organização das Nações Unidas, Gro publicou um livreto chamado *Our Common Future*, que relacionava meio ambiente com progresso. Nele, escreveu pela primeira vez o conceito: “Desenvolvimento sustentável significa suprir as necessidades do presente sem afetar a habilidade das gerações futuras de suprirem as próprias necessidades”. Note que interessante: a proposta não era só salvar a Terra cuidando da ecologia, mas suprir todas as necessidades de gerações sem esgotar o planeta. “Nem de longe se está pedindo a interrupção do crescimento econômico”, frisou Gro. “O que se reconhece é que os problemas de pobreza e subdesenvolvimento só poderão ser resolvidos se tivermos uma nova era de crescimento sustentável, na qual os países do sul global desempenhem um papel significativo e sejam recompensados por isso com os benefícios equivalentes.

A produção de forma sustentável não se volta só e tão somente para o fato de que o planeta tem de ser salvo das agressões humanas e, em algumas circunstâncias, as naturais, mas sim, atendo-se ao fato de que é necessário alcançar formas de garantir que as próximas gerações terão meios de se manter em todas as suas necessidades, sem que para isso, tenham que devastar os biomas existentes.

E complementa o autor do artigo, que não se tem em mente a intenção de barrar o crescimento agro-econômico das nações, mas sim fazê-lo de forma consciente e sustentável, como é a proposta que aqui se defende para o Cerrado Goiano, quando da produção agropastoril.

Moysés (2012) afirma que é patente a transformação que vem sofrendo a região Centro-Oeste num todo (aí incluso o estado de Goiás), devido à atual agricultura modernizada, em busca de produção dos chamados *commodities*.

Assevera ainda o autor que ocorreu, conseqüentemente, sensível

---

<sup>4</sup> Luiz Carlos Cabrera é professor da Eaesp-FGV, diretor da PMC Consultores e membro da *Amrop Hever Group*.

modificação também nas relações de trabalho rural, pois, não se fala mais somente em produção voltada para subsistência, mas sim uma produção de proporções maiores com visibilidade para a exportação.

Cabe também aqui ressaltar o fato de que o Brasil entre outros países menores economicamente, são submetidos a espécies de imposições de países maiores como EUA e outros países da Europa, sob pena de, em assim não o fazendo, se ver fora do eixo de negociações proposto por aquelas nações.

Abrir de par em par os portões e abandonar qualquer ideia de política econômica autônoma é a condição preliminar, docilmente obedecida, para receber assistência econômica dos bancos mundiais e fundos monetários internacionais. Estados fracos são precisamente o que a Nova Ordem Mundial, com muita frequência encarada com suspeita como a nova *desordem* mundial, precisa para sustentar-se e reproduzir-se. Quase-Estados, Estados fracos podem ser facilmente reduzidos ao (útil) papel de distritos policiais locais que garantem o nível médio de ordem necessário para a realização de negócios, mas não precisam ser temidos como freios efetivos à liberdade das empresas globais. (BAUMAN, 1999. p. 75-76).

Voltando-se um pouco mais para a questão do trabalhador rural, por óbvio, o seu direito de exercer suas atividades no bioma Cerrado Goiano, não será extirpado. Porém, é patente o entendimento de que este trabalhador, igualmente, fora premido a se adequar à nova realidade rural, tendo, assim, que aprimorar seus conhecimentos tecnológicos ante a modernização já citada.

Como dito no capítulo primeiro, a educação rural (aí inclusa a tecnológica) é forçosamente indispensável para o homem do campo, tanto no aumento da produção como na sua conscientização para o não desmatamento desregrado.

O rurícola tem se aprimorado na atualidade para que possa dominar toda a implementação de maquinários utilizado no meio rural, na busca de uma produção mais célere e mais economicamente rentável, sendo que no caso do trabalhador empregado, este ainda corre o risco de ver-se sem oportunidade de emprego caso não se aprimore, na busca de uma produção mais sustentável.

### **3.4 A Participação do Rurícola na Manutenção do Cerrado**

Enquanto cidadão preocupado com a manutenção do Cerrado Goiano, tanto o trabalhador empregado quanto o autônomo que presta serviços ao produtor rural

(proprietário/arrendatário), ainda que em caráter eventual, pode viabilizar meios de exercer suas atividades de forma não degradáveis ao bioma.

Provavelmente será mais fácil tal pretensão, para o prestador de serviços sem vínculo empregatício que, na grande maioria das vezes, tem suas qualificações para o exercício de suas funções goza de autonomia para desenvolvê-las, e não lhe será preciso travar embates acintosos com o tomador de seus serviços, pois, diante de uma discordância, é mais fácil o desfazimento do contrato havido entre eles, pois que não se faz presente a dependência-subordinação.

Já no caso do empregado rural, é sabido que, ante o chamado Poder Diretivo do empregador, torna dificultoso para o empregado na prática, tentar externar suas ideias sustentáveis para a modernização de algumas propriedades rurais, sob pena de, por sua suposta insurreição aos comandos advindos do patrão, ser desligado da empresa rural, podendo ser tido como descumprimento da subordinação.

Subordinação deriva de *sub* (baixo) e *ordinare* (ordenar), traduzindo a noção *etimológica* de estado de dependência ou obediência em relação a uma hierarquia de posição ou de valores. Nessa mesma linha etimológica, transparece a subordinação uma ideia básica de “submetimento, sujeição ao poder de outros, às ordens de terceiros, uma posição de dependência (NASCIMENTO *apud* DELGAGO, 2013, p. 293).

A subordinação referida e observada no contrato de trabalho tem, ainda assim, suas limitações, pois, também aqui, caso o empregado não se sinta satisfeito, teoricamente, basta-lhe desligar-se da empresa rural à qual se vê vinculado. Porém, sabe-se que neste caso as consequências são um pouco mais pesadas. Para este que, em regra, não possui meios imediatos de se recolocar no mercado como autônomo, irá encontrar a dificuldade de buscar uma nova colocação como empregado.

Diz Godinho (2013, p.293) que a subordinação tem características de cunho objetivo, no sentido de que “...ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador”, asseverando o autor que não se poderia vislumbrar a hipótese de sujeição do empregado ante ao empregador.

A visão mais moderna do trabalhador rural seja ele empregado ou não, deve ser no sentido que haja entre ele e seu empregador ou tomador de serviços avulsos,

clara colaboração para o bem comum que é o lucro de ambos, bem como, o uso sábio da tecnologia e da força do trabalho também na utilização adequada da terra para a produção sustentável.

Essa colaboração e troca de experiências se sobrepõe à subordinação em busca do bem comum de manutenção e diminuição da devastação do Cerrado Goiano. Não se quer com isso, diminuir a importância que tem o chamado poder diretivo do empregador e, conseqüentemente, a subordinação, que, como diz Godinho (2013, p. 295), para o bem geral:

[...] como qualquer fenômeno social, tem sofrido ajustes e adequações ao longo dos dois últimos séculos, quer em decorrência de alterações na realidade do mundo do trabalho, quer em virtude de novas percepções aferidas pela Ciência do Direito acerca desse crucial elemento fático-jurídico da relação empregatícia.

Aqui também se observa a necessidade de se ouvir os posicionamentos do trabalhador do campo (empregado ou prestador de serviços), como dito no primeiro capítulo, ao tratar da educação rural relação aos professores rurais, pois, daquele profissional rural poder-se-á retirar fatores que, em muito, poderão proporcionar o aumento da produtividade agropastoril, de forma a não implicar em deterioração, ainda maior, do bioma aqui defendido.

O que aqui se propõe é também observado no direito comparado, como é noticiado no Direito Constitucional do Ambiente da União Europeia, onde a doutrina daquela região relata sobre o Direito Comunitário do Ambiente, o que abaixo se transcreve:

Por tudo o que foi dito acerca do Direito Constitucional Europeu do Ambiente, e resultando em grande parte das características gerais do Direito Comunitário, o Direito Europeu do Ambiente se beneficia de uma especial força jurídica.

Embora não estejam por enquanto, constitucionalmente consagradas, estas características forma proclamadas pelo Tribunal de Justiça e gozam de uma aceitação tão generalizadas entre os Estados Membros que se tonaram consensuais, fazendo actualmente parte do *acquis communautaire*. Com a entrada em vigor da Constituição Europeia duas delas poderão ganhar, finalmente, assento constitucional: referimo-nos à aplicabilidade directa e ao efeito directo (Leite, 2010, p. 75-76).

Vê-se que a doutrina europeia se refere a esta nova área do Direito (Comunitário do Ambiente) como sendo uma “força jurídica”. Assim é que se deverá

ser visto essa possibilidade de diminuição da degradação do meio ambiente, aí incluso o Cerrado, trazendo o entendimento para a nossa realidade. Diz ainda a doutrina de direito comparado:

A aplicabilidade directa, que é uma característica de muitas disposições de Direito Comunitário, traduz-se na dispensa de qualquer acto de transformação ou recepção, para que as normas de Direito Comunitário do Ambiente vigorem internamente. A aplicação directa do Direito Comunitário resulta numa maior rapidez, uniformidade e eficácia de aplicação e no domínio do ambiente verifica-se, fundamentalmente, quanto aos regulamentos. Através de regulamento, a Comunidade Europeia legisla sobre transferência de resíduos entre Estados Membros, sobre rotulagem ecológica, sobre ecogestão e auditoria ambiental, etc. (Leite, 2010, p. 76).

Com clareza é possível se ver a proposta da União Europeia de que a comunidade participe da manutenção do meio ambiente, para a garantia constitucional de cumprimento de princípios basilares para a manutenção da vida dos biomas correlacionados àquela área, o que, certamente, pode ser aplicável à realidade do Cerrado Goiano, quando se fala de ecogestão e acompanhamento com maior acuidade da situação do Cerrado, o que há de ser feito também pelos camponeses.

Acredita-se que por meio da aplicação dessa seara do Direito, poder-se-á colaborar até para a adequação do entendimento doutrinário, jurisprudencial e legal de uma nação:

Por sua vez, o efeito directo do Direito Comunitário do Ambiente significa que, pela sua primazia, o Direito Comunitário pode corrigir o direito nacional, aplicando-se **em vez** dele ou mesmo **contra** ele. Isto é verdade mesmo quanto às directivas, que, verificadas certas circunstâncias, gozam de efeitos directos em caso de falta de transposição, transposição incompleta ou ainda deficiente transposição pelas leis nacionais. Mas o Direito Comunitário do Ambiente tem também um efeito *impulsionador*. Neste sentido podemos afirmar que o nível de protecção elevado pelo qual se pauta a actuação ambiental da Comunidade Europeia tem impulsionado as ordens jurídicas dos Estados Membros, conduzindo a uma evolução legislativa mais rápida. Não é exagero afirmar-se, sobretudo em relação aos países do sul, que uma grande maioria das disposições nacionais de protecção do ambiente actualmente em vigor surgiu como consequência necessária da adopção de medidas protectoras de nível elevado pela Comunidade Europeia. (Leite, 2010, p. 76).

É cediço que a doutrina referida faz alusão a uma comunidade com patamares muito superiores às que são tratadas no presente trabalho. Porém, nada impede que se faça o paralelo proposto para se embasar a possibilidade de uma participação mais acirrada da comunidade local na manutenção do Cerrado Goiano,

pois que, como se vê dos dizeres transcritos, o objeto de discussão é também o engajamento de todos os diretamente interessados na questão que envolve o meio ambiente e a produção sustentável.

### **3.5 A agricultura familiar**

Ainda como forma de amenizar o problema do desmatamento do Cerrado Goiano, estudiosos do assunto defendem como possibilidade a retomada, em maior escala, da produção em menores lotes de terra, onde se empenha trabalho também do empregado rural, do prestador de serviços rurais, mas, primordialmente, do grupo familiar.

Não que se pretenda aqui discorrer com muito afinco a respeito da valiosa instituição “família”, mas a força que ela representa para a sociedade deve ser ponderada com maiores projeções até mesmo no meio rural.

Em recente publicação no Caderno da CPT/Goiás (2013, online), a professora Fonseca<sup>5</sup>, faz observações correlacionadas à necessidade de uma preocupação maior com a juventude e com a família deste jovem no meio rural. Diz a autora:

Na minha experiência de mais de uma década da vida profissional dedicada à Educação do Campo por intermédio da Pedagogia da Alternância com o público jovem, percebo que a maior dificuldade encontrada não está relacionada às questões financeiras (falta de dinheiro), acesso às novas tecnologias, terra, água, escola, trabalho, mercado etc. O problema está posto numa nuvem enfumaçada que disfarça a realidade, e a própria sociedade tratou de consolidá-lo. É um problema cultural, presente na família, na escola, no inconsciente coletivo da sociedade, que assola o comportamento, as atitudes e as concepções dos jovens.

Ao que se vê, a pesquisadora acima mencionada, acredita que há uma hipocrisia que assola a sociedade campal e que isso teria ocorrido por questões de cunho cultural em várias áreas da sociedade. E ela continua concluindo ao asseverar que:

Temos uma sociedade juvenil sem referências, onde a tradição dos valores,

---

<sup>5</sup> Aparecida Maria Fonseca é mestre em educação, especialista em Pedagogia da Alternância e Educação do Campo, diretora da Escola Família Agrícola de Orizona (EFAORI) e coordenadora do Comitê Estadual de Educação em Goiás. E-mail: [fonseca.aparecida@gmail.com](mailto:fonseca.aparecida@gmail.com).

do respeito, da luta pelas conquistas vai se extinguindo a cada dia. Etapas da vida como infância e adolescência estão sendo quebradas, rompidas pelos ritmos acelerados do cotidiano da vida da atual sociedade. A educação no convívio familiar, antes realizada no diálogo diário, no respeito, no interesse pela escola, no valor do primeiro material escolar adquirido, na busca do desenvolvimento da leitura e da escrita, as tarefas assumidas, o envolvimento nos afazeres domésticos, as brincadeiras de criança, os primeiros amores, a religiosidade, as primeiras conquistas materiais: brinquedos, roupas, sapatos... onde cada coisa tinha seu tempo e lugar e nos dias atuais vem perdendo a importância e desaparecendo.

A pesquisadora demonstra a importância dos valores a serem desenvolvidos no convívio familiar o que, certamente, poderia ser retomado caso se aplicasse mais na agricultura familiar, onde ela, educadora do campo, atua a tantos anos como relata.

É um consenso no meio acadêmico de pesquisas, que um dos motivos do insucesso do meio rural do ponto de vista da não empregabilidade e manutenção da família camponesa, é a degradação ambiental causada por grandes latifúndios que não se voltam para o manejo adequado da terra.

A agricultura familiar, diferentemente desses aspectos degradantes do Cerrado Goiano, volta-se, por exemplo, para a utilização diminuída (ou quase zero) de agentes e atitudes que deterioram o solo, pois que há uma preocupação premente em proporcionar a rotatividade do plantio e a busca pela não utilização de agrotóxicos em larga escala.

São muitos os projetos desenvolvidos no Cerrado Goiano voltados para a família rural os quais têm logrado êxito a exemplo do realizado em Santo Antônio de Goiás-GO, pela Embrapa Arroz e Feijão e financiado pelo governo do Estado de Goiás, onde se constata o quão salutar é a parceria entre estes entes da administração pública voltados para a agricultura familiar.

Em matéria publicada no sítio eletrônico da Embrapa (2013, online), noticiou-se que os projetos desenvolvidos relacionados ao plantio consorciado entre mamona e feijão pela família é de grande valia, pois que:

Ambos desempenham papel social relevante dentro da agricultura familiar. Enquanto o feijão é a fonte proteica mais popular do meio rural, a mamoneira, além de absorver a força de trabalho na exploração das pequenas áreas, permite aproveitamento comercial. A cultura possui aplicações nos ramos da perfumaria, saboaria, siderurgia e indústrias de tintas e de plásticos. Atualmente, o governo federal dá atenção especial à mamoneira pela possibilidade de fabricação do biodiesel, uma alternativa à exploração dos combustíveis de origem fóssil.



Este tipo de consórcio no plantio desenvolvido no Cerrado Goiano é apenas um dos meios funcionais de valorizar a agricultura familiar, que gera considerável empregabilidade e garante um maior cuidado com as questões que envolvem o meio ambiente e a defendida sustentabilidade rural do bioma Cerrado.

Ademais, outro aspecto preponderante em pesquisas realizadas pela EMATER no estado de Goiás prova que não é da vontade do jovem campestre sair do conforto de seu lar rural para ir para a cidade. Sobre o assunto, cabe aqui proceder à transcrição de fragmento da obra da pesquisadora Lisita<sup>6</sup>, a qual faz menção, por sua vez, aos ditames de Novaes asseverando que:

Nos Estados Unidos a população rural representa quase 25% do total, em quanto na França já significa mais de um terço do total. E a maioria esmagadora não quer se transferir para as cidades. (...) a União Europeia chega a oferecer subsídios para que essas pessoas permaneçam no campo”. E acrescenta: “Cada vez mais, tanto a América como na Europa, a zona rural atrai idosos, aposentados, habitantes temporários (turistas e outros). E uns 20% da população urbana declaram que gostariam de se transferir para o campo (LISITA, 2009, p. 84).

Ainda citando Novaes, Lisita assevera em sua obra:

Frisa Novaes (sd.): “Em Goiás, uma pesquisa da Emater com jovens de 12 a 18 anos, mostrou que mais de 80% deles não gostariam de transferir-se para as cidades. (...)”. E continua alegando que “é preciso fazer muito mais do que estamos fazendo na agricultura familiar – e não praticar políticas que levaram à perda de milhões de empregos rurais nesta década (LISITA *apud* NOVAES, 2009, p.84).

Ao que se vê, todas as pesquisas demonstram que o estar próximo à família e com ela produzir é algo de suma importância para o rurícola, seja ele o empregado rural ou o trabalhador rural autônomo, desejo este que, em muito, colabora para a manutenção do Cerrado Goiano, considerando a mínima degradação que este tipo de agricultura proporciona ao bioma.

Na contramão da defendida agricultura familiar em prol da não degradação do Cerrado Goiano, estão os latifúndios onde, desde a década de 1960 com o desencadeamento da fronteira agrícola no Centro-Oeste, até os dias de hoje, é

---

<sup>6</sup> Jornalista, advogada e escritora; pós-graduada em Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Orçamento e Finanças, Administração Pública e Direito Processual Civil; mestre em Direito agrário pela UFG, e doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela UMSA.

desenvolvida a macro-agricultura voltada para as *commodities*. Em recente pesquisa alcançou-se os seguintes números:

Em Goiás, a quantidade de proprietários de terras com até 100 ha. são 94.075, os quais dividem entre si 2.951.912 há, resultando um média de 31,38 há por proprietário. Uma realidade totalmente oposta daqueles que possuem mais de 1.000 há, os quais são somente 4.946 proprietários para 12.039.548 ha., resultando uma média de 2.434,2 ha. por proprietário. Esta concentração exclui milhares de pessoas da autonomia do próprio campo sendo empurradas à cidade ou às terras de latifundiários para venderem sua força de trabalho. Contudo, com a expulsão de pessoas das terras não acontece automaticamente a geração de empregos, pois com o modelo monocultivo e para exportação – a qual impulsiona os empresários do campo a tecnificar mais sua produção – diminuindo mais o número de pessoas do campo, como denuncia Marcio Pochmann: “desde 1930 até os dias de hoje cerca de 100 milhões de pessoas tenham saído do campo rumo à cidade em todo o país (CABRAL, 2013, p. 14).

Acredita-se que os números alarmantes ora externados, demonstram a realidade do rurícola do Cerrado Goiano, a qual é desproporcional e pouco estimuladora. Assim como em várias regiões do país, a devastação dos biomas (aí incluso o Cerrado Goiano) vem se dando em razão dos grandes latifúndios insistirem numa prática destrutiva que é o desmatamento de florestas para o plantio em larga escala das monoculturas.

A monocultura que se encontra em grande ascensão no Brasil é a de cana-de-açúcar, sendo que na região do Cerrado Goiano vem também se desenvolvendo números consideráveis, se aproximando dos números absolutos que, até então eram mantidos pelo plantio de soja, como se transcreve abaixo artigo publicado no sítio eletrônico Planeta Sustentável (2007):

Apesar da multiplicidade do agronegócio brasileiro, pode-se dizer que em grandes áreas do país já se pratica a monocultura da soja, a principal estrela da agricultura nacional e responsável até 2005 por 44% de toda a área cultivada do país. Hoje, no entanto, o maior temor é que o interesse internacional pelo biocombustível seja tão grande que a cana-de-açúcar se torne uma cultura predominante de extensão ainda maior do que a da soja. A produção de óleo em larga escala também exigirá o cultivo de enormes extensões, e cada produtor tende a escolher uma única planta, para facilitar e baratear o plantio.

Não se pode olvidar que o Brasil tem sua importante participação na criação de meios para geração de energias renováveis, como é o caso do biocombustível, sendo este um dos motivos da ascensão do plantio de cana de açúcar o que tem se

dado, em algumas propriedades do Cerrado Goiano, pela monocultura.

São inúmeros os fatores que servem de fundamento para o aumento da demanda, entretanto o foco em apenas um deles já possibilita o diagnóstico da imprescindibilidade de novos investimentos energéticos. O referido fator nada mais é que o processo natural de redução das desigualdades: nos últimos vinte anos, o consumo de energia dos países mais carentes do mundo, incluindo sob o manto dessa análise, os países emergentes aumentou de modo assustador (SANTOS, 2012, p. 253).

A prática exacerbada da monocultura é um problema, como conta a história remota de nosso país, enfrentado de longa data. Desde a época do império, eram travadas campanhas impositivas capitaneadas pelo governo brasileiro da época, ao ponto de se determinar que houvesse multiplicidade no plantio. No artigo acima citado (SANTOS, 2012, p.254) é descrita tal situação:

Monocultura, uma prática antiga. As crises de escassez de alimentos e a alta de preços dos itens de alimentação básica em decorrência da monocultura foram problemas constantes para a população do Brasil colônia, em vários pontos do país, em diferentes momentos históricos. No início do período colonial, a prática nas zonas agrícolas era o descuido no plantio de qualquer outra lavoura que não fosse a rentável cana-de-açúcar. Cada pedaço de terra e todo o esforço da mão-de-obra escrava eram destinados à produção do valioso açúcar. Em Pernambuco, durante a ocupação holandesa, no século XVII, no governo de Maurício de Nassau (1637-1644), houve uma tentativa de evitar os efeitos negativos da monocultura. Nassau ordenou que os senhores de engenho e lavradores plantassem também legumes, frutas e principalmente a mandioca, o "pão do Brasil", que era a base da alimentação popular. Também mandou ladear as ruas do Recife com árvores frutíferas, além de proibir o lançamento do bagaço da cana nos rios, para evitar a mortandade de peixes. No século XVIII, houve escassez de alimentos na Bahia, onde se plantavam a cana-de-açúcar e o tabaco. A "extraordinária falta de farinhas", como se lê nos documentos da época, fez com que, em 1788, o governo obrigasse os donos de terras a plantar "mil covas de mandioca por cada escravo que possuísse empregado na cultura da terra.

Veja que a batalha travada contra a monocultura, que é nocente ao meio ambiente, é fato constatado desde muito, seguindo até os dias de hoje, para que o solo rural não seja dilapidado de todos os nutrientes que precisa para se manter, e para que se possa ainda usufruir das benesses que o Cerrado Goiano pode oferecer, mesmo que dele se retire o sustento da vida humana.

As estatísticas efetivadas no último Censo Agropecuário do IBGE que foi realizado em 2006 e publicado em 2009 corroboram as teses dos defensores da necessidade de se investir mais na agricultura familiar do país, o que deverá

acontecer também no Cerrado do estado de Goiás (vide Anexos – Tabela 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 – Lavouras/Pastagens; Matas e/ou florestas/Sistemas agroflorestais e Tanques/lagos; Construções/benfeitorias; Terras degradadas e Terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária – Fonte: IBGE, 2006).

Os números do Censo Agropecuário do IBGE de 2006 demonstram que foram catalogados 4.366.267 (80.102.694 ha.) estabelecimentos rurais onde se exerce a agricultura familiar e 809.369 (253.577.343 ha.) não-familiar, restando demonstrado que ainda são encontradas as famílias no campo.

Porém, um dado assustador é o condizente às chamadas “terras degradadas” (Tabela 1.3), onde se registra que nos 53.862 estabelecimentos de agricultura familiar que possui esse tipo de terras, apura-se 237.889 ha., enquanto que nas não-familiar o número de estabelecimentos é de 18.029 e as áreas degradadas alcança a monta de 558.108 ha.

Tanto para uma categoria como para a outra, os números são assustadores. Porém, fica esclarecido que os latifúndios acabam por proporcionar uma devastação maior, dada à produção em larga escala e o uso inadequado, na maioria das vezes, da terra.

No que concerne aos números relativos à produção dos estabelecimentos familiares ou não, vê-se que os que não fazem uso da agricultura familiar têm sua produção rural muito maior, alcançando, em alguns casos o dobro da familiar (Anexos – Tabela 1.4).

Nota-se, igualmente, que as estatísticas demonstram que, proporcionalmente, muito mais são respeitadas as chamadas APP's e ARLF's nas agriculturas familiares (Tabela 1.2).

Cediço se é que, pelo prisma da produção de *commodities*, não há dúvida de que a produção rural não-familiar é muito mais proveitosa e rentável. Porém, a agricultura familiar, em muito, supera a não-familiar, nos aspectos da empregabilidade do rurícola, da manutenção do Cerrado Goiano e da melhoria de vida proporcionada a todos por conta da restauração e conservação dos biomas brasileiros. Daí a necessidade de empenhar muito mais na agricultura familiar, implementando também nela, tecnologias condizentes com esse tipo de produção. A óbvia conclusão a que se chega é que a agricultura familiar sempre será mais vantajosa do ponto de vista de manutenção e reconstituição do Cerrado Goiano.

Além disso, oferece maior garantia de trabalho para o rurícola empregado ou o prestador de serviços rurais (empreiteiro, por exemplo), pois, os lotes de terras são menores para este tipo de empreendimento e, conseqüentemente, em maior quantidade, fazendo aumentar consideravelmente os postos de trabalho no campo.

### **3.5.1 Aprendendo com o trabalhador rural**

Como já noticiado alhures, é cediço que o homem do campo tem muito a ensinar aos pesquisadores e estudiosos das causas que relacionam a manutenção do meio ambiente em geral (LIMA, 2003), e, no caso específico, causas relativas ao Cerrado Goiano.

Sua vida real, as potencialidades ambientais com as quais lida, os recursos naturais, econômicos e humanos disponíveis em seu *habitat*, assim como seu conhecimento cultural, em muito poderão ajudar no impedimento de um catastrófico término do bioma onde reside e produz.

A ideia, assim, é fazer com que a escola leve conhecimento ao meio rural, mas que também possa fazer uso de suas potencialidades, o que deve ser visto como uma troca de sabedorias ajustáveis e aplicáveis em favor do bioma e do homem que tira seu sustento da terra.

É salutar que o educador ao desempenhar suas atividades numa escola rural tenha consciência de que nesta também terá que aprender com os habitantes do lugar e deles absorver o máximo possível de conhecimentos, costumes, valores e princípios locais, o que se torna para si um aprendizado ininterrupto (LIMA, 2005).

Este educador terá que ser cômico de que nem todo o estudo desempenhado nos bancos da universidade podem lhe capacitar ao ponto de tudo saber a respeito do meio rural onde se propõe ser professor, devendo assim se submeter a ouvir as falas e opiniões advindas dos povos cerradeiros para aprimorar suas aulas e assim traçar novos caminhos para a busca desse saber específico, onde todos aprendem e todos ensinam.

Escolas técnicas rurais que se voltam para o nível médio de educação, em muito podem acrescentar nos conhecimentos dos trabalhadores rurais, pois, com tal formação passa a ser possível a efetivação da tecnologia existente, a qual irá colaborar, substancialmente, na sustentabilidade e proporcionar uma maior

produção rural.

O Ministério da Educação e Cultura (MEC) exige que das grades curriculares de referidas escolas rurais constam disciplinas como a Eco-alfabetização, Indicadores de Sustentabilidade, Potenciais Ambientais, Fundamentos Agroecológicos de Culturas, Manejo de Culturas, Manejo de Sistema Agroflorestal, Legislação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Tecnologia em Energia Renováveis, Certificação de Produtos Ecológicos entre outras, as quais tratam pontualmente de questões que envolvem o desenvolvimento e produção sustentável na zona rural.

O ensino pode cumprir com a responsabilidade de busca do desenvolvimento de pesquisas da realidade rural, voltada para o trabalhador rural, consistindo em ensinamentos bem elaborados advindos de projetos de pesquisas que podem se consolidar com maior facilidade, pois que serão efetivados pelo próprio homem do campo que tem grande interesse que se convalide e sejam consistentes e aplicáveis à sua realidade campal.

### **3.6 As Tecnologias de Vanguarda na Sustentabilidade Rural**

A Embrapa vem desenvolvendo há mais de 40 anos, vários projetos tecnológicos com o intuito de buscar a chamada garantia alimentar, estimulando a agricultura familiar, projetos estes pelos quais busca-se produzir mais em espaço de terras menores. A aposta é feita na variabilidade de plantio de espécies diversificadas, o que é desenvolvido com base em estudos empíricos de profissionais capacitados que se aprofundam em experiências diuturnamente.

Os trabalhos desempenhados por tal ente da administração pública em muito têm colaborado para que sejam observados os padrões estabelecidos no Estatuto da Terra (Lei n. 12.651/2012), ainda que para os ambientalistas extremistas, este Estatuto tenha sido sancionado com várias irregularidades, as quais poderão colaborar para a impunidade dos desmatadores irresponsáveis, também encontrados no Estado de Goiás.

Com o intuito de desenvolver projetos de vanguarda na produção sustentável do Cerrado, fora institucionalizada a Embrapa Cerrados – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do Cerrado, que tem sede em Planaltina-DF,

criada em idos de 1975, década que, como já mencionado alhures, despontou o desenvolvimento do Cerrado.

Essa empresa, vinculada ao MAPA, busca viabilizar meios de pesquisas avançadas, inovações e desenvolvimento de forma sustentável do bioma Cerrado, assessorando a produção agropecuária e colaborando para a garantia alimentar.

A Embrapa desenvolve pesquisas incansáveis, buscando avaliar um possível potencial de aproveitamento dos recursos naturais disponíveis no bioma Cerrado Goiano, proporcionando um uso estratégico do solo, assegurando a manutenção do meio ambiente (biocenose).

O oferecimento de conhecimentos precisos e aplicáveis no bioma Cerrado Goiano tem auxiliado e conscientizado o rurícola, de forma a não se deteriorar, ainda mais, o seu próprio *habitat*, demonstrando ser possível a produção agropecuária sem desflorestar e, ainda assim, aumentar o número de toneladas colhidas de grãos ou o lucro na pecuária.

Os números do Cerrado, num contexto geral, são exorbitantes (EMBRAPA CERRADO):

Considerado o segundo maior bioma do País, o Cerrado apresentou nas últimas quatro décadas, um desenvolvimento agrícola excepcional tornando-se referência no cenário econômico nacional e internacional. Até meados de 1970, a economia nos seus domínios baseava-se nas atividades de criação extensiva de gado, de cultivo de arroz, de produção de carvão vegetal e extração de madeira. Contudo, a partir de 1975 a Embrapa Cerrados vem contribuindo eficazmente para a incorporação de terras antes consideradas impróprias para a exploração agrícola em sistemas modernos de produção de alimentos. O Cerrado possui 139 milhões de hectares de terras aráveis dos quais, 54 milhões estão sob pastagens cultivadas; 21,6 milhões sob culturas agrícolas, sendo 85% com cultivos anuais e 15% com cultivos perenes; e 3,4 milhões com áreas reflorestadas. Na safra 2009/2010, a região foi responsável por 54% da produção nacional de soja, 95% da produção de algodão e 23% da produção de café. Na pecuária, estão 41% dos 190 milhões de bovinos do rebanho nacional, responsáveis por 55% da produção nacional de carne e 41% da produção de leite. Com base nesses dados, é possível afirmar que a estratégia de uso racional do Cerrado foi um dos grandes feitos na área agrícola dos trópicos no século XX e pode ser considerada como uma opção a ser seguida em outras regiões em vias de desenvolvimento no mundo, especialmente, na América do Sul e na África onde ocorrem ecossistemas similares aos do Cerrado (EMBRAPA, 2013, online).

Pode-se observar que o Cerrado passou de área pouco expressiva no cenário agropecuário nacional, para um bioma de produções exorbitantes, devido aos estudos desenvolvidos pelos cientistas que se voltam para a melhoria do bioma

e para a manutenção, também, do Cerrado Goiano, em sua biodiversidade e sua importância agrossilvipastoril (*agro* = culturas agrícolas; *silvi* = produção de árvores para colheita da madeira ou frutos; *pastoril* = pastoreio de animais).

É característica do Cerrado Goiano ter como uma de suas atividades preponderantes a agropecuária, de onde se retira a produção de alimentos, fibras e agroenergia (cana-de-açúcar, *v.g.*), produções estas utilizadas no mercado interno e no externo, quando se visualiza as ações antrópicas tanto para melhorias quanto para deterioração do bioma.

Uma das linhas de pesquisa da Embrapa é convencer o rurícola que ele pode extrair do Cerrado Goiano o seu sustento, fazendo uso de adaptações do meio de produção ao bioma. Exemplo disso é o Plano ABC (Agricultura de Baixo Carbono), que estimula os agricultores a produzir de forma menos gravosa.

Seguindo essa linha de entidades que possuem projetos de produção sustentável no Cerrado Goiano está a CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, 2013, online) que em dezembro completa 50 anos de fundação, e é formada por 27 federações (FETAG's) e que conta com mais de 4.000 sindicatos de trabalhadores rurais sindicalizados, que também tem o fim de proporcionar estudos voltados para a reforma agrária.

Importa ressaltar que via da CONTAG é que nasceu o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), o qual desenvolveu e até hoje se empenha no Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário (PADRSS) que tem como objeto o alavancar econômico, a busca por justiça para o camponês, sua participação social, além de promover a preservação social (CONTAG, 2013, online).

Estes entes ora mencionados entre outros, têm se empenhado como verdadeiros instigadores de guardiões do Cerrado Goiano, pois oferecem estudos dos impactos causados ao bioma pelo processo de desenvolvimento; incentivam a produção de subsídios para aquelas pessoas que são detentoras do poder de decisão em relação à produção agropastoril; demonstram alternativas palpáveis que minimizam a degradação do bioma Cerrado, apontando os meios de produção que se demonstram insustentáveis e não condizentes com os recursos naturais disponíveis; capacitam o rurícola oferecendo-lhe tecnologias e conhecimentos científicos, de forma a fortalecer e potencializar acordos multilaterais firmados no



meio rural; procuram instigar parcerias de integração entre setor público e privado, onde ambos se conscientizam de suas responsabilidades na produção sustentável, envolvendo, assim, toda a sociedade; assessoram a agricultura familiar a qual, como já asseverado, proporciona menos degradação e maior possibilidade de empregabilidade do rurícola; convencem o rurícola de que a diversidade de espécies de plantio e a conseqüente rotatividade de culturas se apresentam menos danosas ao ecossistema do Cerrado Goiano do que as monoculturas em grandes áreas.

É, igualmente, uma preocupação mundial a situação de degradação pela qual passa o Cerrado Goiano, o que se corrobora pelas pesquisas e fomentações realizadas pela ONU no Brasil, via do PNUMA (Sede em Nairóbi, Quênia, África), que é um programa internacional responsável por disseminar a ideia de promover a conservação do meio ambiente, aí incluso o Cerrado, em meio aos atores da sociedade civil, bem como no meio acadêmico e gestores públicos.

No Brasil, o PNUMA trabalha para disseminar, entre seus parceiros e à sociedade em geral, informações sobre acordos ambientais, programas, metodologias e conhecimentos em temas ambientais relevantes da agenda global e regional e, por outro lado, para promover uma mais intensa participação e contribuição de especialistas e instituições brasileiros em foros, iniciativas e ações internacionais. O PNUMA opera ainda em estreita coordenação com organismos regionais e subregionais e cooperantes bilaterais bem como com outras agências do Sistema ONU instaladas no país. Dentre as principais áreas temáticas de atuação do PNUMA estão as mudanças climáticas, o manejo de ecossistemas e biodiversidade, o uso eficiente de recursos e o consumo e produção sustentáveis e a governança ambiental (PNUMA, 2013, online).

Diante de números tão expressivos do Cerrado Goiano quanto à sua produção e territorialidade, é premente a necessidade de se desenvolver atividades produtivas voltadas para a manutenção do bioma, de forma consciente e atentando para a informação do rurícola quanto a esse fato.

Não se quer, com isso, impedir o trabalho do rurícola em absoluto. Porém, o que resta corroborado é que tecnologia de ponta já existe para que tenham-se uma produção sustentável de forma a manter o Cerrado Goiano e o trabalho campesino, tanto o empregatício como o autônomo.

### 3.7 O emprego verde

O chamado “emprego verde” vem sendo desenvolvido com grande aceitação no meio agropastoril, sendo verificado um maior potencial na pecuária, tendo em vista o tipo de atividades desenvolvidas pelos rurícolas e os produtos que são gerados nesta seara.

Cerca de 432 mil empregos dos mais de 504 mil de toda a pecuária, podem diminuir sensivelmente a degradação do meio ambiente, como aponta o IPEA, em artigo publicado em seu boletim “Radar”, pelas autoras Nonato e Maciente (2012, online).

É de interesse do IPEA enquanto fundação pública federal, vinculada à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, desenvolver pesquisas que revelem as necessidades do país, também frente ao desenvolvimento sustentável no campo.

Com essa concatenação de ideias pinçadas em estudos aprofundados sobre o emprego verde, conclui-se que seja ele uma forma de manter o meio ambiente, aí incluso o Cerrado Goiano, ainda mais se tomarem-se por base os números atuais da agricultura e pecuária desenvolvidas neste bioma como relatado alhures (Anexo I) e em números mais recentes, quando o Brasil, com expressiva participação do Cerrado, bateu recordes de produção agrícolas.

Do ponto de vista da empregabilidade verde, ou mesmo de um alcance maior relativamente a todo e qualquer trabalho rurícola e não só o advindo do vínculo empregatício, vê-se que estes se desenvolvem por dois tipos básicos de abordagens, quais sejam as setoriais e as ocupacionais.

A abordagem setorial do trabalho verde é assim definida quando se tem por parâmetro os dados de pesquisas desenvolvidas em setores da economia, estatísticas estas fornecidas pelo IBGE, realizadas tomando-se por base o que é fornecido ao ser humano pela natureza a título de recursos energéticos e ambientais, atendo-se ainda aos números alcançados via de pesquisas realizadas por órgãos internacionais como a ONU (PNUMA).

Por seu turno, a abordagem ocupacional volta-se para os trabalhos realizados pelo rurícola (especificamente tratado no presente trabalho voltando-se para o Cerrado Goiano), com fulcro na atividade desenvolvida por determinados

setores de atividades produtoras que possam, por sua vez, apresentar um dano ao meio ambiente, ou ainda, que possa aumentar o impacto já causado anteriormente por outras circunstâncias.

A OIT publicou também o rico trabalho realizado por Mucouçah (2009), qual seja: “Empregos verdes no Brasil: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos”, sendo considerado o primeiro trabalho que aprofundou os estudos em buscas de informações a respeito do tema, sendo que, a conclusão alcançada é que merece muito mais destaque o impacto ambiental proporcionado pelas atividades relativas à economia que dão origem àqueles impactos, do que, propriamente, as funções exercidas pelo rurícola ou qualquer outro trabalhador.

Mucouçah (2009) perpetua a ideia de que a caracterização do trabalho verde há de se fundar em uma abordagem muito mais ocupacional do que setorial, sob a égide atual de conscientização do trabalhador em função de sua responsabilidade para com o seu habitat, de onde tira seu sustento e que, por consequência, deve mantê-lo de forma a perpetrar a vida.

Pelo o que publicou o PNUMA (2013, online), empregos verdes “são aqueles que reduzem o impacto ambiental de empresas e de setores econômicos para níveis que, em última análise, sejam sustentáveis”, deixando transparecer a ideia de que prejuízos são inevitáveis ao meio ambiente, porém podem ser controláveis, por sua vez.

O chamado emprego verde no Cerrado Goiano terá seu espaço e desenvolvimento garantidos, quando se efetivarem com maior vontade política e gestacional, medidas e projetos voltados para uma aplicação de verbas administrativas e da iniciativa privada, com o fito de se ver resguardado o bioma cerradoeiro.

Há uma carência de investimento e até divulgação daquilo que já existe a título de empreender esforços no chamado trabalho verde, aí incluso aquele que se verifica no vínculo empregatício, como o autônomo que tem grande fatia empreendedora no cenário agropastoril.

Esta busca pelo trabalho verde já é uma realidade premente em países como a China, Estados Unidos, República da Coreia e Japão, onde se adotam políticas de ampla recuperação de biomas, seguidos pela União Europeia (NONATO E MACIENTE, 2012).

Os autores acima citados veem a necessidade de uma adaptação da infraestrutura às mudanças climáticas e ao desenvolvimento local, mencionando, entre outros quesitos para que isso se faça a agricultura sustentável (aí inclusa a pecuária), o ecoturismo, a eficiência energética, sendo todas essas medidas aplicáveis ao Cerrado Goiano de forma a se produzir conscientemente, proporcionado ao cerradeiro uma produção sustentável.

Os números brasileiros referentes ao emprego verdes são pífios em relação ao que se pode alcançar, pois, recente estudo da OIT no Brasil, demonstrou que apenas 6,6% da totalidade dos postos de trabalho brasileiros do ponto de vista formal, o que corresponde a aproximados três milhões de empregos verdes brasileiros.

Fato é que a maior possibilidade se ver aplicadas as tecnologias e estudos empenhados ao trabalho verde está na pecuária, atividade esta inerente às atividades desenvolvidas no Cerrado Goiano, e por isso, haveriam de ser aplicadas com mais ênfase neste bioma.

O Sebrae por meio de seu Centro de Sustentabilidade (SEBRAE, 2013, online) vem viabilizando estudos e os pondo em prática, fornecendo meios às micro e pequenas empresas para enquadrá-las neste contexto sustentável, o que ocorre, igualmente, no meio rural. Toda uma gama de mapeamentos, diagnósticos, pesquisas, cartilhas entre outros meios de informação são fornecidas gratuitamente a todo produtor rural interessado em participar desse planejamento.

Segundo o Sebrae, os postos de trabalho verdes no Brasil, cresceu consideravelmente nos últimos anos, alcançando patamares de aumento de 26,7% nos cinco últimos anos, enquanto que em outros setores teria aumentado 25,3% no mesmo período.

Conclui-se que, até mesmo por ser um campo no qual pouco se investiu até então, há crescente expansão do trabalho verde como demonstrou pesquisa publicada pela ABRAPS (Associação Brasileira dos Profissionais de Sustentabilidade) realizada em 2011, pela qual se pode perceber o franco crescimento diz respeito também aos bons salários praticados nesta área o lamentável escassez de mão de obra especializada no quadro de profi sustentabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema proposto foi desafiador por demandar grande empenho, estudos aprofundados, embrenhar-se nas buscas de assuntos e pesquisas até então desconhecidas, mas que, em muito, proporcionaram tamanha satisfação em realizar o presente trabalho.

O Cerrado brasileiro, a maior savana neotropical do mundo, é um dos biomas brasileiros mais degradados ambientalmente, e estatísticas demonstram que se algo não for feito, perder-se-á de vez toda a sua exuberância até meados de 2030, ou seja, muito antes das perspectivas que tem a sociedade que não é conhecedora dos números alarmantes que aqui se expôs.

Por pesquisas realizadas aqui mencionadas, o Cerrado é um dos biomas mais ameaçados de extinção do mundo, pois, como dito alhures, de toda sua extensão original restam apenas 20%, como se apurou a *Conservation International do Brasil* (CI), relatando ainda que o equivalente a 2,6 campos de futebol desaparecem a cada minuto do bioma.

Demonstrou-se que a educação ambiental rural é a principal forma de conscientização e, conseqüentemente, mudança no modo de produção do trabalhador rural do Cerrado Goiano, pois que, sendo a educação a base para todos os outros aspectos humanos, será mais levado em conta a importância da manutenção, conservação e reflorestamento com árvores endêmicas do bioma Cerrado.

Os estudos relatados igualmente demonstraram que a chamada mecanização tira o trabalho do rurícola e é reflexo da extensa área latifundiária da monocultura, que, além disso, ainda assola toda a área do bioma retirando da terra os nutrientes dos quais é dependente o Cerrado Goiano.

A principiologia apresentada corrobora o entendimento de que há fundamentos jurídicos que embasam a ideia de produção sustentável no Cerrado também, e que a há legislação compatível com a regulação exigida para a prevenção e, se necessário, punição ao produtor rural cerradeiro que não observar a legislação aplicável, lembrando que antes da aplicação de punição, deve haver advertências e esclarecimentos ao trabalhador, pois resta claro que – repisa-se – a informação não alcança de forma adequada e satisfatória, o campesino.

Fez-se necessária a alusão ao Direito do Trabalho Rural e suas nuances, para que se traçasse um paralelo entre o direito comparado e o direito nacional na seara trabalhista, demonstrando-se, igualmente que a legislação do trabalho ampara o trabalhador cerradeiro no desenvolvimento de suas atividades, o que é observado desde que o ser humano passou a discernir da necessidade de se produzir para sua subsistência e, até mesmo, da necessidade de se descansar ao final de uma jornada de árdua produção.

Pelo estudo desenvolvido relativo ao desenvolvimento territorial brasileiro, pode ser confirmado que no início da colonização do país, o trabalho primordialmente executado era o relacionado à terra, ou seja, a produção agropastoril sempre foi de maior ênfase em relação às outras áreas de produção, o que perdura até os dias de hoje, confirmando a necessidade de se voltar estudos mais pontuais e aprofundados para a produção rural sustentável, a qual vem se intensificando um pouco mais nos últimos anos, com a criação de vários programas de desenvolvimento, a exemplo do relatado nesta dissertação, qual seja o PRONAF, o qual proporciona condições favoráveis à produção agrícola familiar financiando a juros baixos, os subsídios necessários para o desenvolvimento das atividades agropastoris.

As análises feitas correlatas ao trabalho rural desenvolvido no Cerrado Goiano, mostram que há, ainda, divergências doutrinárias e jurisprudenciais na interpretação da definição de quem seria, efetivamente, o trabalhador rural, ou seja, se há de prevalecer o local da prestação dos serviços ou a efetiva classificação do empregador definida em seu instrumento de fundação da empresa (contrato social; estatuto). A doutrina majoritária vem se atendo à primeira opção, ou seja, onde efetivamente o trabalhador (rural ou urbano) desenvolve seu labor.

Tornou-se de mais fácil entendimento, após as pesquisas desenvolvidas, as características básicas e diferenciadas entre os vários trabalhadores rurais, não só os subordinados e autônomos, como também os proprietários das terras do Cerrado Goiano. Na primeira classe (os prestadores de serviços empregatícios e autônomos), os estudos demonstraram de onde vem a força do trabalho rural: os boias-frias, os empreiteiros, os meeiros, os cooperados, quando então demonstrou-se a necessidade de que tal classe fosse melhor informada a respeito dos meios de produção sustentável. Em se tratando da segunda classe de habitantes e

exploradores do Cerrado Goiano (os proprietários rurais), além da informação que também há de ser levada àquela categoria de pessoas que sobrevivem da produção agropastoril, é necessário esclarecer quanto à necessidade de limitações e de conscientização de que muito do que se vê em meio a eles é fruto de uma ambição desregrada de angariar mais e mais fundos e aumentar, ainda mais suas finanças, o que nada mais é do que reflexo de uma maligna globalização, a qual vem se demonstrando contrária à manutenção da vida, onde o ter continua tentando se sobrepor ao ser, com base no capitalismo degradante e, até, maligno.

Há provas consistentes exploradas na presente dissertação que demonstram a possibilidade clara de produção sustentável no Cerrado Goiano também, a exemplo do que já ocorre em outros Estados da Federação, onde com muito empenho governamental e até da própria comunidade estão se produzindo em larga escala, por meio de uma agricultura e agropecuária não tão abrasivas e destruidoras do meio ambiente, como é o caso de Alagoas, onde se buscou conhecimentos preciosos com a população rural, a qual, mais do que muitos, sabe bem o que se pode fazer para solucionar o problema da desmatamento das florestas e demais biomas brasileiros.

Pode ser concluído que não há razão para tamanha produção agropecuária que se desenvolve no bioma Cerrado, mesmo porque é cediço que o aumento da produção de forma desregrada, como ainda se verifica em algumas regiões do bioma, proporciona o aumento também da devastação.

Há de se apostar em formas como a agricultura familiar que vastamente fora asseverada no presente trabalho, assim com a diversidade da economia rural em atividades menos degradantes, onde o trabalhador rural poderá se ver desenvolvendo suas atividades e mantendo sua subsistência, além de produzir para a comercialização.

Não se pode deixar que interesses escusos e de uma minoria se sobreponha à coletividade que pretende ver perdurar a biodiversidade do Cerrado Goiano por muitos e muitos anos, e, para isso, deixar de lado o consumismo que advém – repisa-se - do capitalismo desenfreado, que traz reflexos na empregabilidade rural e no desmatamento do Cerrado.

Tecnologias como a chamada Biofortificação desenvolvida pela Embrapa Cerrados, entre outras, não de ser objetos constantes de estudos como

comprovados meios de solução para a questão do trabalho do rurícola, o que deve ser desenvolvido também pelo governo brasileiro e não apenas mantido como é o caso do projeto citado (Biofortificação) pela Fundação Bill e Melinda Gates e pelo Banco Mundial que já disponibilizou 50 milhões de dólares para pesquisas de 150 estudiosos no Brasil e 800 pesquisadores no resto do mundo. A mobilização do governo brasileiro tem de ser aumentada nesse sentido.

A crise mundial abre condições para se fazer valorar a agricultura familiar, porém é paulatina a volta; o industrializar tudo na vida não é funcional. Não há energia suficiente, por exemplo.

Além do que acima se lê, não é justo que o rurícola, sendo ele empregado rural ou trabalhador rural autônomo tenha que deixar seu *habitat* natural, no caso específico o Cerrado Goiano, o que muito lhe dói fazê-lo, sabendo ele que para sua satisfação pessoal e de toda a humanidade ele seria muito mais útil naquele bioma, conservando-o por conhecê-lo bem, e ajudando a alimentar toda a população mundial com muito apreço, dignidade e amor por assim estar fazendo.

Algo há de ser feito pelo Cerrado Goiano. O estudo feito aqui apregoa a perfeita possibilidade de que nós, seres humanos preocupados com o bioma em todo o seu contexto, podemos fazer algo de melhor por ele e, conseqüentemente, por nós mesmos.



## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandra *et al.* CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: Ed. LTr, 2006.

BRASIL. **Mais 74 territórios rurais são incorporados ao Programa de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em [http://portal.mda.gov.br/portal/noticias/item?item\\_id=13105329](http://portal.mda.gov.br/portal/noticias/item?item_id=13105329). Acessado em 13-07-13.

BRASIL. **PEC 115/95 - Cerrado - Patrimônio Nacional**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/52a-legislatura/pec-115-95-cerrado-patrimonio-nacional>. Acessado em 01 de fevereiro de 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação – PNE, 20101**. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=16478&Itemid=1107](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107). Acessado em 17 de março de 2013.

BRASIL. PLS - **Projeto De Lei Do Senado**, Nº 214 de 2012. Disponível em [http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p\\_cod\\_mate=106176](http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=106176). Acessado em 13-07-13;

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução, Marcus Penchel. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

CABRAL, Cristiano. **Juventude e o mundo do trabalho: o grito da criatura oprimida**. Caderno da realidade e conflitos no campo, Goiás 2012. Comissão Pastoral da Terra. SILVA, Adilson Alves da (org.). 6 ed. Goiânia: Scala Editora, 2013.

CABRERA, Luiz Carlos. Afinal, o que é sustentabilidade? **Revista Planeta Sustentável**, Editora Abril, 05/2009. Disponível em: [http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo\\_474382.shtm](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_474382.shtm). Acessado em 02-08-13.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 6. ed. Coimbra: Editora Almedina, 2002.

CARVALHO, Josivaldo Moreira. **Pastoral da juventude rural no estado de Goiás**. Realidade e conflitos no campo - Goiás. Comissão pastoral da terra – regional Goiás. 1. ed. Goiânia: Scala Editora, 2013.

**CONTAG**. Disponível em <http://www.contag.org.br/> . Acessado em 10.08.13.

CORSON, Walter H. **Manual Global de Ecologia: o que você pode fazer a respeito da crise do Meio Ambiente**. 2. ed. São Paulo: Brasileira, 1996.

**CPT.** Comissão Pastoral da Terra. Disponível em <http://www.cptnacional.org.br/index.php/component/search/?searchword=maria%20a%20parecida%20fons&searchphrase=all&Itemid=23>. Acessado em 10-08-13.

**DECLARAÇÃO DA ECO-92 SOBRE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO** – Conferência das Nações Unidas no Rio de Janeiro de 03 a 14 de janeiro de 1992.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

**EMBRAPA.** Disponível em <http://www.embrapa.br/imprensa/noticias/2005/janeiro/noticia.2005-01-24.4474359153/>. Acessado em 10-08-13.

FALCONE, Luiz Carlos. **Desapropriação da propriedade destrutiva**. Das áreas de preservação permanentes (APP) e áreas de reserva legal florestal (ARLF). 1. ed. Goiânia: Editora PUC Goiás, 2010.

**G1 GOIÁS.** Atualizado em 01/06/2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2012/06/alunos-da-zona-rural-de-goias-viajam-6-horas-por-dia-para-frequentar-escola.html> - Acessado em 02-08-13.

GOIÁS. Secretaria Do Meio Ambiente E Dos Recursos Hídricos. **Projeto Cerrado Sustentável Goiás – PCSG.** Disponível em <http://www.semahrtemplate.go.gov.br/pagina/projeto-cerrado-sustentavel-goias-pcsg>. Acessado em 29-01-13.

GUIMARÃES, Luiz Ricardo. **Desafios Jurídicos na Proteção do Sistema Aquífero Guarani**. 1. ed. São Paulo: LTr, 2007.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.** Censo Demográfico 2010: Educação – Amostra. Disponível em [http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=go&tema=censodemog2010\\_edu](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=go&tema=censodemog2010_edu) c Acessado em 01-08-13.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE.** Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acessado em 10 de julho de 2013.

**INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA.** [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16481&Itemid=8](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16481&Itemid=8) Acessado em 13-08-13.

JORGE NETO, Francisco Ferreira. CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

LEITE, José Rubens Morato, *et al.* Organizadores: CANOTILHO, José Joaquim Gomes e LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

LIMA, Sara de Oliveira Silva. **Experiências de educação do campo assumidas pela gestão pública**: escolas rurais construindo o desenvolvimento local. IN: PRADEM. Seminário temático II, 2003 : educação rural/educação do campo: dilemas, desafios e perspectivas. Salvador - BA: UFBA, FCM, 2003.

LISITA, Cristiane. ZIBETTI, Darcy Walmor (coord.). **Trabalhador rural na região centro-oeste**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 3. ed. Ed. Saraiva. São Paulo, 2012.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**. Disponível em <http://www.mma.gov.br>. Acessado em 10 de julho de 2013.

MORAES, Abdalaziz de Moura Xavier de. BAPTISTA, Naidison de Quintela (org.). **Educação Rural**. 2. ed. Feira de Santana, 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOYSÉS, Aristides (org.). **Cerrados brasileiros**: desafios e perspectivas de desenvolvimento sustentável. 1. ed. Goiânia: Editora PUC/Goiás, 2012.

MUÇOUÇAH, Paulo Sérgio. **Empregos verdes no Brasil**: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. 1. ed. Organização Internacional do Trabalho. – Brasil: OIT, 2009. Disponível em <http://www.oit.org.br/node/256> - Acessado em 20-08-13.

MUKAI, Toshio. **Direito Ambiental Sistematizado**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

NASCIMENTO, Claudemiro Godoy do. **Escola Família Agrícola**: uma resposta alternativa à educação do meio rural. Revista da UFG. vol. 7. nr. 1. Junho de 2004. Disponível em: [http://www.proec.ufg.br/revista\\_ufg/agro/Q02\\_escola.html](http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/agro/Q02_escola.html). – Acessado em 02-08-13.

NONATO, Fernanda J. A. P. MACIENTE, Aguinaldo Nogueira. A identificação de empregos verdes, ou com potencial verde, sob as óticas ocupacional e setorial no Brasil. **Radar** – 2012 – dezembro – n. 23. Disponível em [http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo\\_474382.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/conteudo_474382.shtml). Acessado em 10-08-13.

PELEGRINO, Antenor. **Trabalho rural**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

PIATI, Luciana Cardoso. DANTAS, Marcelo Buzaglo. LEITE, José Rubens Morato (coord.). **Direito ambiental simplificado**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIRES, Murilo José de Souza; AGUIAIS, Edilson Gonçalves de. **TD 1800: O Grau de Desenvolvimento Rural dos Municípios Goianos**. IPEA, Brasília, 2012. Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16511&catid=170](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16511&catid=170). Acessado em: 03-08-13.

**PLANETA SUSTENTÁVEL**. Disponível em [http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo\\_258387.shtml?func=1&pag=0&fnt=14px](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/ambiente/conteudo_258387.shtml?func=1&pag=0&fnt=14px). Acessado em 10-07-13.

**PNUMA**. Disponível em <http://www.pnuma.org.br/interna.php?id=44>. Acessado em 13-07-13.

RENAULT, Luiz Otávio Linhares. HOTT, Paula Cristina *et al.* **Trabalhador Rural**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SANTOS, Nivaldo dos. **Perspectivas de regulação da produção dos biocombustíveis nos cerrados: etanol e biodiesel**. MOYSÉS, Aristides (org.). 1. ed. Goiânia: Editora PUC/Goiás, 2012.

**SEBRAE**. Disponível em <http://www.sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/Nosso-trabalho/Nosso-trabalho>. Acessado em 20-08-13.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SPITZCOVSKY, Débora. **Tasso Azevedo: 'Novo Código Florestal é retrocesso'**. Planeta Sustentável - 29/05/2012. Disponível em <http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/desenvolvimento/tasso-azevedo-novo-codigo-florestal-retrocesso-impacto-686657.shtml>. Acessado em 10 de julho de 2013.

SÜSSEKIND, Arnaldo. MARANHÃO, Délio. VIANA, Segadas. TEIXEIRA, Lima. **Instituições de Direito do Trabalho**. v. 1, 21. ed. São Paulo: LTr, 2003.

VIANNA, José Segada, *et al.* **Instituições de Direito**. 21 ed. São Paulo: LTr, 2003.

WILSON, Edward O. (Org.), *apud* FALCONE, Luiz Carlos. **Desapropriação da propriedade destrutiva: Das áreas de preservação permanente (APP) e áreas de reserva legal florestal (ARLF)**. 1, ed. Goiânia: PUC, 2010.

**WWF-Brasil**. Disponível em [http://www.wwf.org.br/natureza\\_brasileira/questoes\\_ambientais/desenvolvimento\\_sustentavel/](http://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/). Acessado em 10 de julho de 2013.

## ANEXOS

### Anexo 1:

Tabela 1.1 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos																
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Lavouras								Pastagens					
			Permanentes		Temporárias		Área plantada com forrageiras para corte		Área para cultivo de flores (inclusive hidroponia e plasticultura), viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação		Naturais		Pastagens plantadas degradadas		Pastagens plantadas em boas condições	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	1 480 251	11 679 152	3 127 358	44 609 043	521 393	203 774	4 11 075	100 607	1 672 338	57 633 189	313 142	9 905 612	1 510 733	92 503 261
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	1 233 645	4 291 534	2 719 631	12 016 716	400 605	312 466	1 7 117	18 357	1 360 515	14 550 742	247 879	2 755 614	1 169 598	18 945 219
Não familiar	809 369	253 577 343	246 606	7 387 618	407 727	32 592 327	120 788	891 309	2 3 958	82 250	311 823	43 082 447	65 263	7 149 998	341 135	73 558 041

Anexo 2:

Tabela 1.1 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos																
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Lavouras								Pastagens					
			Permanentes		Temporárias		Área plantada com forrageiras para corte		Área para cultivo de flores (inclusive hidroponia e plasticultura), viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação		Naturais		Pastagens plantadas degradadas		Pastagens plantadas em boas condições	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	1 480 251	11 679 152	3 127 358	44 609 043	521 393	4 203 774	11 075	100 607	1 672 338	57 633 189	313 142	9 905 612	1 510 733	92 503 261
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	1 233 645	4 291 534	2 719 631	12 016 716	400 605	1 312 466	7 117	18 357	1 360 515	14 550 742	247 879	2 755 614	1 169 598	18 945 219
Não familiar	809 369	253 577 343	246 606	7 387 618	407 727	32 592 327	120 788	2 891 309	3 958	82 250	311 823	43 082 447	65 263	7 149 998	341 135	73 558 041

Anexo 3:

Tabela 1.1.2 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos										
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Matas e/ou florestas						Sistemas agroflorestais	
			Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal		Matas e/ou florestas naturais ( exclusive área de preservação permanente e as áreas em sistemas agroflorestais)		Florestas plantadas com essências florestais		Área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastejo de animais	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
			<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	1 097 590	50 933 736	975 314	36 056 860	188 972
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	794 679	8 120 651	794 358	10 610 156	148 038	592 933	250 158	2 895 128
Não familiar	809 369	253 577 343	302 911	42 813 085	180 956	25 446 704	40 934	4 141 285	55 667	5 420 991

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Anexo 4:

Tabela 1.1.2 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos										
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Matas e/ou florestas						Sistemas agroflorestais	
			Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal		Matas e/ou florestas naturais ( exclusive área de preservação permanente e as áreas em sistemas agroflorestais)		Florestas plantadas com essências florestais		Área cultivada com espécies florestais também usada para lavouras e pastejo de animais	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	1 097 590	50 933 736	975 314	36 056 860	188 972	4 734 219	305 825	8 316 119
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	794 679	8 120 651	794 358	10 610 156	148 038	592 933	250 158	2 895 128
Não familiar	809 369	253 577 343	302 911	42 813 085	180 956	25 446 704	40 934	4 141 285	55 667	5 420 991

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.



Anexo 5:

Tabela 1.1.3 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos										
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Tanques, lagos, açudes e/ou área de águas públicas para exploração da aquicultura		Construções, benfeitorias ou caminhos		Terras degradadas (erodidas, desertificadas, salinizadas, etc.)		Terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária (pântanos, areais, pedreiras, etc.)	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	439 911	1 333 890	2 193 785	4 733 526	71 891	795 997	466 927	6 143 465
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	307 436	301 401	1 750 647	1 730 284	53 862	237 889	360 882	1 725 656
Não familiar	809 369	253 577 343	132 475	1 032 489	443 138	3 003 242	18 029	558 108	106 045	4 417 809

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

Anexo 6:

Tabela 1.1.3 - Utilização das terras nos estabelecimentos, por tipo de utilização, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006.

Utilização das terras nos estabelecimentos										
Agricultura familiar	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Tanques, lagos, açudes e/ou área de águas públicas para exploração da aquicultura		Construções, benfeitorias ou caminhos		Terras degradadas (erodidas, desertificadas, salinizadas, etc.)		Terras inaproveitáveis para agricultura ou pecuária (pântanos, areais, pedreiras, etc.)	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Total</b>	5 175 636	333 680 037	439 911	1 333 890	2 193 785	4 733 526	71 891	795 997	466 927	6 143 465
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	4 366 267	80 102 694	307 436	301 401	1 750 647	1 730 284	53 862	237 889	360 882	1 725 656
Não familiar	809 369	253 577 343	132 475	1 032 489	443 138	3 003 242	18 029	558 108	106 045	4 417 809

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

## Anexo 7:

<b>Tabela 1.1.4 - Agricultura familiar, segundo as variáveis selecionadas - Brasil - 2006</b>		
Variáveis selecionadas	Agricultura familiar - Lei nº 11.326	Não familiar
<b>Produção vegetal</b>		
<b>Arroz em casca</b>		
Estabelecimentos	354 742	41 886
Quantidade produzida (kg)	3 203 540 092	6 484 297 927
Área colhida (ha)	1 168 250	1 249 266
Valor da produção (R\$)	1 416 076 996	2 711 970 341
<b>Feijão-preto</b>		
Estabelecimentos	240 813	26 487
Quantidade produzida (kg)	512 000 125	159 833 030
Área colhida (ha)	527 309	121 628
Valor da produção (R\$)	362 509 950	115 557 926
<b>Feijão de cor</b>		
Estabelecimentos	386 821	47 719
Quantidade produzida (kg)	684 503 518	595 053 225
Área colhida (ha)	970 709	403 850
Valor da produção (R\$)	545 317 286	507 279 591
<b>Feijão-fradinho, caupi, de corda ou macáçar, em grão</b>		
Estabelecimentos	733 120	78 472
Quantidade produzida (kg)	952 829 386	183 862 430
Área colhida (ha)	1 901 647	288 048
Valor da produção (R\$)	792 566 452	158 189 569
<b>Mandioca</b>		
Estabelecimentos	753 611	78 578
Quantidade produzida (kg)	9 906 902 545	2 005 726 014
Área colhida (ha)	1 474 143	234 258
Valor da produção (R\$)	3 298 717 337	510 543 788
<b>Milho em grão</b>		
Estabelecimentos	1 795 331	234 791
Quantidade produzida (kg)	18 872 504 095	22 555 105 742
Área colhida (ha)	6 334 735	5 269 266
Valor da produção (R\$)	5 231 838 333	6 152 541 310
<b>Soja</b>		
Estabelecimentos	164 015	53 000
Quantidade produzida (kg)	6 464 739 230	39 731 103 541
Área colhida (ha)	2 731 883	15 151 389
Valor da produção (R\$)	2 915 979 751	16 589 982 706
<b>Trigo</b>		
Estabelecimentos	23 539	10 488
Quantidade produzida (kg)	473 257 507	1 759 997

		110
Área colhida (ha)	323 230	975 189
Valor da produção (R\$)	185 379 788	708 863 523
<b>Café arábica em grão (verde)</b>		
Estabelecimentos	190 571	47 929
Quantidade produzida (kg)	659 527 368	1 290 168
Área colhida (ha)	513 394	152
Valor da produção (R\$)	2 299 168 225	777 719
<b>Café canephora (robusta, conilon) em grão (verde)</b>		5 377 190
Estabelecimentos	85 084	790
Quantidade produzida (kg)	259 883 593	15 761
Área colhida (ha)	254 464	211 898 954
Valor da produção (R\$)	627 998 481	142 171
<b>Pecuária</b>		
<b>Bovinos</b>		
Estabelecimentos	2 150 467	527 925
Número de cabeças em 31.12	52 374 292	123 773 209
<b>Leite de vaca</b>		
Estabelecimentos	1 090 234	261 503
Quantidade produzida (litros)	11 849 353 332	8 718 516
Valor da produção (R\$)	5 023 139 134	061
<b>Leite de cabra</b>		3 954 061
Estabelecimentos	15 348	864
Quantidade produzida (litros)	23 979 504	2 715
Valor da produção (R\$)	29 339 795	11 760 684
<b>Aves</b>		15 684 175
Estabelecimentos	2 331 079	382 324
Número de cabeças em 31.12	584 943 083	558 512 731
Ovos de galinha (dz)	450 979 266	2 330 640
Valor da produção dos ovos (R\$)	711 054 063	075
<b>Suíños</b>		3 401 493
Estabelecimentos	1 275 865	322
Número de cabeças em 31.12	18 411 976	220 246
Valor da produção (R\$)	1 540 587 828	12 777 375
Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.		1 482 174
		863

## Anexo 8:

<b>Tabela 1.1.4 - Agricultura familiar, segundo as variáveis selecionadas - Brasil - 2006</b>		
Variáveis selecionadas	Agricultura familiar - Lei nº 11.326	Não familiar
<b>Produção vegetal</b>		
<b>Arroz em casca</b>		
Estabelecimentos	354 742	41 886
Quantidade produzida (kg)	3 203 540 092	6 484 297 927
Área colhida (ha)	1 168 250	1 249 266 2 711 970
Valor da produção (R\$)	1 416 076 996	341
<b>Feijão-preto</b>		
Estabelecimentos	240 813	26 487
Quantidade produzida (kg)	512 000 125	159 833 030
Área colhida (ha)	527 309	121 628
Valor da produção (R\$)	362 509 950	115 557 926
<b>Feijão de cor</b>		
Estabelecimentos	386 821	47 719
Quantidade produzida (kg)	684 503 518	595 053 225
Área colhida (ha)	970 709	403 850
Valor da produção (R\$)	545 317 286	507 279 591
<b>Feijão-fradinho, caupi, de corda ou macáçar, em grão</b>		
Estabelecimentos	733 120	78 472
Quantidade produzida (kg)	952 829 386	183 862 430
Área colhida (ha)	1 901 647	288 048
Valor da produção (R\$)	792 566 452	158 189 569
<b>Mandioca</b>		
Estabelecimentos	753 611	78 578
Quantidade produzida (kg)	9 906 902 545	2 005 726 014
Área colhida (ha)	1 474 143	234 258
Valor da produção (R\$)	3 298 717 337	510 543 788
<b>Milho em grão</b>		
Estabelecimentos	1 795 331	234 791
Quantidade produzida (kg)	18 872 504 095	22 555 105 742
Área colhida (ha)	6 334 735	5 269 266 6 152 541 310
Valor da produção (R\$)	5 231 838 333	
<b>Soja</b>		
Estabelecimentos	164 015	53 000
Quantidade produzida (kg)	6 464 739 230	39 731 103 541
Área colhida (ha)	2 731 883	15 151 389
Valor da produção (R\$)	2 915 979 751	16 589 982 706
<b>Trigo</b>		

Estabelecimentos	23 539	10 488
Quantidade produzida (kg)	473 257 507	1 759 997 110
Área colhida (ha)	323 230	975 189
Valor da produção (R\$)	185 379 788	708 863 523
<b>Café arábica em grão (verde)</b>		
Estabelecimentos	190 571	47 929
Quantidade produzida (kg)	659 527 368	1 290 168 152
Área colhida (ha)	513 394	777 719
Valor da produção (R\$)	2 299 168 225	5 377 190 790
<b>Café canephora (robusta, conilon) em grão (verde)</b>		
Estabelecimentos	85 084	15 761
Quantidade produzida (kg)	259 883 593	211 898 954
Área colhida (ha)	254 464	142 171
Valor da produção (R\$)	627 998 481	586 222 483
<b>Pecuária</b>		
<b>Bovinos</b>		
Estabelecimentos	2 150 467	527 925
Número de cabeças em 31.12	52 374 292	123 773 209
<b>Leite de vaca</b>		
Estabelecimentos	1 090 234	261 503
Quantidade produzida (litros)	11 849 353 332	8 718 516 061
Valor da produção (R\$)	5 023 139 134	3 954 061 864
<b>Leite de cabra</b>		
Estabelecimentos	15 348	2 715
Quantidade produzida (litros)	23 979 504	11 760 684
Valor da produção (R\$)	29 339 795	15 684 175
<b>Aves</b>		
Estabelecimentos	2 331 079	382 324
Número de cabeças em 31.12	584 943 083	558 512 731
Ovos de galinha (dz)	450 979 266	2 330 640 075
Valor da produção dos ovos (R\$)	711 054 063	3 401 493 322
<b>Suíños</b>		
Estabelecimentos	1 275 865	220 246
Número de cabeças em 31.12	18 411 976	12 777 375
Valor da produção (R\$)	1 540 587 828	1 482 174 863
Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.		

Anexo 9:

<b>Tabela 1.5 - Pessoal ocupado no estabelecimento em 31.12, por sexo, segundo a agricultura familiar - Brasil – 2006</b>						
Agricultura familiar	Pessoal ocupado(1) no estabelecimento em 31.12					
	Total		Sexo			
			Homens		Mulheres	
	Total	De 14 anos e mais	Total	De 14 anos e mais	Total	De 14 anos e mais
<b>Total</b>	<b>16 568 205</b>	<b>15 505 899</b>	<b>11 515 717</b>	<b>10 919 778</b>	<b>5 052 488</b>	<b>4 586 121</b>
Agricultura familiar - Lei nº 11.326	12 323 110	11 412 691	8 173 357	7 665 318	4 149 753	3 747 373
Não familiar	4 245 095	4 093 208	3 342 360	3 254 460	902 735	838 748

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.

(1) Inclusive o produtor.

## Anexo 10:

<b>Tabela 2.8.1 - Estabelecimentos e área da agricultura familiar, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2006</b>				
Grandes Regiões e Unidades da Federação	Agricultura familiar - Lei nº 11.326		Não familiar	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Brasil</b>	<b>4 366 267</b>	<b>80 102 694</b>	<b>809 369</b>	<b>253 577 343</b>
<b>Norte</b>	<b>412 666</b>	<b>16 611 277</b>	<b>63 112</b>	<b>38 924 487</b>
Rondônia	75 165	3 292 577	11 913	5 141 291
Acre	25 114	1 508 357	4 369	2 020 186
Amazonas	61 830	1 475 558	4 954	2 193 195
Roraima	8 898	637 898	1 412	1 079 634
Pará	195 985	6 877 384	26 044	16 047 946
Amapá	2 865	131 205	662	742 584
Tocantins	42 809	2 688 297	13 758	11 699 652
<b>Nordeste</b>	<b>2 187 131</b>	<b>28 315 052</b>	<b>266 929</b>	<b>47 759 359</b>
Maranhão	262 042	4 514 639	24 997	8 518 929
Piauí	220 735	3 759 492	24 643	5 747 106
Ceará	341 509	3 492 419	39 508	4 455 648
Rio Grande do Norte	71 210	1 046 070	11 843	2 141 858
Paraíba	148 069	1 596 656	19 217	2 190 749
Pernambuco	275 720	2 566 324	29 070	2 867 752
Alagoas	111 750	682 405	11 582	1 430 169
Sergipe	90 329	710 891	10 278	771 546
Bahia	665 767	9 946 156	95 791	19 635 604
<b>Sudeste</b>	<b>699 755</b>	<b>12 771 299</b>	<b>222 342</b>	<b>42 166 474</b>
Minas Gerais	437 320	8 835 622	114 301	24 247 887
Espírito Santo	67 414	966 613	16 947	1 873 241
Rio de Janeiro	44 121	468 797	14 372	1 590 665
São Paulo	150 900	2 500 267	76 722	14 454 682
<b>Sul</b>	<b>849 693</b>	<b>13 054 511</b>	<b>156 510</b>	<b>28 726 492</b>
Paraná	302 828	4 252 659	68 235	11 139 123
Santa Catarina	168 512	2 643 241	25 156	3 419 265
Rio Grande do Sul	378 353	6 158 610	63 119	14 168 104
<b>Centro-Oeste</b>	<b>217 022</b>	<b>9 350 556</b>	<b>100 476</b>	<b>96 000 530</b>
Mato Grosso do Sul	41 057	1 184 217	23 807	29 090 759
Mato Grosso	85 815	4 837 564	27 172	43 851 146
Goiás	88 326	3 317 908	47 366	22 818 173
Distrito Federal	1 824	10 867	2 131	240 453

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.



## Anexo 11:

<b>Tabela 2.8.1 - Estabelecimentos e área da agricultura familiar, segundo as Grandes Regiões e Unidades da Federação – 2006</b>				
Grandes Regiões e Unidades da Federação	Agricultura familiar - Lei nº 11.326		Não familiar	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>Brasil</b>	<b>4 366 267</b>	<b>80 102 694</b>	<b>809 369</b>	<b>253 577 343</b>
<b>Norte</b>	<b>412 666</b>	<b>16 611 277</b>	<b>63 112</b>	<b>38 924 487</b>
Rondônia	75 165	3 292 577	11 913	5 141 291
Acre	25 114	1 508 357	4 369	2 020 186
Amazonas	61 830	1 475 558	4 954	2 193 195
Roraima	8 898	637 898	1 412	1 079 634
Pará	195 985	6 877 384	26 044	16 047 946
Amapá	2 865	131 205	662	742 584
Tocantins	42 809	2 688 297	13 758	11 699 652
<b>Nordeste</b>	<b>2 187 131</b>	<b>28 315 052</b>	<b>266 929</b>	<b>47 759 359</b>
Maranhão	262 042	4 514 639	24 997	8 518 929
Piauí	220 735	3 759 492	24 643	5 747 106
Ceará	341 509	3 492 419	39 508	4 455 648
Rio Grande do Norte	71 210	1 046 070	11 843	2 141 858
Paraíba	148 069	1 596 656	19 217	2 190 749
Pernambuco	275 720	2 566 324	29 070	2 867 752
Alagoas	111 750	682 405	11 582	1 430 169
Sergipe	90 329	710 891	10 278	771 546
Bahia	665 767	9 946 156	95 791	19 635 604
<b>Sudeste</b>	<b>699 755</b>	<b>12 771 299</b>	<b>222 342</b>	<b>42 166 474</b>
Minas Gerais	437 320	8 835 622	114 301	24 247 887
Espírito Santo	67 414	966 613	16 947	1 873 241
Rio de Janeiro	44 121	468 797	14 372	1 590 665
São Paulo	150 900	2 500 267	76 722	14 454 682
<b>Sul</b>	<b>849 693</b>	<b>13 054 511</b>	<b>156 510</b>	<b>28 726 492</b>
Paraná	302 828	4 252 659	68 235	11 139 123
Santa Catarina	168 512	2 643 241	25 156	3 419 265
Rio Grande do Sul	378 353	6 158 610	63 119	14 168 104
<b>Centro-Oeste</b>	<b>217 022</b>	<b>9 350 556</b>	<b>100 476</b>	<b>96 000 530</b>
Mato Grosso do Sul	41 057	1 184 217	23 807	29 090 759
Mato Grosso	85 815	4 837 564	27 172	43 851 146
Goiás	88 326	3 317 908	47 366	22 818 173
Distrito Federal	1 824	10 867	2 131	240 453

Fonte: IBGE, Censo Agropecuário 2006.